UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA

Os Direitos da Propriedade Intelectual no desenvolvimento do Capitalismo e como instrumentos de dominação dos países centrais na manutenção da desigualdade global

Relatório de Qualificação

Aluno: Evandro Andaku

Orientador: Armén Mamigonian

Abril de 2014

Índice	2
Relatório de Qualificação	3
Programas e Atividades Desenvolvidas	3
Disciplinas Cursadas	3
Relato das Disciplinas	4
Outras atividades desenvolvidas	7
Projeto de Dissertação	9
Plano de Dissertação	
Cronograma	123
Referências Bibliográficas	124

PRIMEIRA PARTE: HISTÓRICO DA PÓS-GRADUAÇÃO

- a) Programas e atividades desenvolvidas
- a) 1 Disciplinas cursadas:

Sigla	Nome da Disciplina	Início	Término	Carga Horária	Cred.	Freq.	Conc.	Exc.	Situação
FLG5093- 1/4	Espaço Geográfico, Urbanização e Finanças	23/08/2012	06/12/2012	120	8	92	Α	N	Concluída
FLG5812- 4/4	Geografia Política: Teorias sobre o Território e o Poder e sua Aplicação à Realidade Contemporânea	24/08/2012	07/12/2012	120	8	100	Α	N	Concluída
DIN5715- 5/1	Temas Fundamentais de Direito do Comércio Internacional (Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo)	13/03/2013	25/06/2013	120	8	94	В	N	Concluída
FLS6199- 1/1	O Estudo dos Grupos de Interesse na Ciência Política	09/04/2013	15/07/2013	120	8	100	Α	N	Concluída
DIN5905- 1/2	Direito Internacional Público e a Governança Global (Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo)	13/08/2013	25/11/2013	120	8	87	Α	N	Concluída

	Créditos míni	Créditos obtidos	
	Para exame de qualificação	Para depósito da dissertação	
Disciplinas:	24	24	40
Estágios:			
Total:	24	24	40

As duas disciplinas cursadas no primeiro semestre após aprovação no programa de pós-graduação foram sugestões do orientador, que vislumbrou nas disciplinas a abordagem de temas fundamentais ao projeto de pesquisa, a saber, a economia e o capital e a política, a permearem as atividades legislativas relativas à propriedade intelectual. A disciplina ministrada pelo Professor Fábio Contel abordando a questão financeira e bancária, que perpassa todas as atividades econômicas deste último século, daria uma sustentação à compreensão da lógica financeira da propriedade intelectual, ao passo que a disciplina de geopolítica, ministrada pelo Professor Wanderley Messias da Costa, ajudaria a compreender o jogo político exercido pelas nações na abordagem do poder, sobretudo, no tema das patentes.

O Orientador Professor Armén Mamigonian me recomendou cursar disciplinas em outras unidades da USP, tais como a Faculdade de Economia, Direito e Ciências Políticas. Entendi pertinentes duas disciplinas da Faculdade de Direito envolvendo o comércio internacional e as relações internacionais, bem como uma disciplina nas Ciências Políticas que tratou do tema do lobby, atividade poderosa exercida pelos detentores da propriedade intelectual.

a) 2 – Relato das Disciplinas

FLG 5093 – Espaço Geográfico, Urbanização e Finanças

O curso foi iniciado por importante texto de Fernando Braudel, "Civilização Material, Economia e Capitalismo – Séculos XV - XVIII", para se construir uma fundamentação histórica ao processo nascente do capitalismo, ao processo de urbanização e mostrar as raízes do processo de financeirização a que se viu subjugado posteriormente praticamente toda a vida econômica do globo. Passando por textos e autores clássicos, chegamos ao final do curso com a discussão de textos e autores críticos relacionados ao mundo de hoje dominado por um sistema de objetos que permeiam a vivência no mundo, objetos estes carregados de intencionalidades (e que carregam direitos de propriedade intelectual), segundo a visão de autores não menos clássicos, que enfrentam o tema da globalização, como François Chesnais, Jean Baudrillard e Milton Santos.

-

¹BRAUDEL, Fernand (1979). Civilização Material, Economia e Capitalismo. Séculos XV-XVIII (3vols). São Paulo. Martins Fontes. 1998.

Todo o curso serviu para enriquecer o projeto de dissertação na medida em que apontou que por trás de todos os processos legislativos, de todos as ideologias de "otimização" da produção, e de financiamento das cadeias produtivas, reside uma lógica financeira de concentração dos lucros, e um aperfeiçoamento do casamento entre indústria e bancos visando a monopolização, conforme já nos apontava Lenin em "Imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo".

O debate sobre "Por uma outra globalização" e "A Natureza do Espaço" do Professor Milton Santos nos possibilitou trazer a teorização para a realidade prática. O estudo do meio técnico informacional, dos objetos que nos rodeiam na vida cotidiana e a violenta exclusão social que se desenvolve, principalmente a partir dos anos 70 do século XX, nos dá um pano de fundo para entender o desenvolvimento das Convenções Internacionais sobre a propriedade intelectual, na medida em que nos mostra a necessidade de se proteger esse acervo de conhecimentos e tecnologias em mão de poucos detentores do poder mundial.

FLG 5812 – Geografia Política: Teorias sobre o Território e o Poder e sua Aplicação à Realidade Contemporânea

A questão dos direitos da propriedade intelectual, embora afeitos a empresas transnacionais, portanto de âmbito privado, é também uma questão de Estado, na medida em que tratam de políticas de desenvolvimento industrial e comercial. Por esta razão as iniciativas de legislação são dos Estados, sobretudo dos países centrais. A existência de grupos de interesses e pressão, conhecidos como lobby, pelos agentes desses Estados junto a governos locais é uma clara demonstração desse interesse estatal. Daí que o estudo da Geopolítica se fazia importante. Nas aulas da disciplina foram discutidas as escolas realistas e construtivistas que dominam a cena internacional, de modo que foi muito útil o estudo e debate das principais questões contemporâneas sob o fundamento das escolas políticas.

A leitura de clássicos da Geografia Política, bem como a revisão da literatura contemporânea versando sobre os avanços atuais da tecnologia, se mostrou

³ SANTOS, Milton. Por uma outra globalização. Do pensamento único à consciência universal. 6 Edição. Rio de Janeiro/São Paulo. Editora Record. 2001.

_

² LENIN, Vladimir Ilitch. O imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo. Disponível em http://executivamess.files.wordpress.com/2012/04/oimperialismo.pdf

⁴ SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço. Técnica e Tempo. Razão e Emoção. São Paulo. Editora Hucitec. 1996.

útil para contextualizar o estudo aqui desenvolvido no cenário de poder que permeia a relação entre as nações.

DIN 5715-5/1 – Temas fundamentais de Direito do Comércio Internacional

A frequência a este curso foi de extrema importância para entender o funcionamento do comércio internacional no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como os acordos regionais e bilaterais, cuja articulação é a estratégia de alguns países no comércio mundial. A maneira como o Direito Internacional serve de instrumento à realização do desenvolvimento de alguns países em detrimento de outros nos mostrou que o estudo do Direito pode também, e deve, ser um estudo com viés crítico.

Uma aula especial foi dada pela Professora Vera Thorstensen, que foi consultora e atuou na OMC como delegada brasileira. A professora nos apontou alguns dos vícios praticados no âmbito da organização, sobretudo a tentativa de controle das taxas de câmbio dos países. A desvalorização da moeda como tentativa de melhorar o desempenho das exportações é uma medida praticada por países europeus e até pelos Estados Unidos, embora seja o foco de reprimenda dos países centrais, voltada principalmente contra a China.

FLS 6199-1/1 – O Estudo dos Grupos de Interesse na Ciência Política

As políticas públicas relativas à propriedade intelectual, seja na vertente dos direitos da propriedade industrial, seja na vertente dos direitos autorais, seja no contexto internacional dos Grandes Tratados, seja no contexto nacional, são sempre elaboradas e impostas através de intenso trabalho de lobbies praticados por governos, empresas e autores. Não se poderia assim, em trabalho de propriedade intelectual deixar de se abordar o tema das políticas públicas, que acabam, em última instância, em pressão na elaboração das legislações pertinentes. A escolha da disciplina nos parece, assim, plenamente justificada. Debateu-se no referido curso temas dos grupos de interesses, mais conhecidos como lobbies, sob a leitura crítica das principais correntes das ciências políticas. A corrente do elitismo, do pluralismo político, do institucionalismo, do corporativismo, do neo-corporativismo, foram objetos de estudos e são escolas de pensamento que nos ajudam a compreender as diferentes formas como a atuação dos lobbies na implementação das políticas de propriedade industrial são exercidas.

Com o pouco que conhecia e entendia de governança global este aluno sempre tivera uma postura crítica e cética em relação à possibilidade de uma governança global, postura esta mantida após cursar a disciplina. No entanto, pareceunos interessante estudar os fundamentos sobre os quais repousam as tentativas de uma governança global. Governança global para quem ? Um "governo" central a reger e padronizar o desenvolvimento político e econômico das nações ? Qual a utilidade e a quem serviria tal propósito ? Em que pese o idealismo do pensamento de uma paz duradoura, a freqüência ao curso foi de extrema importância para o entendimento das principais correntes de pensamento que dominam a elaboração do Direito Internacional, suas principais correntes críticas e, sobretudo, a compreensão de como as relações políticas internacionais permeiam o âmbito jurídico e o influencia. Como tema sempre presente na atualidade do direito internacional os direitos da propriedade intelectual foram por mais de uma vez mencionado e discutido, ajudando a formulação de nosso pensamento no projeto de dissertação.

b) Outras atividades desenvolvidas

b) 1 – Palestra no Programa de Pós- Graduação em Geografia Humana com o Professor Jamie Peck. Departamento de Geografia da USP. Junho de 2012.

A oportunidade da palestra sobre o neo-liberalismo foi de extrema importância para o projeto de dissertação porque o enrijecimento dos direitos da propriedade intelectual de que tratamos em nosso trabalho, tem seu ponto de destaque no chamado acordo "Trips" sobre propriedade intelectual no ano de 1994, como resultado dessa política de imposição de práticas neo-liberais aos países periféricos. Uma conversa com o palestrante resultou na indicação por ele ao aluno do autor Bob Jessop, importante crítico da propriedade intelectual, cujo trabalho é mencionado e explorado no trabalho de dissertação.

b) 2 – Seminário Internacional "Território e Circulação: na dinâmica contraditória da Globalização". De 7 a 9 de novembro de 2012.

As palestras com convidados estrangeiros se mostraram bastante interessantes, principalmente para este aluno que se encontrava afastado há muitos anos de eventos da Geografia. O debate envolvendo o tema das finanças no mundo global cuja mediação foi feita pelo professor Fábio Contel foi profícua, novamente para entender a dinâmica financeira por trás das políticas de propriedade intelectual.

b) 3 – Palestra "Metamorfoses no Meio Geográfico Potiguar: Contradições do Processo de Integração Econômica à Escala Nacional e Internacional". 21 de novembro de 2013.

Toda palestra nas disciplinas de Geografia e Direito são úteis para o projeto de pesquisa. No caso da palestra proferida pelo Professor Francisco Fransualdo de Azevedo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte , foi abordado, entre outros temas, o das queijeiras do Rio Grande do Norte. São centenas de produtoras artesanais de queijo que sobrevivem com dificuldades por não atenderem a requisitos do Sebrae. Tais requisitos são barreiras à entrada dos produtos no mercado. Poderia-se imaginar a constituição de uma indicação geográfica como as existentes na Europa como o queijo parmesão (oriunda de Parma). O tema é uma questão de política de propriedade intelectual que deveria ser melhor explorada pelos produtores locais e relativizada pela instituição governamental, visando a competitividade no mercado local e nacional.

b) 4 – Destacamos que no ano anterior ao ingresso no programa de pósgraduação em geografia humana, tivemos a oportunidade de assistir a algumas palestras oferecidas no Colóquio Internacional "Élisée Reclus e a Geografia do Novo Mundo". Departamento de Geografia da USP. 6 a 10 de Dezembro de 2011.

c) Pesquisa e leituras nas bibliotecas

As tardes e noites de sextas-feiras duas vezes por mês durante o ano de 2013 e início de 2014 foram dedicadas à pesquisa nas bibliotecas da Faculdade de Direito, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, e excepcionalmente na Faculdade de Economia, todas da Universidade de São Paulo.

9

SEGUNDA PARTE:

O PROJETO DE PESQUISA (DISSERTAÇÃO)

1) Título Provisório do Trabalho:

Os Direitos da Propriedade Intelectual no desenvolvimento do Capitalismo e como instrumentos de dominação dos países centrais na manutenção da desigualdade global

DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Introdução: Como surgiu o tema e como se desenvolveu até aqui

Formado também em Direito, vinha exercendo, há mais de dez anos, trabalhos jurídicos em casos envolvendo direitos da personalidade e direitos de imprensa e comunicação social. Áreas estas do Direito denominadas de Direitos de Propriedade Imaterial, que como gênero do Direito engloba também, como espécie, os direitos da propriedade intelectual. Eventualmente atuava em casos de direitos autorais, que poderíamos classificar como uma subespécie de propriedade intelectual.

Com o oferecimento pela Escola Superior da Advocacia (ESA), instituição subordinada à Ordem dos Advogados do Brasil, de um curso de especialização em Propriedade Imaterial, nos foi possível o aprofundamento nos temas, sob a ótica jurídica. A especialização foi concluída em 2011. O curso conteve 360 horas aulas e elaboração de monografia ao final. O curso teve quatro módulos, destinados ao estudo do magistério superior em Direito, ao estudo dos direitos autorais, estudo dos direitos da personalidade e comunicação social e finalmente ao estudo dos direitos da propriedade industrial, na qual se destacou as aulas sobre marcas, patentes e transferência de tecnologias.

Nestas aulas identifiquei imediatamente a dimensão estratégica das empresas dos países centrais sempre encampadas pelos seus governos em virtude de uma clara e indisfarçável relação entre propriedade intelectual e desenvolvimento econômico com repercussão espacial. Lembrar-me das aulas de Geografia Econômica com o Professor Armén, frequentadas há mais de 20 anos foi uma consequência natural, motivo pelo qual passei a assistir às aulas ministradas por ele no Departamento de Geografia no curso de pós-graduação no ano de 2011.

O trabalho se desenvolveu até aqui conforme o programado com as sempre competentes orientações do Professor Armén Mamigonian. Este orientador foi o responsável pela observação das datas em que ocorreram os principais eventos relativos aos direitos da propriedade intelectual, tendo em conta as fases longas da economia conforme elaborado por Kondratieff, situando o projeto dentro de uma perspectiva histórica. O orientador ainda foi o responsável pela indicação de um dos principais autores na fundamentação do presente trabalho que é o Professor em Cambridge e exercente de cargos em vários órgãos econômicos mundiais, o coreano Ha Joon Chang. A partir deste autor vislumbramos uma vasta literatura econômica, sobretudo existente na Inglaterra, que são bastante utilizados no presente trabalho.

b) Tema e Justificativa

Copiar uma obra intelectual, como uma obra literária, uma invenção, um aparelho e tentar aperfeiçoá-la parece ser o natural do ser humano. A história nos mostra que assim evoluiu a civilização. De Shakespeare e Mozart que tomaram (ou se inspiraram em) obras alheias e procuraram fazer melhor, às empresas japonesas que desde a década de setenta do século passado procuraram aperfeiçoar e diminuir de tamanho os aparelhos eletrônicos, a busca da perfeição a partir de obras já disponíveis ao público elevou os patamares de desenvolvimento econômico e social.

Hoje todo o conhecimento científico e tecnológico, bem como as obras literárias e artísticas, são objeto de proteção jurídica. Essa proteção tem se alargado não apenas nas legislações internas dos países, como tem se alargado no campo das relações

internacionais devido a uma pressão dos países desenvolvidos e em particular dos Estados Unidos, detentor do maior acervo do que se denominou chamar de propriedades intelectuais.

Procuramos questionar a necessidade da proteção, que é justificada, entre outros motivos, como uma medida para que se incentive a produção intelectual garantindo um uso exclusivo como forma de retribuição ao investimento realizado. Questionamos se a proteção jurídica da propriedade intelectual não deveria ser uma exceção ao comportamento natural de copiar, em vez de ser a regra. Mesmo porque não seriam a livre iniciativa e a livre concorrência pressupostos básicos das economias de livre mercado? Entendemos que para haver investimento e desenvolvimento não há necessidade de proteção da propriedade intelectual, pois como ficará demonstrado houve grandes progressos de desenvolvimento tecnológico e econômico mesmo em épocas e em lugares em que não havia direitos de propriedade intelectual.

No entanto, o interesse maior de estudo é de focar a razão pela qual o recrudescimento da política de proteção e de fortalecimento do direito de propriedade intelectual se dá no âmbito internacional a partir da década de 1970 pelos Estados Unidos. É que, embora já estivessem em vigor os tratados internacionais de proteção à propriedade intelectual, os países tinham grande margem de liberdade para legislar sobre o assunto no âmbito interno. É a partir do início da mencionada década que os Estados Unidos e os países centrais passam a fazer incluir os mecanismos de combate à contrafação culminando na década de 1990 com a imposição do chamado "Acordo Trips", um tratado internacional sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual afeitos ao comércio internacional no âmbito do GATT, que impõe um padrão comum a todos os países e com regras mais rigorosas.

Coincidentemente observamos nos estudos de Geografia Econômica que os Estados Unidos, nesse período, percebendo um atraso em seu desenvolvimento tecnológico em relação a outros países como Alemanha e Japão, iniciam um processo agressivo de retomada de seu poderio econômico através da administração de Ronald Reagan.

É interessante notar que, ao mesmo tempo em que a Suprema Corte americana decide internamente no sentido de dizer que a propriedade intelectual deve ser balanceada, para antes servir à comunidade, a postura da política externa americana é no sentido oposto, de garantir o retorno e lucros de seus investimentos no exterior. A contradição tem razão de ser nesta época em que predomina o fenômeno que se convencionou chamar de "globalização".

Parece-nos pertinente procurar demonstrar que as teses levantadas pelo economista Ha Joon Chang se confirmam. A de que os países atualmente desenvolvidos se serviram de todas as estratégias possíveis para seu desenvolvimento (barreiras tarifárias e alfandegárias, espionagem industrial e subsídios à indústria nacional) e agora condenam essas mesmas práticas (Consenso de Washington) dizendo serem nocivas ao livre comércio e desenvolvimento. Para o autor coreano esses países desenvolvidos estão "chutando a escada", ou seja, subiram a um patamar elevado de desenvolvimento industrial e econômico e agora chutam a escada para que mais nenhum outro país o faça. Dentre os mecanismos desse "chutar a escada" se encontram, sem dúvida, a política de fortalecimento do direito de propriedade intelectual. E é isso que merece, em nosso entender, ser melhor estudado, uma vez que a conseqüência desse conteúdo normativo no território é fundamental.

c) Fundamentação teórica

Reportamo-nos à fundamentação teórica exposta no corpo da dissertação tal como apresentamos a seguir, reforçando aqui apenas que fundamentamos a pesquisa de maneira imediata nos trabalhos do geógrafo Milton Santos, dos economistas Ha Joon Chang e Joseph Stieglitz, bem como do jurista Denis Borges Barbosa. De maneira mediata a dissertação se fundamenta nas teorias de Karl Marx, Joseph Schumpeter e Vladimir Lenin. Tratam-se, estas últimas, de fundamentações teóricas que melhor explicam as desigualdades do espaço internacional engendrada no período de firmação dos direitos da propriedade intelectual no plano internacional e aquelas fundamentações imediatas, fundamentações que melhor explicam a dinâmica da economia mundial atual que impôs um regime global de propriedade intelectual.

d) Metodologia

Trata-se de um trabalho de geografia humana sem pesquisa de campo. Procura-se compreender nesta dissertação os motivos pelos quais após o advento da Revolução Industrial se constituiu um espaço mundial no qual um pequeno grupo de países foi se constituindo como nações ricas enquanto os demais não conseguiram alcancar um estágio de desenvolvimento que fosse minimamente compatível com o desenvolvimento geral das ciências e das técnicas. Observamos que esse fosso que separa as nações em ricas e pobres, ou para utilizar uma denominação criada por economistas, em nações do "centro" e da "periferia", se aprofunda cada vez mais, em que as ricas se tornam cada vez mais ricas enquanto a grande maioria se torna cada vez mais pobre, apesar do discurso daqueles países e dos organismos internacionais de que se pode e se pretende levar o desenvolvimento para todos os lugares. Como se trata de um estudo em escala global, a pesquisa de campo se torna impossível. Mas não há prejuízo porque a riqueza e a pobreza das nações, segundo os parâmetros que aqui nos interessam, podem ser analisadas, além da revisão da literatura proposta, pelos números e informações que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e o Banco Mundial disponibilizam, tomando-se, evidentemente, todos os cuidados para que não se caia em uma quantificação, a pretexto de se buscar uma "ciência", que acaba por distorcer a realidade, conforme nos alertava Milton Santos já na década de 1970, em "Por uma Nova Geografia". Também fazemos uma revisão dos estudos recentemente publicados sobre o assunto e disponíveis nos bancos de dados cujo acesso é franqueado pela Universidade.

Acreditamos que uma das principais razões para essa desigualdade entre nações do mundo se encontra no fato de que o conhecimento e a técnica não são livremente compartilhados. O conhecimento e a técnica são protegidos por regimes jurídicos que se tornaram conhecidos como direitos da propriedade intelectual, que impedem o livre acesso dos que mais necessitam. Estes, se quiserem ter acesso ao que de mais desenvolvido se obteve no mundo, precisam pagar royalties, aumentando a riqueza daqueles e levando a dispêndios dos mais pobres. A obtenção de acesso livre ao

conhecimento deveria ser um objetivo de todos, pois o novo conhecimento é gerado a partir de um conhecimento tradicional que é patrimônio da humanidade.

Por esses motivos não é de fácil classificação, segundo os parâmetros clássicos, a metodologia empregada, ressaltando que um enfoque misto ou plural, com ênfase qualitativa há de ser feita, fazendo-se uma interpretação contextual dos momentos históricos da afirmação e recrudescimento dos direitos da propriedade intelectual, para ao final analisar a coleta de dados das Organizações Internacionais acima mencionadas. Objetiva-se sim, ao final, a comprovação de certas hipóteses para sustentar o nosso argumento central.

Para desvendar, enfim, as razões que sustentam esses direitos da propriedade intelectual se faz necessário um mergulho na literatura jurídica. Para fazer afirmações de que nosso postulado contra esses direitos tem coerência é preciso uma análise detalhada da literatura de economia. Para entender como esses direitos foram e tem sido impostos ideologicamente no mundo todo é preciso se aprofundar na sociologia e na história. O estudo de casos concretos se faz importante para demonstração dos argumentos centrais da dissertação. Finalmente, para entender como esses direitos têm repercussão direta na construção do espaço geográfico é preciso se atentar à leitura da geografia.

Eis aí as linhas mestras a orientar a metodologia empregada. A leitura das mais diversas linhas de pensamento das ciências humanas que fundamentam a construção da norma jurídica deverá se dar mediante um método dialético, sob o qual o Direito posto deverá ser abordado por suas razões históricas e os embates travados no âmbito da política que a formulou.

No mais analisaremos os litígios envolvendo a propriedade intelectual entre alguns dos países estudados e algumas de suas empresas e apresentaremos as estatísticas envolvendo os detentores das propriedades intelectuais. Esta coleta de dados servirá para comprovação de hipóteses propostas.

e) Resultados preliminares

Conforme se pode verificar do texto de dissertação provisório que apresentamos a seguir, parte significativa da revisão de literatura já foi realizada e a colheita de dados realizada até aqui confirmam os argumentos centrais de nossa pesquisa. Uma pesquisa detalhada dos bancos de dados da Universidade (dedalus/sibi) tem sido feita com periodicidade para averiguação de existência de artigos e textos sobre o mesmo assunto em outras universidades pelo mundo.

f) Plano da Dissertação

RESUMO

A presente dissertação tem como objeto de estudo o impacto dos direitos da propriedade intelectual no desenvolvimento do capitalismo e na construção de um espaço mundial desigual. Os direitos de propriedade intelectual, embora entendidos na seara jurídica como direitos naturais para proteção de uma criação de gênio, se fundamentam, na configuração moderna, em uma necessidade dos grandes grupos monopolistas dos países centrais do sistema de manterem suas riquezas e acumularem capital através da cobrança de royalties, gerando, em conseqüência, um espaço global crescentemente desigual. O trabalho desenvolvido procura demonstrar que para um país se desenvolver, tecnológica e economicamente, precisa desrespeitar esses direitos, para conseguir adquirir o conhecimento de ponta gerado no centro do sistema, copiando-os e reproduzindo-os com inovação.

ABSTRACT

The present paper focus on the impact of intellectual property rights on the development of capitalism and on the construction of an unequal world. The intellectual property rights, especially copyright, although are seen almost as natural rights, designed to protect the creations of a genius mind, are based instead, in its modern format, on the need of the monopolist groups of the developed nations to keep their richness and save capital through royalties, generating, as consequence, a more and more unequal global space. The paper searches to demonstrate that to grow up, technologically and economically, a country needs to disrespect these rights in order to get knowledge from the developed world and copy them and reproducing with innovation.

SUMÁRIO
SEÇÃO I
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO INTERNACIONAL
1. OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
1.1 História e Contextualização dos direitos de propriedade intelectual 33 1.2 Definição e conceitos de propriedades intelectuais 36 1.2.1 Patentes 37 1.2.2 Marcas 38 1.2.3 Direitos Autorais 39 1.2.4 Direitos Conexos aos de Autor 40 1.2.5 Cultivares de Plantas 40 1.2.6 Circuitos Integrados 40 1.2.7 Indicações Geográficas 41 1.2.8 Desenho Industrial 41 1.2.9 Biotecnologia 42 1.2.10 Conhecimentos Tradicionais 42 1.3 Atual configuração do direito de propriedade intelectual 43 2. O DIREITO INTERNACIONAL 45
SEÇÃO II
O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM PERSPECTIVA HISTÓRICA
1. UM PEQUENO MUNDO DESENVOLVIDO EM OPOSIÇÃO A UM GRANDE MUNDO À MARGEM COMEÇA A SURGIR
1.1 O desenvolvimento dos países centrais em perspectiva histórica 51 1.1.1 Inglaterra 52 1.1.2 Estados Unidos da America 54 1.1.3 Suíça, Holanda e Alemanha 56 1.1.4 Japão 57 1.1.5 Coréia 59 1.2 Um pequeno mundo desenvolvido e oposição a um grande mundo à margem. 62 62 1.3 Os ciclos econômicos 65 1.4 O final do século XIX 66 1.5 Breve Abordagem Teórica 70 1.5.1 Karl Marx 70 1.5.2 Vladimir Ilitch Lenin 73

1.5.3 Max Weber
2. O CENTRO DO SISTEMA SE DISTANCIA AINDA MAIS DA PERIFERIA
2.1 O final do século XX762.2 O período de Hegemonia Americana772.3 A ação dos grupos de interesses e lobbies802.4 A Ofensiva americana e européia através de tratados bilaterais832.5 O Neoliberalismo842.6 Globalização87
SEÇÃO III
O RECRUDESCIMENTO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
1. A POLÍTICA DE ENRIJECIMENTO DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E A IMPLANTAÇÃO DE UM REGIME GLOBAL
1.1 Questionando a eficácia dos direitos da propriedade intelectual
2. LINHAS AUXILIARES DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E A ENGENHARIA REVERSA
2.1 Barreiras técnicas992.2 Engenharia Reversa102
3. ESTUDOS DE CASOS (CHINA) E DADOS DA OMPI E DA OMC
3.1 O caso da China 103 3.1.1 Estatísticas sobre a China 103 3.1.2 O caminho da China 108 3.1.3 País efetivamente em desenvolvimento 111 3.1.4 Litígios contra a China 112 3.2 Litígios globais envolvendo a propriedade intelectual 114 3.3 Outros exemplos 117
CONCLUSÃO
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INTRODUÇÃO

O estudo de temas do Direito na Ciência Geográfica não é destituído de pertinência. Conforme aponta Jonas Dias de Souza⁵ encontramos, desde a década de 1980, estudos que procuram conciliar esses dois ramos do saber, principalmente nos países de língua francesa e inglesa. Destaca que a maioria dos autores situa o início mais remoto desta interface entre o Direito e a Geografia em Montesquieu. No entanto, entre os clássicos da Geografia, importante é a lembrança do nome de Maximilien Sorre. Enquanto aquele pensou a relação com base na territorialização diferenciada das legislações, este entendeu o Direito como um instrumento a mais na análise geral do espaço geográfico.

Em princípio, a norma jurídica é constituída para aplicação em determinado território e é, portanto, em si mesma um fenômeno geográfico. Este o pressuposto em Montesquieu e muitos outros autores. Mas aqui adotamos um outro enfoque. Como aponta José Nicolau dos Santos⁶, em referência a Max Sorre, há um cinetismo no Direito, um fenômeno de transmutação, uma migração das leis, que se reflete em movimento e não em imobilidade. Max Sorre constrói sua obra buscando métodos de trabalho e de análise em outros ramos do saber de áreas afins, como a biologia, mas também na sociologia e nas ciências políticas⁷. De sua diversidade de análise, porém, reafirma a unidade da Geografia. Sendo o Direito um ramo das ciências sociais e políticas, torna-se ele assim também um instrumento de análise do espaço. No mais, em tempos da chamada "globalização", o estudo do Direito, notadamente do Direito Internacional se mostra ainda mais premente.

-

⁵SOUZA, Jonas Dias de. A relação entre a Geografia e o Direito: notas bibliográficas. Revista do Departamento de Geografia – USP, Volume 25 (2013), p. 285-307.

⁶SANTOS, José Nicolau dos. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Volume 4, n. 0 1956.

⁷MEGALE, Januário Francisco. Max Sorre. Coleção Grandes Cientistas Sociais. Editora Ática S.A. São Paulo, 1984.

Ricardo Mendes Antas Jr que também tratou de tema relacionando o Direito e a Geografia, ressalta o papel de Max Sorre como inspiração e guia para seu trabalho (Território e Regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito)⁸ e informa que "Isto posto, procuramos demonstrar que o espaço geográfico é fonte material e não formal do direito, sem ignorar o fato inequívoco de que a norma jurídica é um elemento central na produção dos territórios".

Como fenômeno que, em nosso entender, ajuda a explicar a dicotomia existente entre países desenvolvidos, ou denominados de centrais, e países não desenvolvidos, ou periféricos, está o chamado Direito da Propriedade Intelectual, mecanismo de proteção do desenvolvimento em favor dos países que, na era do capitalismo industrial e financeiro, tomaram a dianteira do poderio militar, econômico e tecnológico.

Em virtude de suas diversas ramificações, utilizamos às vezes o plural para os direitos de propriedade intelectual, aqui entendidos os direitos autorais, os direitos industriais como o de marcas e patentes, e os demais que são também por vezes especificamente mencionados, que se afirmaram com força no final do século XIX como conseqüência lógica das revoluções tecnológicas ocorridas no centro do sistema capitalista, com o fim de proteger o acervo de técnicas e conhecimentos ali desenvolvidos. O enrijecimento e a extensão desses direitos a outros ramos de atividades ocorridas ao longo do século XX, principalmente no último quarto, coincide também com uma nova revolução tecnológica em andamento. A proteção jurídica intelectual abarcou outros ramos da vida cotidiana, e se estendeu então a novos conhecimentos como a biotecnologia, ao cultivares de plantas, os softwares, circuitos integrados, bem como remodelou a proteção a conhecimentos já antigos, como as indicações geográficas de produtos (vinhos, azeites, queijos, entre outros).

⁸ ANTAS JR. Ricardo Mendes. Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito. São Paulo. Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005. 248p.

Esse aumento da proteção normativa vem acompanhado também por uma legislação mais rigorosa e com instrumentos mais eficazes de fiscalização. Observamos que, contraditoriamente ao discurso do centro do sistema que passa a pregar o discurso neoliberal da livre concorrência, os países centrais, sobretudo os Estados Unidos iniciam nesse período uma ofensiva para a adoção de medidas de proteção da propriedade intelectual em claro comportamento protecionista, culminando em 1994 com a imposição do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (ou Acordo Trips, sigla oriunda das iniciais da denominação em inglês "Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights") um regime jurídico global de propriedade intelectual de notória uniformidade para todo o globo, em desconsideração à diversidade dos países.

Essa política não é sem razão, se tivermos em mente a teoria dos ciclos econômicos, conforme estudados por Nikolai Kontratieff⁹, segundo o qual há na economia ciclos de aproximadamente 50 anos, sendo de 25 anos de crescimento econômico alternados com fases recessivas de 25 anos. A teoria ajuda a compreender a dinâmica econômica que perpassa os períodos de inovação tecnológica e explicam o porquê das políticas dos países centrais no enrijecimento dos direitos da propriedade intelectual.

No caso do final do século XIX quando se estabelecem a Convenção de Paris para a proteção da propriedade industrial (1883) e de Berna, para a proteção dos direitos autorais (1886), os países que promoveram as Convenções tinham o claro propósito de proteger as novas tecnologias que surgiram com a revolução industrial inglesa e o conhecimento e conquistas intelectuais reconhecidas pela revolução francesa e que começam a se expandir pelo mundo com o imperialismo. Essas Convenções são firmadas no período entendido como a fase "B", que é uma fase econômica depressiva (em oposição a uma fase "A" de crescimento), do segundo ciclo estudado por Kondratieff.

_

⁹ KONDRATIEFF. N.D. The Long waves in Economic Life. In: The Review of Economic Statistics. Volume XVII. November, 1935. Number 6. Disponível em http://www.thenextlayer.org/files/Long%20Waves%20in%20Economic%20Life.pdf. Acesso em 04/02/2014.

No caso do enrijecimento dos direitos da propriedade intelectual nos anos das décadas de 1970 a 1990 encontramos novamente uma coincidência do novo período de proteção da propriedade intelectual com uma nova fase "B" do que se pode denominar de quarto ciclo de Kontratieff, conforme nos aponta Ignácio Rangel, para quem a crise do petróleo em 1973 marcaria o início dessa fase¹⁰.

Podemos caracterizar as diferenças dos regimes de propriedade intelectual entre aquele do final do século XIX com este resultante do final do século XX pela intensidade e extensão. O regime internacional instaurado com a Convenção de Paris teve como cláusula mais importante o tratamento entre nacionais e estrangeiros (a proteção dada por um país a uma pessoa nacional deveria ser estendida em iguais condições ao estrangeiro). E teve, primordialmente, dois objetivos, segundo o biólogo e advogado americano Seth M. Reiss¹¹. O primeiro era evitar a perda da proteção para invenções que fossem antes publicadas ou expostas em feiras internacionais e o segundo objetivo era harmonizar, em algum grau, as diversas legislações dos países. Estabeleceu assim o direito de prioridade, segundo o qual, ao registrar uma patente em um país signatário da Convenção, o inventor teria preferência e prioridade para registrar em outro. O regime definiu ainda regras comuns para marcas, patentes e concorrência desleal e instava os países a criar uma entidade estatal para gerir a propriedade industrial.

Já o regime do final do século XX cristalizado com o Acordo Trips de 1994 – Acordo sobre os Aspectos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - foi justificado pela falta de definição de direitos substantivos mínimos e a falta de instrumentos de coerção para proteção desses direitos. Diversos outros instrumentos normativos foram usados a partir dos anos 1970, principalmente em acordos bilaterais, e o regime desse período se caracteriza ainda como um recrudescimento em intensidade, através do alargamento de definições de velhos conceitos jurídicos, como, por exemplo,

¹⁰ RANGEL, Ignácio. A história da dualidade brasileira. Revista de Economia Política, Vol. 1, nº 4, outubro-dezembro/1981.

¹¹ REISS, Seth M. Commentary on The Paris Convention for the Protection of Industrial Property. Disponível em http://www.lex-ip.com/Paris.pdf. Acesso em 16/02/2014.

o aumento da proteção da marca, instituindo-se novas proteções como o "trade-dress", que consiste na proteção não apenas da marca em si, mas de sua combinação de cores e suas figuras. Não se pode usar uma combinação de cores ou de figuras que lembre, ainda que vagamente, uma marca concorrente. Protege-se, como diz o nome em inglês, a "roupagem" da marca.

Nesse período vimos instituir-se ainda a teoria da "diluição da marca", para proibir um terceiro de usar uma marca parecida à outra. Tornou-se famoso o caso em São Paulo, por exemplo, em que uma lanchonete da favela de Heliópolis colocou o nome "MecFavela" em sua fachada, e foi instada judicialmente a retirá-lo. Embora se admita que nenhum consumidor pudesse ser enganado porque obviamente a lanchonete não é da famosa rede americana, se entende, através da teoria, que a imitação da marca original levaria a uma diluição de sua força. Finalmente, como mais um exemplo de abuso, pode ser citada a teoria da "marca de alto renome". Como as marcas têm o objetivo de proteger o consumidor para que ele não se engane na aquisição do produto, a proteção da marca se dá apenas em sua categoria de produto, como bebida, vestuário, veículos, etc. Por essa especificação é que é possível ter uma empresa aérea chamada Gol, e um veículo de mesmo nome Gol, porque são de categorias de produtos diferentes e não confunde o consumidor. No entanto, inventou-se a tal da "marca de alto renome", em que pela notoriedade da marca, nenhum produto poderá adotar o mesmo nome, ainda que em outra categoria. No Brasil, por exemplo, a marca com o nome "Sadia", de alto renome, não pode ser usada por ninguém, salvo pela detentora da marca, a empresa alimentícia Sadia S/A, ainda que um novo empreendedor queira usar o nome para um produto de beleza. As marcas de alto renome no Brasil estão registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e podem ser consultadas no site da autarquia (http://www.inpi.gov.br/images/docs/inpi_marcas__de_alto_renome_em_vigencia_201 3_09_11.pdf).

O recrudescimento dos direitos da propriedade intelectual ao final do século XX se deu ainda na sua extensão. Novas figuras de direitos foram incorporadas ou ressuscitadas. As Indicações Geográficas, embora usadas quase como uma marca por longo tempo e constante da Convenção de Paris, tinham uma regulamentação praticamente regional, mas apareceram como propriedade intelectual de âmbito global,

impedindo produtores de vinho espumante de fora da região francesa de Champagne, de usar esta denominação para suas bebidas, por exemplo. Cultivares de Plantas, Biotecnologia, Circuitos Integrados, novas modalidades de direitos autorais, todas as pesquisas essenciais passaram a ser protegidas. Tenta-se, principalmente nos Estados Unidos, se patentear e proteger elementos genéticos, que a rigor, sendo a própria vida, são patrimônio da humanidade.

Parece-nos, enfim, que mais que plausível, é provável o nosso argumento de que os direitos da propriedade intelectual não decorrem de uma necessidade de se proteger a criação intelectual para estimular a pesquisa e o desenvolvimento econômico como um todo. Os direitos da propriedade intelectual decorrem, antes de mais nada, de uma necessidade de dar fundamentação jurídica à política econômica de proteção ao monopólio, ou do império dos países centrais, se constituindo, portanto, em um poderoso instrumento da construção desigual do espaço global.

Os direitos da propriedade intelectual se constituem, assim, em um dos mecanismos centrais para o entendimento do capitalismo moderno e sua consequência espacial na medida em que determina uma influência direta sobre quais atores terão acesso ao conhecimento da técnica na indústria, ao uso das marcas no comércio e aos direitos de autor nas artes e na indústria do entretenimento. Trata-se assim, portanto, de claro tema a ser enfrentado em Geografia Econômica porque corrobora o que Lenin já revelava há cem anos com "Imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo". Lembramos apenas que Lenin menciona, no referido texto, do direito de patentes como instrumento poderoso das companhias que começam então a ser monopolistas e transnacionais, para frear a concorrência alheia.

Na década de 1970 Milton Santos já dizia em "Relações Espaço-Temporais no Mundo Subdesenvolvido" que "A organização econômica, política e social do

mundosubdesenvolvido_MiltonSantos1976SITE.pdf. Acesso em 14/03/2014.

_

¹² SANTOS, Milton. Relações Espaço-temporais no mundo subdesenvolvido. In: Seleção de Textos 1 – Dezembro de 1976. Disponível em http://www.miltonsantos.com.br/site/wp-content/uploads/2011/12/Relacoes-espa%C3%A7o-temporais-no-

centro se reflete na periferia" e que "o espaço não é alcançado de uma forma homogênea pelos vetores originados nos centros".

Observamos assim que o estudo de tema jurídico originário do centro do sistema, de profunda e grave repercussão econômica, pode e deve receber atenção da ciência geográfica. Conforme nos apontam Ronald L. Martin e Peter J. Sunley, em texto que abre a Coleção "Economic Geography – Critical Concepts in the Social Sciences" sobre a evolução da disciplina (p. 3 – tradução nossa):

Há muito se tem discutido sobre como evoluem as disciplinas, e como o corpo de idéias e conhecimento empírico, que define uma disciplina e em torno do qual seus seguidores gravitam, mudam e a avançam através do tempo. O que é claro é que as disciplinas não simplesmente evoluem de uma maneira estável, incremental e cumulativa.

E encontramos nesta coleção, embora voltados para a região, estudos abordando a importância do conhecimento e das inovações para o desenvolvimento, como temas de geografia econômica (K. Morgan, "The learning region: institutions, innovation and regional renewal". J.R.L. Howells, "Tacit Knowledge, innovation and economic geography". P. Cooke "Regional innovation systems, clusters and the knowledge economy". R. Florida "The creative economy"). Temas estes, que embora sem abordagem direta, guardam clara identificação com o tema da propriedade intelectual que aqui abordamos.

¹³ MARTIN L. Ronald & SUNLEY, Peter J. The Transformation of Economic Geography. In Economic Geography – Critical Concept in the Social Sciences. Edited by Ronald L. Martin and Peter J. Sunley. Volume I The Evolving project of economic geography. Londres e New York. Routledge 2008.

-

¹⁴ No original: There has long been discussion over how academic disciplines evolve, and how the corpus of ideas and empirical knowledge, which defines a discipline and round which its followers gravitate, changes and advances through time. What is clear is that disciplines do not simply develop in a steady, incremental and cumulative manner.

E esses estudos em Geografia Econômica vêem em boa hora. Nos idos de 1970, D.E. Keeble, através de compêndio de Chorley e Haggett¹⁵, nos alertava para a pouca exploração dos geógrafos em temas de desenvolvimento econômico considerando a importância da questão, que gerava um padrão de desenvolvimento desigual espacialmente, tanto interna quanto internacionalmente. Afirmava que outras áreas do conhecimento, como a história, a sociologia, a política e a economia, já haviam despertado para esta análise, depois da Segunda Guerra Mundial (p. 72).

Na obra citada, D.E. KEEBLE (1975) disseca os modelos de desenvolvimento econômico surgidos com a preocupação de se entender os países mais "atrasados", classificando esses estudos em modelos não espaciais e em modelos espaciais. Os modelos espaciais procuram explicar as diferenças regionais a partir da renda, a partir dos produtos de exportação básica da região, ou a partir ainda de análises matemáticas. Mas mesmo esses modelos espaciais, conforme análise de KEEBLE sobre diversos autores, parecem levar em conta mais a importância da região (existência de recursos naturais, matérias primas, proximidade com centros mais desenvolvidos, etc) como causa das diferenças do que como consequência de uma política deliberada que ajuda a acarretar essa diferença.

Quem está mais próximo do postulado que fazemos neste trabalho parece ser Raul Prebisch, que contrariando teorias de sua época de que o comércio estimularia o crescimento e provocaria o nivelamento dos países participantes, passa a ter uma postura mais crítica. Para KEEBLE (1975. p. 98):

O mais influente destes economistas é, provavelmente, Prebisch (1950 e 1959), que aperfeiçoou o que pode ser chamado de modelo "centroperiférico" de desenvolvimento econômico internacional. Embora em escala mundial as "linhas de contorno da desigualdade econômica internacional" (Briggs, 1965, pág. 15) identifiquem evidentemente o centro como a zona de economias altamente desenvolvidas que se estende da Rússia Européia até os Estados Unidos e o Canadá, os termos "centro" e "periféricos" são, como acentuam Friedmann e

-

¹⁵ CHORLEY, Richard J; HAGGETT, Peter. Modelos sócio-econômicos em geografia. Coordenação editorial de Richard J. Chorley e Peter Haggett. Tradução de Arnaldo Viriato de Medeiros. Rio de Janeiro. Livros Técnicos e Científicos; São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

Alonso (1964, pág. 211), "mais do que uma descrição de posição geográfica". Elas sugerem ainda "um conjunto de relações estruturais que mantém a periferia em subordinação quase permanente ao coração urbano-industrial" (Friedmann e Alonso, 1964, pág. 211).

Entendimento este em apoio ao nosso argumento que é o de que os direitos de propriedade intelectual são instrumentos essenciais na manutenção da ordem econômica vigente, além de ter tido um papel na construção do capitalismo e ajudam a entender a existência de um sistema em que se tem um centro desenvolvido, rodeado por uma periferia em atraso, configurando assim a construção e reprodução deliberada de um espaço mundial desigual.

A imposição deste sistema de proteção em favor dos países centrais se dá pelo Direito, como vemos, e também por outros instrumentos como a política de barreiras técnicas, pela promoção do que se chama de "globalização" e a imposição dos processos de privatização, nos quais as empresas transnacionais competem com mais vantagens na compra de fábricas e marcas. Instrumentos estes embasados, porém, de forma dissimulada, mediante o discurso neoliberal, conforme aponta o economista coreano, professor de Cambridge, Ha Joon Chang, especialmente em sua obra "Chutando a Escada", para quem os países centrais adotam uma prática para si diferente do discurso liberal que propagam ao resto do mundo.

Acreditamos assim que o presente trabalho atende aos requisitos de um estudo de ciência geográfica, nos termos do que entende o Professor Fabio Betioli Contel. Para CONTEL (2006, p. 3)¹⁶ "Todas as áreas do conhecimento possuem pressupostos conceituais e categorias, assim como uma história e uma tradição discursiva que conferem a cada uma um lugar no concerto das ciências". E ao apresentar as categorias da disciplina trabalhadas em sua tese fala do espaço geográfico,

¹⁶ CONTEL, Fabio Betioli. Território e Finanças: técnicas, normas e topologias bancárias no Brasil. Tese de doutorado apresentado ao Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo. 2006. Disponível em http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-01062007-135730/pt-br.php.

e sendo este o espaço que contém "uma forma, uma extensão, mas que possui conteúdos técnicos, normativos, econômicos, sociais, etc."

Não temos dúvidas em afirmar que os direitos das propriedades intelectuais que pretendemos abordar são conteúdos normativos que procuram proteger as técnicas. A "patente" protege a invenção que muda a relação do homem com o seu meio. O "desenho industrial" aperfeiçoa aquela relação. As "indicações geográficas" protegem o fazer de uma determinada cultura de uma determinada região. O "cultivar de plantas" protege a técnica desenvolvida para aperfeiçoamento de um alimento ou de uma planta ornamental. As "marcas" protegem os objetos técnicos distinguindo-os de outro similar. Os "direitos autorais" protegem uma obra que contém um saber ou uma expressão artística. A proteção desses direitos pelo meio da norma, portanto, tem clara influência sobre o espaço, na medida em que impede o compartilhar livre das técnicas, do saber e do fazer artístico. Com os direitos intelectuais sobre a biotecnologia se procura "patentear" até a própria vida, alienando o homem de seu próprio corpo. Como nos lembra CONTEL (2006, p. 4), citando Marcel Mauss, as técnicas são sempre técnicas sociais. Estas técnicas, corporais, de consumo, de produção, de transporte, "já que mediam também as relações dos atores entre si, são hoje importante elemento de poder".

Em seguida CONTEL (2006, p. 6) menciona Milton Santos, que trouxe a "ação humana" como constituinte da concepção de espaço para quem "tanto as ações quanto os objetos técnicos são dotados de extrema intencionalidade, que nos permite analisá-los de forma indissociada".

Parece-nos correto afirmar, portanto, que o estudo aqui elaborado se encaixa dentro da disciplina da Geografia, na medida em que a normatividade da propriedade intelectual é carregada de intencionalidade (para nós para preservação da técnica e do saber em mãos das empresas transnacionais e dos países centrais) com claras repercussões espaciais. Ou, no dizer melhor de Fábio Contel (2006, p. 7), "Uma norma jurídica pode autorizar (ou não) que um evento histórico se geografize na parcela do espaço sobre a qual ela tem poder de regulação".

Para demonstração de nosso argumento, utilizamos a primeira seção para introduzir a história e construção desse ramo do Conhecimento Jurídico denominado de Direitos da Propriedade Intelectual, definir essas propriedades conforme conceituados pela doutrina jurídica e entender sua atual configuração. Na mesma seção se faz necessário abordar o Direito Internacional e seu modo como se entrelaça, no tempo presente, com os Direitos Internos de cada país, formando um único e eficiente conjunto de normas a reger as vidas das pessoas e das nações.

Na Seção II enfrentamos a questão do conhecimento e das tecnologias conforme uma perspectiva histórica, para demonstrar, principalmente através do economista Ha Joon Chang, que todos os países atualmente desenvolvidos não adotaram os direitos de propriedade intelectual antes que se desenvolvessem. Passaram a adotar tais direitos somente depois que já tinham adquirido a dianteira do dinamismo econômico e da inovação tecnológica. Analisaremos também o contexto histórico do final do século XIX e o final do século XX, ou mais precisamente as fases depressivas longas da economia conforme estudado por Kondratieff, momentos fundamentais em que se deram a formulação dos direitos da propriedade intelectual.

Na Seção III abordaremos o ambiente econômico, político e social em que se passou a se desenvolver uma política mais agressiva de enrijecimento dos direitos da propriedade intelectual, bem como o panorama atual desse ambiente. Abordamos ainda alguns outros mecanismos que são utilizados em apoio à proteção do acervo de conhecimentos e tecnologias adotadas pelos países centrais como as padronizações e as barreiras técnicas. Finalmente abordamos o caso da China, que é o país que mais se desenvolve hoje, e o faz através da cópia com inovação, desrespeitando a propriedade intelectual tal como concebida pelo Ocidente. Litígios internacionais e números relativos à propriedade intelectual deverão ser objeto de análise também nesta última seção.

JUSTIFICAÇÃO TEÓRICA

O fato de citarmos autores tão díspares como o cientista político norteamericano Joseph Nye, pertencente à escola realista das ciências políticas, que já atuou como consultor do governo americano, um homem tido como à direita no espectro político, e Ha Joon Chang, economista coreano de clara clivagem marxista, não coloca, acreditamos, o presente trabalho em contradição e não faz cair por terra seus pressupostos. Antes, mostra que nossos argumentos encontram origens diversificadas. Se para Nye a propriedade intelectual deve ser vista como tema prioritário pelo governo norte-americano na preservação de um mundo onde a "democracia liberal" deve imperar, para Chang o respeito à propriedade intelectual se constitui em empecilho para que os países periféricos se desenvolvam. No mesmo sentido, mesmo que não concordemos com autores da sociologia como Max Weber, Immanuel Wallerstein ou Ulrich Beck ou com David Harvey na Geografia e os tantos autores do Direito, seus trabalhos trazem informações sobre o período histórico e as motivações que fizeram gerar o sistema internacional da propriedade intelectual no final do século XIX e o momento e as motivações que fizeram gerar um enrijecimento e o sistema global da propriedade intelectual a partir dos anos 70 do século XX.

A utilização de autores da economia, do direito, da ciência política, da geografia, da sociologia e das relações internacionais e mesmo da engenharia, apenas reforçam os principais postulados deste trabalho, que são os seguintes:

1) Os direitos da Propriedade Intelectual não tem uma origem natural, como se tratassem de proteger uma inspiração divina que dos céus iluminasse o intelecto e o espírito humano para criar obras de deleite e utilidade para a humanidade como pensam os defensores desses direitos e que são a maioria nas Ciências Jurídicas. Neste aspecto nos postamos antes com Marx, para quem é a base histórica material que faz a consciência do homem, e não o contrário como pensavam os jovens hegelianos, conforme denuncia em "A Ideologia Alemã". Os autores e inventores não criaram assim suas obras através de uma genialidade a partir de um grau zero da história das artes e das ciências. Criaram a partir de uma base histórica material já posta que lhes forneceu a matéria-prima, e essas suas obras, decorrentes de patrimônio da humanidade já previamente existente, devem retornar, com o menor custo possível, ao acervo comum. E no mais, os direitos autorais em sua atual configuração não protegem autores, mas

sim uma indústria do entretenimento e os grandes conglomerados que a tudo se apoderam, uma vez que no capitalismo tudo se torna produto a gerar lucro.

- 2) Os direitos da propriedade intelectual são, portanto, frutos de políticas públicas, conforme se extrai dos textos de Nye e de Chang, além dos tantos outros autores, como Joseph Stieglitz na economia e Harvey na Geografia. A imposição dessas políticas públicas de proteção da propriedade intelectual se dá através dos grupos de pressão, conhecidos como lobby, patrocinados tanto pelas empresas multinacionais como pelos governos dos países centrais, tanto na esfera internacional perante organismos como a Organização Mundial do Comércio e Organização Mundial da Propriedade Intelectual como perante governos dos países periféricos, e sobretudo através de Tratados Bilaterais de Comércio. Essa imposição se dá também pela ideologia, segundo a qual sem a proteção não haveria estímulos à criação e à pesquisa. E se impõe ainda essa proteção através de batalhas extrajudiciais e judiciais, tanto nos organismos internacionais como perante os judiciários de todo o mundo.
- 3) Os direitos da propriedade intelectual são um dos instrumentos dos países centrais na manutenção de um sistema em que há alguns poucos países desenvolvidos e um grande mundo à margem desse desenvolvimento para os qual são exportadas as tecnologias ultrapassadas e que pagam àqueles uma grande quantidade de royalties, ajudando a acumulação do capital nesses países, conforme é afirmado por David Harvey.
- 4) Os direitos da propriedade intelectual adquirem uma dimensão ainda maior para os países centrais na era da dita "globalização" uma vez que neste período ocorre uma mudança das atividades fabris, com uma fragmentação da produção, para os locais onde a mão de obra é mais barata, os tributos mais reduzidos e a matéria prima mais abundante. Geralmente esses locais são os países periféricos. Com isso se diminui custos de produção. Se por um lado as atividades materiais são levadas para os países pobres, como aponta Ulrich Beck, por outro lado, todavia, se faz necessário que o lucro se mantenha nos países centrais, o que leva à concentração nesses das atividades imateriais. Daí novamente a importância dos direitos da propriedade intelectual, que devem se adaptar a novas configurações, servindo sempre ao grande capital.

5) Situar os direitos da propriedade intelectual nos momentos históricos conforme os ciclos econômicos de Kontratieff ajuda a compreender as razões de sua dinâmica com fases de afirmação e de endurecimento correspondendo exatamente às fases depressivas da economia mundial, quando a concorrência se torna mais acirrada, conforme nos aponta Giovanni Arrighi.

Assim, cremos que a diversidade de autores e de linhas de pensamento, no caso, funciona em complementariedade, fundamentando os postulados deste trabalho, que procura desvendar as origens da propriedade intelectual no campo fático da economia política e não meramente jurídico, suas motivações, com clara consequência para a ciência geográfica, na medida em que se torna mais uma linha auxiliar a explicar a divisão do mundo entre (países) ricos e pobres.

A ideologia que está impregnada nos conceitos de direitos de propriedade intelectual, tanto em sua concepção meramente jurídica original de proteção da criação humana como na imposição aos países periféricos na fase da globalização estão dentro da análise que Milton Santos¹⁷ faz deste processo, do "mundo tal como nos fazem crer: a globalização como fábula". E o uso de todos esses autores de áreas e posições distintas nos ajuda a desvendar o mundo, para corroborar aquilo que constata Milton Santos em "O mundo como é: a globalização como perversidade".

O que procuramos no trabalho também é refletir sobre a imensa importância dos direitos da propriedade intelectual neste processo de globalização, que para Milton Santos "é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista". E para entendê-la não podemos incorrer no erro de separar o estudo do estado das técnicas e do estado da política. Queremos corroborar o pensamento de Milton quando afirma que "Na realidade, nunca houve na história humana separação entre as duas coisas. As técnicas são oferecidas como um sistema e realizadas combinadamente através do trabalho e das formas de escolha dos momentos e dos lugares de seu uso. É isso que fez a história" (p.23).

¹⁷ SANTOS, Milton. Por uma outra globalização. Do pensamento único à consciência universal. 6ª edição. Rio de Janeiro. São Paulo. Editora Record, 2001.

SEÇÃO I

OS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E O DIREITO INTERNACIONAL

1. OS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1.1 História e Contextualização dos direitos de propriedade intelectual

É muito provável que nenhum direito esteja tão presente na vida do homem moderno quanto o direito da propriedade intelectual. A pessoa acorda por um despertador, que pode ser um relógio, ou o telefone celular, fabricado por uma multinacional que envia royalties a um país europeu ou é um aparelho fabricado na China, com desrespeito à lei de propriedade industrial. A pessoa se dirige ao trabalho em veículo fabricado por montadora estrangeira, cuja sede na Europa, Estados Unidos, Japão e mais recentemente na Coréia, recebe repasses vultosos de suas filiais nos países da periferia a título de royalties. A mesma pessoa trabalha em uma empresa que deve ter uma marca e usa um software. Na hora do almoço bebe um refrigerante que pode ser de uma marca estrangeira. Ao final do dia, já no aconchego do lar, assiste à televisão, aparelho de alta tecnologia, que transmite programas protegidos pelo direito autoral. Essas atividades se desenvolvem em uma paisagem local que provavelmente não seja muito diferente de outro local em um outro ponto do planeta, invadido pelas mesmas marcas e mesmos signos das grandes corporações globais.

A narrativa acima é apenas um exemplo de como a propriedade intelectual das empresas americanas ou européias, e mais recentemente das japonesas e coreanas, envolvem cada vez mais a vida das pessoas em todo o mundo.

Para a jornalista e escritora canadense Naomi Klein¹⁸ estamos vivendo em um mundo em que as marcas das grandes corporações americanas dominam todo o espectro de nossas vidas, privatizando o espaço publico através dos direitos das marcas

¹⁸ KLEIN, Naomi. Sem Logo. A Tirania das marcas em um planeta vendido. 2000. Disponível em: http://portugaliza.net/old/num06/Naomi_klein_sem_logo_A_tirania_das_marcas_em_um_planeta_vendid o.pdf. Acesso em 20/02/2014.

e do direito autoral. Essa dominação é agressiva a ponto de impor o medo às pessoas no uso de símbolos e versões de produtos das grandes corporações.

Denis Borges Barbosa¹⁹, renomado jurista brasileiro que já trabalhou como procurador do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) e autor de livros e de centenas de artigos sobre propriedade intelectual, esclarece que (p. 15):

A aceleração do processo informacional e o desenvolvimento da economia industrial passaram a exigir, desde o Renascimento, a criação de uma nova categoria de direitos da propriedade. Tal se deu, essencialmente, a partir do momento em que a tecnologia passou a permitir a reprodução em série de produtos a serem comercializados: além da propriedade sobre o produto, a economia passou a reconhecer direitos exclusivos sobre a idéia de produção, ou mais precisamente, sobre a idéia que permite a reprodução de um produto.

A estes direitos, que resultam sempre numa espécie qualquer de exclusividade de reprodução ou emprego de um produto (ou serviço), se dá o nome de "Propriedade Intelectual".

Segundo BARBOSA (2003), "Os direitos de propriedade intelectual, ao tornar exclusiva uma oportunidade de explorar a atividade empresarial, se aproxima do monopólio", ressaltando que para Foyer e Vivant há monopólio jurídico, mas não econômico (Foyer e Vivant, Le Droit des Brevets, PUF 1991, p. 263.).

Ainda no dizer do mesmo autor (BARBOSA, 1990)²⁰, no caso específico da patente, esta é concedida para que o conhecimento venha a conhecimento público, dando-se em troca o monopólio temporário, uma vez que outra forma de proteção da

¹⁹ BARBOSA, Denis Borges. Uma Introdução à Propriedade Intelectual. 2ª edição revista e atualizada. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2003.

²⁰ BARBOSA, Denis Borges. As barreiras ao conhecimento revisitadas. 1990. In Anais do Seminário Internacional TECH90. Ministério das Relações Exteriores, Brasília, 1991. Disponível em http://www.denisbarbosa.addr.com/paginas/200/economia.html. Acesso em 25/03/2014.

tecnologia seria o segredo industrial, que é menos produtivo socialmente, pois se esconde o saber indefinidamente.

No caso do Brasil, e de muitos outros países herdeiros da tradição do Direito Europeu Continental, entendiam tradicionalmente os juristas, para efeitos de classificação, que os Direitos de Propriedade Intelectual desdobravam-se em Direito Civil (Direito Autoral) e em Direito Comercial (Marcas e Patentes).

Não é sem razão que até hoje se sustenta essa separação. Desde a sua sistematização internacional através de duas convenções distintas, bem como as características inerentes a cada um dos ramos, justificavam a distinção. Para Carlos Alberto Bittar (2008, p.3)²¹ essas criações do gênio humano no caso das obras literárias, artísticas e científicas "cumprem finalidades estéticas (de deleite, de beleza, de sensibilização, de aperfeiçoamento intelectual)", enquanto que as criações industriais cumprem ".... objetivos práticos (de uso econômico, ou doméstico, de bens finais resultantes da criação, como, por exemplo, móveis, automóveis, máquinas, aparatos e outros)". Por esses motivos o prazo de proteção, antes que caiam em domínio público, momento em que todos poderão utilizar livremente as criações, é menor para estes últimos e maior para aqueles primeiros. Os avanços técnicos que tornam a vida de todos mais fácil devem ser mais rapidamente compartilhados por todos, segundo a justificativa teórica para os prazos de proteção. E também por essas razões estes últimos precisam, para ter proteção, ser registrados em órgão próprio, no caso do Brasil no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, enquanto que aquelas criações autorais não necessitam ser registradas, bastando a prova de sua anterioridade para terem proteção jurídica.

No entanto, já há algum tempo, tem se entendido pela existência de um ramo próprio e autônomo denominado de Direitos da Propriedade Intelectual dado a

²¹ BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Autor. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2008.

existência de embasamento científico suficiente para assim se entender como disciplina própria. O mesmo BITTAR (2008) assevera que os direitos da propriedade intelectual são aqueles:

- (...) referentes às relações entre a pessoa e as coisas (bens) imateriais que cria e, traz a lume, vale dizer, entre os homens e os produtos de seu intelecto, expressos sob determinadas formas, a respeito dos quais detêm verdadeiro monopólio.
- (....) Esses direitos incidem sobre as criações do gênio humano, manifestadas em forma sensíveis, estéticas ou utilitárias, ou seja, voltadas, de um lado, à sensibilização e à retransmissão de conhecimentos e, de outro, à satisfação de interesses materiais do homem na vida diária.

No mais, podemos adotar a sistemática norte-americana que engloba desde sempre os dois ramos da propriedade intelectual como se uma fosse, conforme estabelecido na Constituição Americana, que é de 1787, de que o Congresso deveria, em tradução livre, "Para promover o progresso da Ciência e das Artes, assegurar, por um tempo limitado, aos Autores e Inventores, o Direito exclusivo sobre seus respectivos escritos e descobertas" (no original: *To promote the Progress of Science and useful Arts, by securing for limited Times to Authors and Inventors the exclusive Right to the irrespective Writings and Discoveries*).

A Constituição Americana, ao lado do Estatuto da Rainha Anne da Inglaterra, de 1710, que estabeleceu o sistema de Copyright, são tidos como o marco inicial dos direitos da propriedade intelectual no formato moderno. A maioria dos autores desconsidera atos patentários que existiram em Veneza e mesmo outras formas de proteção na Antiguidade que não tinham o formato de proteção do que hoje conhecemos como propriedade intelectual.

1.2 Definição e conceitos de propriedades intelectuais

Os direitos de propriedade intelectual se fundamentam em diversos institutos legais, que embora de amplo uso social, como as marcas, as patentes e os direitos autorais, muitas vezes carecem de definições e entendimentos claros.

Quando se pensa em propriedade intelectual no mundo moderno logo vem à mente as marcas e as patentes, motivo pelo qual são inicialmente abordadas. Abordamos igualmente outros direitos de propriedade intelectual atualmente em voga.

1.2.1 Patentes

As patentes são conhecidas desde a Veneza da época do Renascimento, como privilégios de exclusividade de uso dados a alguns autores de inventos. E dentre todas as propriedades intelectuais é a mais conhecida e a mais estudada quando se tem como foco o desenvolvimento econômico e industrial, a inovação e os estímulos à pesquisa, conforme podemos observar quando consultamos os bancos de dados de pesquisas e bancos de teses e dissertações das universidades. Para Denis Borges Barbosa (2003, p. 335)²², uma patente

na sua formulação clássica, é um direito conferido pelo Estado, que dá ao seu titular a exclusividade da exploração de uma tecnologia. Como contrapartida pelo acesso do público ao conhecimento dos pontos essenciais do invento, a lei dá ao titular da patente um direito limitado no tempo, no pressuposto de que é socialmente mais produtiva em tais condições a troca da exclusividade de fato (a do segredo da tecnologia) pela exclusividade temporária de direito.

No dizer do autor, uma patente se diferencia do "know-how", já que a patente é uma exclusividade de direito enquanto o "know-how" é uma situação fática: "a posição de uma empresa que tem conhecimentos técnicos e de outra natureza, que lhe dão vantagem na concorrência, seja para entrar no mercado, seja para disputá-lo em condições favoráveis" (BARBOSA, 2003, p. 649).

Em uma definição mais técnica, Luiz Otávio Pimentel²³ (1999. p. 23) assevera que uma patente "é o título oficial de privilégio que se dá para um inventor que

²² Obra Citada (p. 335).

²³ PIMENTEL, Luiz Olavo. Direito Industrial. As funções do Direito de Patentes. Porto Alegre. Editora Síntese, 1999.

inscreve a sua invenção no órgão de registro da propriedade industrial, do qual emana um direito que lhe permite o monopólio temporário para a sua exploração".

1.2.2 Marcas

Para Denis Borges Barbosa, a marca é a mais importante das propriedades intelectuais e serve para designar um produto, mercadoria ou serviço. É usada como propaganda, podendo identificar a origem do produto e incita o consumo e a valorização da atividade empresarial (BARBOSA, 2003, p. 801). O autor se utiliza da lei brasileira para elaborar sua definição. Para Denis Borges Barbosa (p. 803):

Assim, marca é o sinal visualmente representado, que é configurado para o fim específico de distinguir a origem dos produtos e serviços. Símbolo voltado a um fim, sua existência fática depende da presença destes dois requisitos: capacidade de simbolizar, e capacidade de indicar uma origem específica, sem confundir o destinatário do processo de comunicação em que se insere: o consumidor. Sua proteção jurídica depende de um fator a mais: a apropriabilidade, ou seja, a possibilidade de se tornar um símbolo exclusivo, ou legalmente unívoco, em face do objeto simbolizado.

Essa importância à marca dada pelo jurista brasileiro parece proceder, na medida em que esse signo se faz presente em toda a vida das pessoas pelo mundo afora. Ela influencia o consumo, cria disputas judiciais entre empresas e está presente no espaço geográfico de maneira sobressalente na paisagem urbana, na publicidade dos meios de comunicação e nos objetos que nos rodeiam. Como disserta KLEIN (2000) em sua obra já citada, a marca e não a produção se tornou a atividade de lucro de nosso tempo.

1.2.3 Direitos Autorais

Carlos Alberto Bittar (2005, p.8) utiliza também a denominação Direito de Autor ou Direito Autoral, e podem ser definidos da seguinte forma:

Em breve noção, pode-se assentar que o Direito de Autor ou Direito Autoral é o ramo do Direito Privado que regula as relações jurídicas, advindas da criação e da utilização econômica de obras intelectuais estéticas e compreendidas na literatura, nas artes e nas ciências.

Para o jurista português José de Oliveira Ascensão²⁴ "*O homem, à semelhança de Deus, cria. A criação literária e artística recebe a tutela do Direito de Autor*" (p. 11). Trata-se assim de uma criação do espírito humano (p. 57). A forma natural não é obra nesse sentido.

Segundo Ascensão, pela sua nobreza, "a tutela conferida pelo Direito de Autor é a mais extensa e a mais apetecida de todas as tutelas, dentro dos direitos intelectuais" (p.11).

E a "associação cada vez mais estreita do Direito de Autor a sectores muito poderosos da atividade econômica marca também profundamente a nossa época" (p. 15). O autor está aqui a falar da edição e dos poderes das Editoras.

1.2.4 Direitos conexos

Carlos Alberto Bittar (p. 152) conceitua como direitos conexos aqueles "direitos reconhecidos, no plano dos de autor, a determinadas categorias que auxiliam na criação ou na produção ou, ainda, na difusão da obra intelectual". Por isso são chamados de "Conexos" ao direito de autor, ou por muitas pessoas, direitos "vizinhos" ao do autor. BITTAR (2008) ainda cita os termos "afins", "análogos" e "parautorais", para esses direitos que são conferidos aos artistas na interpretação de obras teatrais,

_

²⁴ ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito Civil. Direito de Autor e Direitos Conexos. Coimbra Editora, Limitada. 1992.

cinematográficas, televisivas ou musicais, aos executantes de músicas, aos produtores fonográficos e finalmente, até mesmo a pessoas jurídicas, como as empresas de radiodifusão. Como exemplo desta última situação, podemos citar uma obra coletiva televisiva, como uma novela, onde há uma multiplicidade de detentores de direitos autorais individuais (autor da novela, intérpretes, executores das músicas, diretores, etc.), mas cujo direito autoral sobre a produção total, em geral, caberá à empresa de radiodifusão, que licencia a obra a outras empresas como dona da obra total.

1.2.5 Cultivares de Plantas

Para Denis Borges Barbosa (2003, p. 711), hoje, em virtude das técnicas de manipulação genética é mais fácil o patenteamento de objetos da tecnologia. Porém, anteriormente a 1973, eram poucas as novas tecnologias do campo biológico que atingiam os padrões mínimos de patente. Daí a necessidade de se criar um sistema específico de proteção que é o que se denomina de cultivares de planta, ou cultivar de plantas.

Usando de disposições trazidas pelas legislações, Barbosa faz uma conceituação mais do objeto de proteção, afirmando que se trata de uma "variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior" (p. 731) tendo que atender a cinco requisitos que são a (a) distintividade, (b) homogeneidade e estabilidade (técnicos); (c) novidade (jurídico), (d) utilidade (econômico) e que (e) tenha uma denominação própria. (p. 732).

1.2.6 Circuitos integrados

Circuitos integrados são uma criação intelectual fundamental para a indústria da tecnologia da informação, das telecomunicações e para a digitalização que vivemos atualmente. Segundo BARBOSA (BARBOSA, 2003, p. 765) circuito integrado, o microchip pode ser definido como

um aparelhinho com um circuito eletrônico completo, funcionando como transistores, resistências e suas interconexões, fabricado em uma

peça de material semicondutor, como o silício, germânio ou arsenídeo de gálio, folheados em wafers de 8 ou 12 camadas. Alguns circuitos integrados são usados como memória (as RAMs, ROMs, EPROMs); outros são utilizados como processadores – realizando funções lógicas e matemáticas em um computador" (p. 765). Explica o autor que diante da importância econômica e estratégica se criou essa nova modalidade de direito ressalvando que "são apenas protegidos os traçados originais, ou não conhecidos ou familiares na indústria; de forma alguma se protege os conceitos ou idéias implícitas no traçado.

1.2.7 Indicações Geográficas

As Indicações Geográficas funcionam como uma espécie de marca, para distinção de mercadorias produzidas dentro de uma determinada região geográfica. O fato de ser produzido naquela região agrega um valor econômico devido às características naturais ou ao modo de fazer ali enraizado. Na definição de Alexandre Fragoso Machado²⁵(MACHADO, 2009, P. 163):

As Indicações Geográficas são bens intelectuais interpretados como sinais distintivos. Assim como a marca e o nome empresarial, servem para distinguir áreas geográficas que adquirem fama pela fabricação ou cultivo de determinado produto ou, baseadas em suas as características influenciadoras do meio geográfico, adquirem qualidades ou características únicas e diferenciadoras das demais.

1.2.8 Desenho Industrial

Desenho Industrial, para efeitos jurídicos, é a proteção dada ao objeto em seu conteúdo estético e funcional. Enquanto a patente protege o invento, o desenho industrial protege outros aspectos da criação industrial. Nos termos da Convenção de Paris, o desenho industrial englobava o modelo de utilidade, o modelo industrial, o desenho industrial e a marca. A esta última é dedicada conceituação própria. Segundo

²⁵MACHADO, Alexandre Fragoso. As indicações Geográficas no Brasil e no mundo. In "Propriedade Intelectual no Direito Empresarial" Coordenação de Luis Felipe Balieiro Lima. São Paulo. Editora QuartierLatin do Brasil, 2009. Pgs.155/197.

Fabio Ulhoa Coelho²⁶ (2002, p. 89) "Desenho Industrial diz respeito à forma dos objetos, e serve tanto para conferir-lhe um ornamento harmonioso como para distinguilo de outros do mesmo gênero".

1.2.9 Biotecnologia

Biotecnologia é o emprego da tecnologia na manipulação de organismos vivos, servindo-se de técnicas biológicas, nos ramos da biologia molecular, genética, genômica, e que se busca obter produtos e serviços. Para a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a biotecnologia, "geralmente, diz respeito à aplicação da biologia molecular e celular para fazer ou modificar produtos e processos para usos específicos" (http://www.wipo.int/patents/en/topics/biotechnology.html).

1.2.10 Conhecimentos tradicionais

Conhecimentos tradicionais são aqueles conhecimentos de um conjunto de pessoas, tribos, povos, passados de geração a geração, muitas vezes pela tradição oral, sem que se conheça o autor, ou autores desse conhecimento. Em um mundo em que se procura proteger cada vez mais os conhecimentos das corporações e empresas transnacionais a fim de se obter renda (royalties) e essas mesmas empresas usurpam os conhecimentos tradicionais, que lhe poupam recursos para pesquisas, pouco a pouco passou-se a difundir a idéia de que esses conhecimentos tradicionais deveriam também ser protegidos, pois eram compartilhados livremente e os lucros apropriados pelas empresas que as exploravam. Com o recrudescimento dos direitos da propriedade intelectual nas últimas décadas do século passado, com o debate sobre o meio ambiente e a biodiversidade, esses conhecimentos tradicionais passaram a ser também objeto de preocupação por parte de pessoas preocupadas com a questão ambiental e estudiosos críticos da propriedade intelectual.

²⁶ COELHO, Fabio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 13ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2002.

Conforme noticia a Revista Le Monde Diplomatique²⁷ (Ano 7, nº 79. pgs 22/23), esses conhecimentos "dizem respeito a toda uma gama de substâncias e produtos – fibras, colorantes, conservantes, óleos, perfumes, venenos animais ou vegetais, remédios, sementes..."- todos saberes de grande interesse da indústria.

2. Atual configuração do direito de propriedade intelectual

Podemos afirmar que os direitos da propriedade intelectual gozam de uma proteção maior que os direitos da propriedade material. Como um exemplo simples, podemos citar o instituto da desapropriação, existente no direito à propriedade física e inexistente na propriedade intelectual. Existe aqui o licenciamento compulsório de patentes, que se aproxima um pouco da desapropriação, mas é menos agressivo, na medida em que no licenciamento a expropriação é provisória, enquanto que na desapropriação é definitiva. E podemos afirmar também que não há motivo para que a propriedade intelectual tenha tratamento jurídico mais benéfico que a propriedade física.

Tomamos os juristas norte-americanos Richard Posner e William Landes²⁸, por exemplo, que explicam que a propriedade intelectual tem dois benefícios, a estática e a dinâmica. Um exemplo prático que pode ser facilmente entendido é o exemplo da comparação entre os direitos sobre uma casa (propriedade material) e os direitos sobre uma canção (propriedade imaterial ou intelectual). Tendo uma casa o proprietário ou a habita, usufruindo dela, ou a cede em locação, auferindo rendimentos. Não tem como ter os dois benefícios ao mesmo tempo. Já sendo detentor dos direitos sobre uma canção, o autor poderá se beneficiar dela, cantando, gravando um cd e auferindo lucros, ao mesmo tempo em que pode cedê-la (licenciá-la) para que outro intérprete também cante, grave, etc, auferindo lucro com esta licença. O mesmo se dá com as marcas, a

²⁷ Le Monde Diplomatique Brasil. Ano 7, número 79, fevereiro de 2014. Cobiça Industrial – Protegendo a sabedoria dos povos tradicionais. Por Clara Delpas e Pierre-William Johnson.

²⁸ POSNER, Richard A.; LANDES, William M. "The Economic Structure of Intellectual Property Law". Cambridge Massachusetts and London England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2003.

patente, os direitos sobre softwares, etc. Aufere, pois, dois benefícios, ao contrário do detentor da propriedade material.

É muito mais vantajoso assim ser proprietário de um bem imaterial, do que de um bem material. E, no entanto, a legislação, em vez de balancear estes direitos, delega ainda mais benefícios à propriedade intelectual, dentre os quais, como explanamos a inexistência de desapropriações para o bem público que é o mais notório dos privilégios.

Para Bob Jessop²⁹ estamos atualmente no estágio de um regime global de Direitos da Propriedade Intelectual, tendo ele passado por dois estágios anteriores. O primeiro seria o da instituição desses direitos nas legislações dos países; O segundo estágio seria a instituição de um regime internacional, ocorrido com o advento das Convenções Internacionais de 1883 e 1886, e o terceiro e atual estágio seria o global, implementado com o Acordo Trips, em 1994, no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

Finalmente importante lembrar que os direitos da propriedade intelectual possuem uma dimensão que é, desde sempre, internacional porque as criações da mente humana, como a literatura dos livros, a arte, as teses científicas bem como as criações voltadas para o desenvolvimento econômico como as invenções, as marcas, os desenhos industriais, não encontram barreiras geográficas e são exportadas e incorporadas para além de fronteiras, incorporadas que são pelo capitalismo que é essencialmente expansionista. Por esta razão estamos a falar também em Direito Internacional desde o início, uma vez que é impossível separar essas dimensões. Os Direitos da Propriedade Intelectual são impostos pelas Convenções e Tratados (Direito Internacional) aos países que os internalizam e passam a valer como se Direito Interno o fosse.

Como veremos em capítulo próprio que trata com mais especificidades o quarto final do século XX, os direitos da propriedade intelectual avançaram nesses

²⁹ JESSOP, Bob. Intellectual Property Rights. Disponível em http://www.dime-eu.org/files/active/0/Jessop1. pdf. 2007. Acesso em 16/02/2014.

últimos anos para todos os ramos da vida. Alargaram as possibilidades de patenteamento de seres vivos e de vegetais, seres da natureza, pertencentes à humanidade, em um processo de privatização da vida em prol das empresas farmacêuticas, do agronegócio e da medicina. Aumentaram a proteção das marcas, dos direitos autorais, inventaram novas propriedades, tudo com o claro intuito de centralizar nos países desenvolvidos a renda decorrente do pagamento dos royalties. Os direitos da propriedade intelectual avançam ainda de maneira uniforme sobre todos os países, independentemente de seus estágios de desenvolvimento. A configuração atual desses direitos é, para dizer o mínimo, preocupante e merece ser amplamente conhecida para que possa ser amplamente combatida.

2. O DIREITO INTERNACIONAL

É importante se abordar em estudo desta natureza o Direito Internacional por diversas razões, dentre as quais podemos apontar as seguintes: (a) A propriedade intelectual como propriedade imaterial, não física, intangível, que é o conhecimento e as criações da mente humana, ainda que transmutada para uma base física, como as obras de artes, a música que se fixa em um compact disc, uma estória que se fixa em um livro impresso, etc, são reverberadas para fora das fronteiras, às vezes são levadas pela comunicação verbal, e se expandem facilmente para outros povos e nações; (b) Por esse mesmo motivo a propriedade intelectual sempre recebeu, na era moderna, tratamento de Direito Internacional, na medida em que as legislações dos países decorrem da orientação dos Tratados Internacionais; (c) Atualmente, em período a que chamam de globalização, com o avanço mais acentuado de empresas de um país para mercados de outros, um maior intercâmbio da cultura e da indústria do entretenimento e o aumento das trocas comerciais, as fronteiras legais entre os direitos nacionais e internacionais se tornam cada vez mais tênues e nebulosas; (d) Finalmente, mas não menos importante, entendemos como Bob Jessop que vivemos hoje subjugados por um regime global de direitos da propriedade intelectual.

Para Denis Borges Barbosa (2003, p. 149/150):

Se há um sistema de propriedade dos bens intelectuais, ele deve ser, necessariamente, internacional. Este postulado é particularmente claro

no que toca à proteção da tecnologia. O país que concede um monopólio de exploração ao titular de um invento está em desvantagem em relação aos que não o outorgam: seus consumidores sofreriam um preço monopolista, enquanto os demais teriam o benefício da concorrência, além de não necessitarem alocar recursos para a pesquisa e desenvolvimento.

De outro lado, a internacionalização da propriedade da tecnologia tem a vantagem de racionalizar a distribuição física dos centros produtores. Se em determinado país a nova tecnologia pode ser melhor explorada com a qualidade da mão de obra local, com o acesso mais fácil ao capital financeiro e à matéria prima, para produzir bens que serão vendidos, com exclusividade, em todo mundo, o preço e a qualidade serão os melhores possíveis.

No que concerne o Direito Autoral, espécie de Propriedade Intelectual, ASCENSÃO (1992, p.32) afirma que:

A obra literária ou artística, com maior ou menor intensidade consoante os tipos, é suscetível de formas de utilização que vão além dos limites demarcados pelas fronteiras dos Estados. Não teria completo significado a consagração do direito de edição, em proveito do autor, se num país estrangeiro de língua comum se pudesse fazer uma livre utilização da obra.

É importante lembrar ainda que o Direito Internacional se fundamenta antes nas teorias das relações internacionais, para que não se olvide que antes de qualquer Direito posto existem outras ciências que embasam a construção das normas jurídicas, notadamente as Ciências Políticas. Destacamos assim através de SLAUGHTER³⁰, as principais teorias das relações internacionais. O Realismo é uma das mais destacadas teorias, oriundo, em última instância, do pensamento de Nicolau Maquiavel, e que tem hoje nas figuras do ex-Secretário de Estado dos Estados Unidos Henry Kissinger e do

http://www.princeton.edu/~slaughtr/Articles/722_IntlRelPrincipalTheories_Slaughter_20110509zG.pdf. Acesso em 18 de agosto de 2013.

-

³⁰ SLAUGHTER, Anne-Marie. International Relations, Principal Theories. Published in: Wolfrum, R. (Ed) Max Planck Encyclopedia of Public International Law (Oxford University Press, 2011). Disponível em

Cientista Político Joseph Nye seus mais proeminentes representantes. Dentre os autores clássicos é preciso lembrar a figura de Hans Morgenthau. Em linhas gerais, o argumento central da teoria consiste na crença de que o sistema internacional é definido por uma anarquia, em virtude da ausência de um poder central com poder de sanção sobre os países. Para esta corrente o poder de cada Estado é a chave para o entendimento da ordem internacional, sendo esta o resultado do jogo de forças em que os mais fortes fazem valer os seus interesses.

As demais teorias das Relações Internacionais, de certa forma, também nos ajudam a compreender o papel do Direito na esfera Internacional. O Institucionalismo, tomando fundamentos na microeconomia e na teoria dos jogos, conclui que a cooperação entre as nações é possível. Os adeptos desta teoria são grandes entusiastas das Instituições Multilaterais, como a Organização das Nações Unidas e suas agências, acreditando que sejam fóruns apropriados para a construção de uma ordem internacional mais justa e democrática. Apenas nestes fóruns internacionais as nações mais pobres são ouvidas, resultando que em relações bilaterais elas acabam por sucumbir ao poder do mais forte.

O Liberalismo, outra das teorias, leva em conta as características individuais de cada nação como determinante das relações internacionais, na qual indivíduos e grupos privados têm papel preponderante na política mundial. O Construtivismo, mais que uma teoria, se trata de uma plêiade de proposições e alternativas para o mundo. Um dos pressupostos desta corrente é de que atores não-estatais, como as organizações não-governamentais, têm um papel importante e podem efetivamente ajudar na construção de uma ordem mais pacífica e justa. A chamada "Escola Inglesa" é outra corrente que ganha força como teoria, ao fazer antes um histórico das relações internacionais para pensar o futuro. Um de seus principais autores, Hedley Bull entende que o Direito Internacional é uma das cinco instituições centrais que media o impacto da anarquia internacional criando uma sociedade anárquica. Outras abordagens, de matizes críticos, são ainda mencionados pelos acadêmicos das relações institucionais, como as Marxistas, Feministas, Pós-Coloniais, Ecológicas, etc.

Dentre as correntes das relações internacionais estudadas encontramos maior simetria com o Realismo, uma vez que nosso entendimento é de que as nações

mais poderosas do mundo exercem seu poder sobre as menos poderosas de forma sistemática, seja através do poderio militar, seja pelo que se chama de *soft-power*, definição criada pelo cientista político americano Joseph Nye como a forma de persuasão através de valores culturais e morais, seja através do jogo diplomático, e no campo econômico, desde o início da era moderna, pelo direito, e conforme aqui estudado pelo Direito da Propriedade Intelectual.

No mais, pelo estudo das teorias das relações internacionais, encontramos também os fundamentos últimos dos direitos da propriedade intelectual.

O Direito Internacional, assim, se mescla e se mistura com os Direitos Internos dos países de tal forma que é impossível estabelecer onde reside a sua fronteira. Há claramente um Direito Internacional que resulta dos Tratados e Convenções Internacionais e há um Direito Nacional claramente definido como aquela legislação elaborada pelos legislativos nacionais, que são, aliás, subjugados pela ação dos grupos de interesses (lobby) das companhias e governos dos países ricos conforme se demonstrará em capítulo próprio. Mas há uma zona de sombreamento na medida em que os Tratados são internalizados nos países e na medida em que as regras são cada vez mais transnacionais e fragmentadas por todo o espaço mundial.

Jan Klabbers³¹ (2009), professor finlandês de direito internacional, em estudo sobre a tendência atual de surgimento de um Direito Constitucional em esfera internacional, afirma que : "Os efeitos combinados da globalização e da privatização significa que não está mais claro o que exatamente constitui Direito Internacional, e o que não constitui"³².

Miguel Poiares Maduro³³, Advogado Geral da União Européia, por sua vez, sustenta a tese de que temos hoje no mundo um pluralismo jurídico, tanto no plano

³¹KLABBERS, Jan. Peters, Anne. UlfsteinGeir. Law-Making and Constitucionalism. In: The Constitutionalization of International Law. Oxford. 2009.

³²Tradução nossa. No original: The combined effects of globalization and privatization mean that it is no longer clear what exactly constitutes international law, and what does not.

³³ MADURO, Miguel Poiares. Courts and Pluralism: Essay on a Theory of Judicial Adjudication in the Context of legal and Constitutional Pluralism. In: Jeffrey L. Dunoff, Joel P. Trachtman (ed) Ruling the

interno como no plano externo. O interno decorre da multiplicidade de atores com poder internamente em cada país, decorrendo uma legislação plural, e a externa decorre do aumento da comunicação e interdependência entre as diferentes ordens legais nacionais. Esta situação de incertezas propicia também o que o autor chama de externalidades legais (*legal externalities*) na qual a decisão em uma jurisdição impacta uma outra. E "Finalmente, há também um aumento de fertilização cruzada (*cross fertilization*) de conceitos legais. Isso por duas razões: primeiro, o aumento de características transnacionais dos litígios econômicos e de serviços legais significa que advogados tendem a circular argumentos jurídicos e estratégias jurídicas entre as diferentes ordens legais; segundo, a circulação de idéias jurídicas através da rede de acadêmicos, advogados e juízes também entabula uma mistura de culturas jurídicas.

Esse caráter fragmentário de hoje não significa, porém, que o Direito Internacional não tenha, e não tenha tido, no passado, um papel fundamental na configuração do poder econômico no mundo, agindo como um instrumento de Estado.

Para o sociólogo americano Immanuel Wallerstein (2001, p. 49)³⁴:

De maneiras diferentes, o Estado tem sido crucial como mecanismo para otimizar a acumulação. Contudo, nos termos da sua ideologia, espera-se que o capitalismo expresse a atividade de empreendedores privados, livres da interferência dos aparatos estatais. Na prática, isso nunca foi verdade em lugar nenhum.

Em seguida Wallerstein afirma que a soberania do Estado sempre fora um mito, na medida em que os Estados Modernos se desenvolveram dentro de um sistema interestatal que sempre apresentou restrições:

Essas restrições se manifestam nas práticas da diplomacia, nas regras formais que governam jurisdições e contratos (direito internacional) e

World? Constitutionalism, International Law, and Global Governance. Cambridge University Press, 2009.

³⁴ WALLERSTEIN, Immanuel. Capitalismo Histórico e Civilização Capitalista. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

nos limites que definem como e sob que circunstâncias as guerras podem ser conduzidas.

É crucial, portanto, entender que tanto o direito internacional, como o direito interno dos países, são instrumentos eficazes de políticas de estado, ou melhor dizendo, dos Estados Centrais que exercem o comando do mundo e do Grande Capital.

SEÇÃO II

O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM PERSPECTIVA HISTÓRICA

- 1. Um pequeno mundo desenvolvido em oposição a um grande mundo à margem.
- 1.1 O desenvolvimento dos países em perspectiva histórica

Ha Joon Chang, professor de economia na Universidade de Cambridge, tem se dedicado a estudos com o objetivo de desmontar as falácias da ideologia neo-liberal tão propalada pelo mundo a partir do anos 70, condensada pelo que ficou conhecido como o Consenso de Washington. E o autor o faz com propriedade e com conhecimento de causa. Foi consultor de organismos internacionais como a ONU e a UNCTAD, do Banco Mundial e do Asian Development Bank.

Em "Chutando a Escada"³⁵ o autor demonstra como os países atualmente desenvolvidos usaram de estratégias de políticas públicas, portanto patrocinadas e encampadas por um Estado forte e intervencionista na economia, para atingirem o grau de desenvolvimento de hoje, e agora passam a "chutar a escada" para que outros países não os imitem em seus intentos de desenvolvimento.

Para que brequem assim o desenvolvimento dos outros, aqueles países centrais distorcem a história, divulgam a ideologia do neoliberalismo recomendando aos países posturas de deixar que o "mercado" regule toda a economia, recomendando a diminuição do tamanho do Estado, e forçando agressivamente os organismos internacionais a adotarem a sua política.

-

³⁵ CHANG, Ha-Joon. Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. Tradução Luiz Antonio Oliveira de Araújo. São Paulo. Editora Unesp, 2004.

Observando-se, porém, o desenvolvimento em perspectiva histórica, fica claro que o desenvolvimento industrial e econômico só foi atingido por aqueles países diante de políticas públicas que contrariam seus atuais discursos. Ou seja, para se desenvolverem usaram de políticas tarifárias e protecionistas, incentivaram e protegeram suas indústrias nascentes, subsidiaram as exportações e, para o que nos interessa aqui, não deram proteção aos direitos intelectuais, permitindo-se livremente as cópias de máquinas, de processos industriais e de patentes e outras práticas hoje tidas como ilegais para que pudessem atingir um grau de desenvolvimento técnico e industrial antes que pudessem caminhar por si mesmo.

Estudando as taxas tarifárias e as legislações dos países hoje desenvolvidos percebe-se, diz CHANG (2004), que o único período verdadeiramente "liberal" foi aquele entre 1870 e 1880, e tão somente praticado na Inglaterra. Países como Holanda e Suíça demoraram para adotar leis de patentes, esperando primeiro que suas indústrias copiassem largamente e adquirissem as tecnologias de sua época, para só depois adotarem legislações de propriedade intelectual.

Analisemos, pois, na ótica de CHANG (2004), e de alguns outros autores, alguns desses países atualmente desenvolvidos.

1.1.1 Inglaterra

Conforme aponta Ha Joon Chang, a Inglaterra não era o país mais avançado no período anterior à Revolução Industrial. Até 1600 importava tecnologia do continente (p. 38). As regiões que hoje compõem a Holanda e a Bélgica eram as regiões mais desenvolvidas na indústria mais importante da época, a têxtil. Eduardo III (1327-77) procurou desenvolver a manufatura local, e mais tarde a Dinastia Tudor deu novo ímpeto ao setor, em clara política de fomento. Henrique VIII, a partir de 1489 adotou uma política para desenvolver as manufaturas locais que envolvia o envio de missões reais para identificar locais adequados para instalação de manufatura, contratação de mão de obra especializada dos Países Baixos, aumento da tarifa e proibição temporária da exportação de lã bruta. Para CHANG (2004, p. 40) cita Daniel Defoe, comerciante, político e escritor do século XVIII, que afirmou que Henrique VIII recrutou

secretamente estrangeiros, sobretudo flamengos, que eram antigos no ramo da manufatura para instruir o povo inglês. Evidentemente que esta "instrução" se tratava de conhecimentos técnicos.

Além de Defoe, CHANG (2004) se utiliza dos escritos do economista alemão Friedrich List (1789-1846), para quem os países mais atrasados não conseguem desenvolver novas indústrias sem a intervenção do Estado.

T. S. Ashton em seu livro "A Revolução Industrial" em que procura, além de descrever o processo, descobrir as causas do evento, nos lembra que a revolução foi um acontecimento que inclui não apenas uma industrialização, mas uma mudança social e intelectual, e, sobretudo, um aumento extraordinário da população. Ao lado da disponibilização de capitais, terra e mão de obra barata, se fazia necessário organizar essa produção, o que gerou um caldo de inovações e invenções. Surgiram as leis de patentes, cuja aplicação teve oposição de muitos fabricantes que encorajaram a contrafação. E conclui dizendo que "Pelo menos, é possível supor que, sem o sistema de patente, as invenções se poderiam ter desenvolvido mais rapidamente do que sucedeu" (p. 33).

Em seguida, falando ainda da indústria têxtil, ASHTON (1971, p. 54/55) afirma:

No entanto, mesmo na primeira metade do século XVII, havia já indícios de mudança nas indústrias têxteis. Por razões de ordem técnica, num ou noutro lugar reuniam-se pequenos grupos de homens em oficinas e pequenas azenhas. Tentaram-se muitas inovações e experiências. Em 1717, Thomas Lombe, cujo irmão havia trazido desenhos de máquinas da Itália, montou uma autêntica fábrica em River Derwent, onde cerca de 300 homens foram empregados a trabalhar em fio de seda.

Até mesmo Max Weber, como apontamos em capítulo próprio dedicado aos autores clássicos, reconhece, referindo-se ao mesmo episódio de Ashton sobre a cidade

³⁶ ASHTON, T.S. A Revolução Industrial. 1760-1830. Tradução de Jorge de Macedo. Lisboa. Publicações Europa America. 2ª edição, 1971.

de Derwent, que durante o processo de industrialização inglesa uma patente roubada da Itália e trazida à Inglaterra possibilitou seguir um modelo na tecelagem da seda, cuja técnica era mais avançada na península.

É razoável supor, portanto, que a industrialização inglesa teve a ajuda do conhecimento das técnicas e máquinas trazidas da Itália e dos Países Baixos e Bélgica, o que seria impossível se existisse na época um cerceamento à propriedade intelectual como existe hoje.

Para CHANG (2004), nessa época a contratação de mão de obra estrangeira especializada dos países mais avançados pelos países menos avançados se tornou comum, bem como a importação de máquinas e equipamentos, de modo a se tentar alcançar o desenvolvimento e se igualar. Surgiram então as leis que proibiam a exportação de máquinas e freavam a emigração de pessoal técnico. A partir de um ponto a mesma estratégia adotada pela Inglaterra passou a ser adotada pelos outros países, que se voltaram então para a própria Inglaterra, atrás de técnicas e máquinas, de maneira legal ou ilegal. O autor aponta que

Landes (1969), Harris (1991) e Bruland (1991), entre outros, documentam um longo rol de ocorrências de espionagem industrial na Grã-Bretanha empreendida por países como França, Rússia, Suécia, Noruega, Dinamarca, Holanda e Bélgica (p. 103).

Posteriormente quando as máquinas atingiram um nível de sofisticação e as tecnologias chaves se tornaram complexas se instituiu um regime internacional de proteção da propriedade intelectual, as tais Convenções de Paris (de 1883 sobre propriedade industrial) e a de Berna (de 1886 sobre direitos autorais), "sob pressão dos países tecnologicamente mais adiantados, principalmente dos Estados Unidos e da França" (p. 103).

1.1.2 Estados Unidos da America

Ha Joon Chang (2004) aponta como causas maiores da industrialização americana o protecionismo tarifário e fomento às indústrias nascentes bem como

investimentos em pesquisas e desenvolvimento, principalmente na área da agricultura. O autor retoma economistas americanos clássicos do século XIX que eram contra o livre comércio, e que alegavam que o liberalismo era uma ideologia inglesa para manter as colônias como eternas exportadoras de matérias-primas. Esses economistas defendiam o protecionismo e o fomento à indústria nascente. Esses autores foram escondidos do ideário atual da economia.

Os Estados Unidos também iniciaram sua industrialização com a importação de mão de obra especializada e máquinas, majoritariamente vindos da Inglaterra.

Leo Huberman³⁷ em seu clássico livro "História da Riqueza dos Estados Unidos" nos desvenda desde logo o segredo do sucesso da indústria americana:

De 1765 a 1789 foram aprovadas pelo Parlamento várias leis severas. As novas máquinas, e os planos ou modelos delas, não poderiam ser exportadas para país nenhum ... os artesãos experimentados que trabalhavam com essas máquinas não podiam sair da Inglaterra... sob pena de pagar pesada multa e sofrer prisão. Somente a Inglaterra poderia se beneficiar com a nova maquinaria. A Inglaterra ia ser a oficina do mundo.

Mas havia um senão nesse plano bem organizado. Peças de máquinas eram contrabandeadas, e os operários se esgueiravam para fora do país, sem serem notados. O Parlamento logo descobriu que, se podia proibir um homem de levar para fora do país o desenho de uma máquina, em seu bolso, não podia fazer nada para evitar que um homem fizesse o mesmo, levando os planos em sua cabeça. Em 1789 veio para os Estados Unidos, secretamente, Samuel Slater, que havia sido operário nas fábricas inglesas. Levava consigo planos de máquinas novas — na cabeça. Em Pawtucket, Rhode Island, ele montou o primeiro conjunto completo para fiar linha, segundo o plano Arkwright; as máquinas ele as construía e desenhava de memória. A Revolução tinha sido trazida para a América.

_

³⁷ HUBERMAN, Leo. História da Riqueza dos E.U.A. São Paulo. Editora Brasiliense S/A. 1987.

1.1.3 Suíça, Holanda e Alemanha

CHANG (2004) revela que a Suíça já era, no século XIX, uma líder mundial em tecnologia e não tinha nenhuma lei de patentes (p. 13), só a adotando em 1907 por pressão da Alemanha, que ameaçava sanções comerciais porque a Suíça estaria usando invenções farmacêuticas e químicas alemãs. A Holanda, embora tenha adotado uma lei sobre o assunto em 1817, a revogou em 1869 e só a restaurou em 1912. Os próprios Estados Unidos, embora protegessem as patentes desde a Constituição, só vieram a reconhecer direitos autorais estrangeiros em 1891 (p. 104).

As leis de patentes, no entanto, eram falhas e não davam a proteção que se exige hoje. Exemplificativamente, a Lei Suíça só se tornou comparável a dos outros países em 1954 e até 1978 excluía as substâncias químicas (p. 148).

Na análise da Alemanha CHANG (2004) revela que a industrialização é decorrente de uma ação estatal clara. Frederico, o Grande, promoveu um número grande de indústrias quando a Prússia era exportadora de produtos primários (excetuando-se apenas o vestuário de lã e linho). Dentre as medidas de incentivos, ao lado do direito do monopólio, proteção ao comércio, subsídios de exportação, investimento de capital, houve o recrutamento de "mão de obra especializada no exterior" bem como a contratação de "casas de negócios" que hoje seriam chamados de consultores (p. 65). Frederico anexou ainda a região da Silésia que era industrializada e recrutou tecelões estrangeiros. Dentre estes aponta Graf Von Reden que (p. 66):

entre o fim do século XVIII e começo do XIX, conseguiu introduzir tecnologias avançadas dos países mais desenvolvidos, especialmente da Grã-Bretanha (onde obteve a tecnologia da siderurgia, o forno a coque e o motor a vapor), mediante uma combinação da espionagem industrial patrocinada pelo Estado, com a cooptação de operários especializados. Outra figura de destaque Peter Beuth, que em 1816 assumiu o comando do departamento de comércio e indústria do Ministério da Fazenda. Em 1820, criou o famoso Gewerbeinstitut (Instituto de Artes e Ofício), para treinar operários especializados, subsidiou viagens ao exterior a fim de colher informações sobre novas tecnologias, adquiriu máquinas estrangeiras para serem copiadas (dando as originais a empresas privadas) e estimulou novos empreendimentos, particularmente a indústria de maquinário, de

motores a vapor e de locomotivas (Trebilcock, 1981, p.27-8; Kindleberger, 1978, p.192; 1996, p.153).

José Luis Garcia³⁸ também aponta que a ausência de proteção jurídica de patentes, possibilitou o surgimento de empresas dominantes na Holanda e na Suíça. Diz ele sobre a Holanda de 1869 a 1912 que a "ausência de patentes fomentou a expansão de duas grandes empresas nacionais, um ligada às margarinas e outras às lâmpadas incandescentes". Sobre a Suíça, afirma que quando esta adotou as patentes em 1907, já tinha desenvolvido a indústria têxtil, a produção de maquinaria e a indústria alimentar e química.

1.1.4 Japão

d=70&uid=3&uid=2479354177&uid=60&purchase-

Analisando a riqueza do Japão, David S Landes³⁹ (1998) faz um longo histórico desde a época medieval, abordando temas como a agricultura, a cultura insular e a unidade linguística. O ponto de interesse, todavia, se situa após o ano de 1867, conhecida como Restauração Meiji, em que o poder volta a ser imperial, em detrimento dos xogunatos (senhores feudais). Para LANDES (1998, p. 415), porém, se tratou de verdadeira revolução. O país precisava de uma modernização, que foi buscada através da contratação de "peritos e técnicos estrangeiros, ao mesmo tempo que enviavam agentes japoneses ao exterior para trazer de volta relatórios em primeira mão dos métodos e processos europeus e americanos" (p. 419).

Em outubro de 1871 uma delegação oficial foi à Europa e aos Estados Unidos para tentar uma revisão dos tratados desvantajosos assinados na década de 1850, sobretudo para readquirir direitos aduaneiros. Não conseguiram porque as nações

type=none&accessType=none&sid=21103569968577&showMyJstorPss=false&seq=2&showAccess=false e. Acesso em 02/03/14.

_

³⁸ GARCIA, José Luis. Biotecnologia e Biocapitalismo Global. Análise Social. Volume 41. n° 181, Tecnologia: Perspectivas críticas e culturais. 2006. Pp. 981-1009. Disponível em http://www.jstor.org/discover/10.2307/41012435?uid=3737664&uid=2134&uid=2479354187&uid=2&ui

³⁹ LANDES. David S. Riqueza e a Pobreza das Nações. Por que algumas são tão ricas e outras tão pobres. 6ª edição. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro. Editora Campus, 1998.

ocidentais não abriram mão do acesso ao mercado japonês. Mas a delegação retornou ao país somente em setembro de 1873 (portanto quase dois anos depois) e ficou neste período "cuidando de seus negócios, visitando fábricas e forjas, estaleiros e arsenais, ferrovias e canais" (p. 420).

Comparando o Japão com a Inglaterra os japoneses perceberam a superioridade desta e a importância das leis de navegação para o predomínio da marinha mercante inglesa. LANDES (1998, p. 420), sobre esse fato e esse período, aproveita para afirmar que "Somente depois de ter alcançado a liderança industrial é que a Grã-Bretanha trocou o protecionismo pelo laissez-faire. (Uma análise bastante válida. Adam Smith não teria discordado dela)".

Não foi apenas na Inglaterra que o Japão buscou elementos para sua modernização. A Alemanha, ainda segundo LANDES (1998, p. 421), com seu realismo e pragmatismo, forneceu a inspiração para o ensino, o serviço postal, a hora oficial e o serviço militar, que segundo o autor, definiram a nova sociedade.

Mas o Japão estava em desvantagem industrial e a preocupação de estado e sociedade era "como fazer coisas usando máquinas; como fazer mais sem máquinas; como movimentar mercadorias; como competir com produtores estrangeiros". Para LANDES (1998, p. 423) o Japão passou a basear sua

arrancada industrial não só naqueles ramos da indústria já familiares e que estavam mudando mesmo antes dos Meiji – em particular, a manufatura de seda e algodão – mas também no processamento de produtos alimentares imunes à imitação estrangeira: saquê, miso, molho de soja (shoyo).

Mas para ir além, para construir não apenas bens de consumo, mas também máquinas e, sobretudo, para dominar a indústria pesada para se tornar uma economia moderna ("construir máquinas e motores, barcos, locomotivas, estradas de ferro, portos e estaleiros navais"), era preciso ainda mais e "O governo desempenhou nisso um papel decisivo, financiando viagens de estudo no exterior, contratando especialistas estrangeiros, construindo instalações e subsidiando iniciativas comerciais" (p. 425).

Como toda nação que se industrializou, o Japão também adquiriu máquinas no estrangeiro para ajudar na industrialização, mas diferentemente, segundo LANDES (1998, P. 427) "Outros países importaram equipamento estrangeiro e fizeram dele o melhor uso possível; os japoneses modificaram-no, melhoraram-no, fabricaram-no eles mesmos".

1.1.5 Coréia do Sul

A Coréia do Sul é talvez o país mais estudado quando se fala em *catching up*, a expressão de língua inglesa para designar o desenvolvimento de um país mais atrasado para alcançar os mais avançados. Estuda-se, em geral, tanto no Ocidente como no Oriente, o fantástico desenvolvimento daqueles países conhecidos como "Tigres Asiáticos", dentre os quais se incluem a Coréia (Japão, Cingapura e Taiwan são considerados neste grupo). A professora de políticas econômicas do Massachusetts Institute of Technology, Alice H. Amsden⁴⁰ foi uma das mais destacadas pesquisadoras nos Estados Unidos deste fenômeno, e estudou a ascensão tardia dos países asiáticos. Suas conclusões revelam, em síntese, a importância do papel do Estado no desenvolvimento dessas nações através de políticas industriais direcionadas para este fim. Não deixa a autora americana de destacar o papel da inovação e do aproveitamento da tecnologia dos países mais avançados por aqueles que são denominados de países de "industrialização tardia".

Linsu Kim, professor universitário coreano, escreveu o livro chamado "Da Imitação à Inovação – A Dinâmica do Aprendizado Tecnológico da Coréia", O autor procura compreender em como em apenas trinta anos, a partir de 1961 a Coréia conseguiu passar de uma economia agrária de subsistência a uma economia industrializada e moderna. Lembra que naquele ano o Produto Interno Bruto (PIB) era menor que do Sudão e em torno de 30% do PIB do México. Essa situação tão ruim do país decorreu de uma série de tragédias entre 1945 e 1953. Lembrando que até o século

⁴⁰AMSDEN, Alice H. (1992), Asia's Next Giant. South Korea and Late Industrialization. New York, Oxford, Oxford University Press.

⁴¹ KIM, Linsu. Da Imitação à inovação: a dinâmica do aprendizado tecnológico da Coréia. Tradução Maria Paula G. D. da Rocha. Campinas. Editora da Unicamp, 2005.

XIX a Coréia teve avanços científicos no campo das ciências exatas, ela também progrediu sob o domínio do Japão no início do século XX, após 1.200 anos de independência e autonomia. Entretanto, a saída do Japão após a derrota na 2ª Guerra Mundial, levando embora toda a tecnologia e técnicos, deixou um vazio industrial no país. Os coreanos, que tinham apenas funções na linha de produção não sabiam operar as máquinas e gerenciar as fábricas. Em seguida, a divisão entre a Coréia do Sul e Coréia do Norte fez com que todas as matérias primas para as indústrias ficassem no norte enquanto as fábricas estavam situadas no sul. Finalmente a Guerra da Coréia entre 1950 e 1953 acabou por destruir as instalações e infraestrutura que ainda perduravam (p. 22).

Portanto, diante desse quadro na década de cinquenta do século XX, é impressionante o desenvolvimento empreendido pela Coréia, cuja análise não poderia faltar em um trabalho dessa natureza. Na década de 1990 a Coréia produzia tecnologia de ponta, possuía uma indústria automobilística, era grande exportadora de bens de alto valor agregado e tinha marcas que começavam a ganhar o mundo, tais como a Hyundai, Samsung, Daewoo, LG e outras. Em 1995 a renda per capita ultrapassou os dez mil dólares americanos e se tornou a 11ª maior economia do mundo em termos de produto interno bruto, passando a integrar o grupo dos países ricos.

Em primeiro lugar é importante notar que a ajuda financeira americana, que tinha interesses estratégicos (a Coréia do Norte ao norte e a China eram vizinhos comunistas e o Japão tinha seu histórico imperialista) ajudou na reconstrução do país, assim como a Alemanha e o Japão. O autor fala em uma injeção de 6 bilhões de dólares americanos ao longo da década de 1960.

Por outro lado, a ajuda americana apenas não explica todo o sucesso do caso Coreano. Linsu Kim afirma que todo o esforço de construção de uma nova nação foi depositado na construção de uma nação industrializada, com um governo forte apoiando a formação de grandes conglomerados, denominados de chaerbols. Inicialmente KIM (2005, p. 27) fala que a Coréia iniciou sua caminhada através da imitação de produtos, esclarecendo que nem toda imitação é ilegal ou infringe regras de propriedade intelectual. Algumas cópias, diz ele, podem ser feitas de produtos cujas patentes já caíram em domínio público ou são feitas adaptações criativas, dentro da legalida. Aqui

apenas fazemos a ressalva que a maioria das regras de propriedade intelectual de hoje, elaboradas nos anos 1990, principalmente o Acordo Trips ainda não vigoravam neste momento de desenvolvimento da Coréia.

Linsu Kim afirma em seguida que da imitação, com criatividade, se chegou à inovação, dizendo que a só a imitação não teria sido suficiente. Afirma que (p. 30) "Tanto a imitação do estilo japonês como a inovação do estilo norte-americano são necessárias não somente para alcançar as produções existentes, mas também para desafiar os países avançados em novos ramos". Finalmente, em subcapítulo próprio denominado de "Os direitos de propriedade intelectual", KIM (2005, p. 68) reconhece que

"Na Coréia, como em outros países em processo de catching-up, a imitação através da engenharia reversa de produtos estrangeiros existentes foi o principal suporte do processo de industrialização até meados da década de 1980. Até os países mais desenvolvidos continuam dependendo bastante da cópia de produtos estrangeiros, e se recusam a respeitar as leis de propriedade intelectual até que desenvolvam capacidade de se tornarem auto-suficientes."

Em 1986, por pressão dos Estados Unidos, ainda segundo Linsu Kim, a Coréia foi obrigada a adotar uma lei de propriedade intelectual, que proibia, por exemplo, a engenharia reversa, mas que não era respeitada, pois na Ásia "as pessoas não aceitam que alguém seja proprietário de uma idéia ou pensamento, e que se deva pagar por isso" (p. 69).

Conforme se observa no site do Banco Mundial, a Coréia do Sul aparece como um país de alta renda para os padrões da Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE), com renda per capita em 2012 de 22.670 dólares americanos, uma expectativa de vida de 81 anos (para 2011), e um produto interno bruto de 1.130 trilhões de dólares americanos para 2012 (http://data.worldbank.org/country/korea-republic#cp_wdi).

1.2 Um pequeno mundo desenvolvido em oposição a um grande mundo à margem

A distinção dos países do mundo em um centro desenvolvido, muitas vezes denominado de "centro do sistema" e de outro bloco de países denominado de "periferia" (do sistema), conforme afirmado principalmente por Prebisch, é ainda uma distinção atual. Ainda que estejamos observando o aparecimento de países com uma forte economia obtendo destaque e poder no cenário mundial, tais como os chamados Bric´s (Brasil, Rússia, China e Índia) e mais particularmente a China, verdade é que continua a existir no mundo um conjunto pequeno de países detentores de alto desenvolvimento econômico e social que se destacam do conjunto dos demais países do mundo.

Não se afirma em nosso trabalho que os direitos da propriedade intelectual sejam o único motivo da existência de países pobres e países ricos. Mas certamente foi um dos instrumentos na manutenção desse sistema e que exerceu alguma influência na construção desse mundo desigual. A importância do capital, da vontade política e a posição de cada país na ocasião do desenvolvimento do capitalismo também são inegáveis. Ao afirmar que o desrespeito à propriedade intelectual propiciou a oportunidade do desenvolvimento japonês ou coreano, não se pretende minimizar o papel que as grandes empresas e a ajuda e vontade política americana, com claros interesses geopolíticos nesses países, desempenhou.

Assim, em um estudo em que se procura analisar um dos instrumentos dos países centrais na manutenção da desigualdade do mundo, outros aspectos devem também ser levados em consideração. No caso de uma visão a partir do Brasil, não se poderia deixar de abordar as chamadas teorias da dependência. Falamos de teorias porque essa escola de pensamento surgida com a Cepal, entidade das Nações Unidas para a pesquisa econômica, acabou por se desenvolver em mais de uma vertente.

A Teoria da Dependência tal como formulada inicialmente por Raul Prebisch ensinava, em rápido resumo, que os países ricos tendiam a um maior enriquecimento enquanto os países periféricos tendiam a ficar cada vez mais longe daqueles porque enquanto aqueles produziam bens com alto valor, estes exportavam produtos básicos da agricultura e da pecuária, de menor valor. Nas crises do centro do sistema os países pobres não teriam para quem exportar, sofrendo uma crise ainda maior, porque dependentes daqueles.

Cremos que a que mais se aproxima de nosso postulado é a vertente que Tádzio Peters Coelho⁴² denomina de Teoria Marxista da Dependência. Para COELHO (

na compreensão desta teoria, "a dependência econômica é uma situação na qual uma economia está condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outra. São três os condicionantes histórico-estruturais da dependência: 1-) a perda nos termos de troca, ou seja, a redução dos preços dos produtos exportados pelos países dependentes, visto que, em geral, são primários, em troca de produtos de alto valor agregado; 2-) remessa de excedentes para o centro capitalista, por meio de juros, lucros, amortizações, dividendos e royalties, visto que os países dependentes importam tecnologia dos avançados; 3-) instabilidade dos mercados financeiros internacionais, o que afeta os países periféricos pelas altas taxas de juros no crédito.

Observamos que a remessa de royalties, presente na Teoria da Dependência, é de capital importância para nosso postulado, reafirmando que os direitos de propriedade intelectual ajudam na acumulação do capital no centro do sistema.

Giovanni Arrighi⁴³ refere-se à existência de países que parecem estar permanentemente estacionados entre o avanço e o atraso. Embora reconheça avanços desses países ao longo do século XX, o sociólogo italiano destaca que esses países "intermediários" ainda não alcançaram o padrão de riqueza e status dos países centrais, motivos pelo qual adota o conceito de Immanuel Wallerstein que denominou esses países de semi-periféricos, reconhecendo assim sua particularidade em relação aos demais periféricos. Em virtude da ambigüidade do termo na definição dos países

.pdf. Acesso em 16/02/2014.

_

⁴² COELHO, Tadzio Peters. Subdesenvolvimento e dependência: um debate entre o pensamento da Cepal dos anos 50s e a Teoria da Dependência. Disponível em: http://www.cp2.g12.br/UAs/se/departamentos/sociologia/pespectiva_sociologica/Numero4/Artigos/tadzio

⁴³ ARRIGHI, Giovanni. A ilusão do desenvolvimento. Tradução Sandra Guardini Teixeira Vasconcelos. Petrópolis RJ. EditoraVozes. 1997. 6ª edição.

ARRIGHI (1997) deixa claro que o adota para fins da divisão mundial do trabalho e não a uma posição no sistema inter-Estados, conforme defendido por Wallerstein.

Giovanni Arrighi (1997, p. 140) supõe que esse sistema de conjunto de três tipos de países (em que um grupo de países está estacionado entre o atraso e o desenvolvimento) pode servir ao propósito ideológico de manutenção do sistema centro-periferia. E observa que:

Todos os Estados incluem, dentro de suas fronteiras, tanto atividades do núcleo orgânico como periféricas. Alguns (países do núcleo orgânico) incluem predominantemente atividades do núcleo orgânico, e alguns (países periféricos) incluem atividades predominantemente periféricas. Consequentemente, os primeiros tendem a ser o lócus de acumulação e poder mundiais, e os segundos, o lócus da exploração e da impotência.

No âmbito das teorias das relações internacionais, Andrew Hurrell⁴⁴ nos lembra que embora esteja ocorrendo uma mudança no equilíbrio do poder mundial, com a emergência de novos países no jogo global, não se pode, como entendem alguns atores ter ocorrido após a queda do muro de Berlin, pensar no fim daquilo que se chamou de Terceiro Mundo porque:

Um quarto fator tem a ver com a distintividade das potências emergentes de hoje. Mesmo se colocarmos a China em uma categoria própria, países como a Índia, o Brasil e a África do Sul são grandes países em desenvolvimento que continuarão a ser relativamente pobres em termos per capita. Pobreza e desigualdade continuam um problema maior e altas taxas de crescimento continuam um imperativo político maior. Apesar de todo o sucesso econômico desses países, eles continuam a ser economias em desenvolvimento e sociedades em desenvolvimento marcadas tanto pelo desenvolvimento incompleto como por uma integração incompleta na economia global cujo

_

⁴⁴ HURRELL, Andrew. Narratives of Emergence: Rising Powers and the End of the Third World? In Revista de Economia Política Volume 33, número 2, página 131. 2013, Tradução nossa.

patamar de regras tem sido colocado historicamente pelo Norte Industrializado. 45

1.3. Os ciclos econômicos

A nossa tentativa de contextualizar as políticas de propriedade intelectual com a teoria dos ciclos econômicos pode encontrar suporte novamente em ARRIGHI (1997. p 22):

Embora as empresas capitalistas estejam constantemente envolvidas na busca de novas combinações insumo-produto capazes de elevar sua posição no sistema interempresas, a introdução real dessas combinações e luta que se segue por rendas empresariais ocorrem por meio de investidas. As fases A e B das ondas longas são fases de lutas competitivas no sistema interempresas: enquanto, nas fases A, as empresas capitalistas tendem a aferrar-se a acordos costumeiros que sustentam relações de cooperação e complementaridade, nas fases B elas se envolvem em lutas que escancaram relações de competição e substituição.

Daí o nosso pressuposto de que a criação e enrijecimento das políticas de proteção da propriedade intelectual através da legislação que se deram exatamente nas fases B dos ciclos de Kontratief não foi mero acaso.

James Arthur Estey (1948, p. 56)⁴⁶ afirma que não é possível precisar no tempo o surgimento dos ciclos econômicos, mas que é certo que sua aparição se deu na

⁴⁵ No original: A fourth factor has to do with the distinctiveness of today's emerging powers. Even if we place China in a category of its own, countries such as India, Brazil and South Africa are large developing countries that will continue to be relatively poor in per capita terms. Poverty and inequality remains major problems and high growth rates remain a major political imperative. For all their economic success, they remain developing economies and developing societies marked both by incomplete development and by incomplete integration into a global economy whose ground-rules have been set historically by the industrialized North.

⁴⁶ ESTEY, J.A. Tratado sobre los Ciclos Econômicos. 1ª edición em español 1948. Traducción de Enrique Padilla. México – Buenos Aires. Fondo de Cultura Econômica, 1948.

Inglaterra moderna no período posterior às Guerras Napoleônicas. Teria sido a Inglaterra o país que tinha as características essenciais de uma industrialização moderna que poderia ser chamada de uma economia desenvolvida. Para Estey não há ciclo econômico nesse sentido moderno nas sociedades meramente agrícolas, embora essas podem sofrer as conseqüências de um ciclo. Os ciclos seriam necessários em uma economia em que uma grande quantidade de pessoas estaria trabalhando em busca de lucro, produzindo bens para grandes mercados, usando de crédito bancário e organizando suas empresas para um grande mercado e com uma quantidade grande de empregados. Nesse sentido, os ciclos seriam "funções" de um capitalismo moderno.

Para introduzir o tema da inovação Estey (1948, p. 155) se serve dos conceitos de Schumpeter e expõe que as inovações perturbam o equilíbrio do sistema econômico na medida em que os empresários aumentam suas atividades e provocam uma demanda acumulativa de equipamentos produtivos de longo alcance.

1.4 O Final do Século XIX

Inicialmente é preciso esclarecer que quando afirmamos que as Convenções Internacionais de Paris e Berna (1883 e 1886) instituíram um regime internacional da propriedade intelectual para proteger o conhecimento e tecnologias alcançadas com a Revolução Industrial, deve se ter em conta que embora se possa situar o início da Revolução Industrial já no século XVIII, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das técnicas e da tecnologia levaram um longo período tempo. Apenas para citar dois exemplos, tomados da análise que faz o historiador David S. Landes⁴⁷ sobre a Revolução (p. 209), a máquina a vapor composta, que teria sido iniciada em 1781, só se firmou em 1850, quando passou a ser usado nos engenhos marítimos. Ainda assim permaneceu limitada em tamanho e potência por causa da inércia do pistão, o que foi superado na conversão do movimento alternado para o rotativo, substituindo os pistões por turbinas a vapor, o que ocorreu apenas ao final do século XIX, em virtude dos avanços científicos em termodinâmica.

⁴⁷ Obra citada.

_

O mesmo ocorreu com o ferro gusa e o aço, que apenas se tornaram utilizáveis na indústria pesada para fabricação de trilhos de trem já na metade do século XIX. Para LANDES (1998, p. 214), embora reconheça a adoção de outras periodizações um pouco diferentes, a Revolução Industrial britânica teria sido um longo processo ocorrido entre 1770 e 1870. Este último ano, lembramos, é mencionado por alguns autores como integrante do que seria uma segunda revolução industrial.

Assim, as convenções internacionais de propriedade intelectual estão situadas no tempo da história em que se fazia necessária a proteção do conhecimento e da técnica produzidas nas décadas anteriores ao mesmo tempo em que se iniciava um período recessivo da economia nesses países centrais. Tanto verdadeira a assertiva que os Estados Unidos se recusaram a participar da Exposição Universal de Viena, exatamente em virtude da inexistência dessa proteção.

Para Kondratieff (1935)⁴⁸, estudando especificamente Estados Unidos, Inglaterra e a França, embora ressalvando a existência de uma imprecisão no caso dos Estados Unidos em virtude da Guerra Civil, "O declínio da segunda onda começa em 1873 e termina em 1896, um período de 23 anos^{3,49} (p. 106). A análise compreende o período que vai de 1780 a 1925 tendo como objeto de estudo o preço dos produtos (commodity prices), juros e outros índices econômicos.

A fase "b" do segundo ciclo de Kontratieff é a fase em que se desenvolveu e se instituiu um regime internacional de direitos da propriedade intelectual (Convenções de Berna e de Paris). Esse período final do século XIX foi exaustivamente estudado por todos os ramos das ciências humanas, mas é de grande pertinência para nosso estudo aquele elaborado por Joseph Schumpeter em sua "História da Análise Econômica".

⁴⁸ Obra citada.

⁴⁹ Tradução nossa. No original: The decline of the second wave begins in 1873 and ends in 1896, a period of 23 years.

⁵⁰ SCHUMPETER, Joseph A. História da Análise Econômica. Volume 3. Tradução de Alfredo Moutinho do Reis, José Luis Silveira Miranda e Renato Rocha. 1ª edição. Rio de Janeiro, São Paulo e Lisboa. Editora Fundo de Cultura S/A, 1964.

SCHUMPETER (1964, p.11) justifica seu interesse pelo período em virtude do surgimento por volta de 1870

de um novo interesse em reforma social, um novo espírito de "historicismo" e uma nova atividade no campo da teoria econômica; ou então o fato de terem ocorrido desvios da tradição de um tipo distinto dos que se podem esperar, normalmente, de um processo contínuo.

E, ainda, que "Os rompimentos com a tradição verificados perto de 1870, foram conseqüência da ação deliberada dos homens a ele associados;"(p. 12).

Para Schumpeter o período foi de revolução e consolidação com um avanço substancial da análise econômica. Economistas desenvolveram técnicas mais complexas e a economia se tornou mais especializada e passou a ser adotada como disciplina em Faculdade de Direito, por exemplo, além da instituição de cátedras e Faculdades próprias, principalmente nos Estados Unidos e na Europa. Esse período verificou por um lado um rápido desenvolvimento econômico dos Estados Unidos e da Alemanha (Inglaterra já estava se desacelerando) principalmente, mas também de Áustria, Itália, Japão e Rússia (p.19) e por outro lado se vivia uma Depressão. Há assim o que Schumpeter chama de "paradoxo da pobreza em meio à fartura". Para Schumpeter (1964, p. 20) em meio a esse progresso tecnológico ou comercial (cita inclusive o avanço do transporte marítimo e terrestre com o transporte de trigo barato dos Estados Unidos para a Europa) permeado pelo desemprego se explica boa parte:

do impulso generalizado no sentido de reforma social das tendências para a organização industrial (especialmente no sentido da cartelização), das crescentes atividades governamentais, da insatisfação com os resultados do comércio livre, e mesmo do militarismo remanescente.

O autor coloca, entretanto, que haviam coisas mais profundas (p.21).

Não é difícil imaginar neste contexto retratado por Joseph Schumpeter as motivações do surgimento de um regime internacional da propriedade intelectual. Esse regime jurídico claramente busca a organização industrial, a monopolização, é demandado pelos governos dos países mais avançados e, em muitos sentidos é um

empecilho do livre comércio, no sentido de frear a concorrência através da proibição da cópia de marcas, patentes e direitos autorais.

Poderia se questionar o fato de que entre os signatários da Convenção Internacional da Propriedade Intelectual de 1883 em Paris constar não apenas países já então desenvolvidos, mas também países que ainda não haviam se industrializados, como o Brasil. São signatários originais em 1883 os seguintes países: Bélgica, Brasil, El Salvador, França, Guatemala, Itália, Holanda, Portugal, Sérvia, Espanha e Suíça. A Grã-Bretanha, Tunísia e Equador aderiram em 1884 e os Estados Unidos em 1887.

Também poderia causar estranheza a ausência dos Estados Unidos entre os signatários originais da Convenção Internacional dos Direitos Autorais de 1886 em Berna.

No entanto, como esclarece Maristela Basso⁵¹ (2005, p. 17), "Mesmo não tendo participado das negociações da Convenção de Berna, entre 1891 e 1904 os Estados Unidos celebraram cerca de quinze tratados para proteção de 'copyright'".

Ou seja, signatários originais ou não, todos os países centrais estavam agindo em prol de suas patentes e direitos autorais. Os Estados Unidos se recusaram a participar da Exposição Universal de Viena exatamente porque não quis expor suas conquistas, já que não eram protegidas, ainda, pelos direitos de propriedade intelectual. Por outro lado, isso não significava que não enviava pessoas a essas exposições científicas e culturais para absorver conhecimento. Klaus Dittrich, em artigo que fala da transferência de saberes educacionais que ocorriam nessas exposições universais, destaca que um grande número de pedagogos americanos utilizou essas exposições para obter informações sobre o ensino técnico. DITTRICH⁵² destaca que Charles B. Stetson ao justificar uma guinada para o ensino técnico "considerou que o ensino da noção de

51

⁵¹ BASSO, Maristela. Propriedade intelectual na era pós-OMC: Especial Referência aos países Latino-Americanos. Porto Alegre. Livraria dos Advogados Editora, 2005.

⁵² DITTRICH, Klaus. As exposições universais como mídia para a circulação transnacional de saberes sobre o ensino primário na segunda metade do século 19. In: História da Educação. Volume 17, n. 41. Santa Maria Set/Dez 2013. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2236-34592013000300013&script=sci_arttext. Acesso em 24/02/2014.

cultura geral não era mais suficiente no momento em que os Estados Unidos tornava-se um país de produção capitalista em grande escala".

Por fim, é importante mencionar que a instituição de regimes de patentes pelos países não foi um evento unânime, pois havia movimentos contrários que entendiam que o regime impedia a livre concorrência e o desenvolvimento mais rápido da técnica. Fritz Machlup⁵³ menciona a existência de movimentos antipatentes na Europa, sobretudo na Suíça e na Alemanha em meados do século XIX, mas que os grupos interessados na proteção patentária finalmente venceram a batalha através de uma campanha propagandística impressionante e pelas razões que enumera: "a grande depressão econômica, o aumento do protecionismo, o aumento do nacionalismo, e a boa vontade dos favoráveis à patente de negociarem um acordo".

1.5. Breve Abordagem Teórica

1.5.1 Karl Marx

Como bem exemplifica Jacob Gorender em prefácio à Ideologia Alemã de Karl Marx e Friederich Engels⁵⁴, para explicar a passagem que fizeram da dialética hegeliana para a materialista "As idéias de toda ordem – religiosas, filosóficas, morais, jurídicas, artísticas e políticas – não se desenvolviam por si mesmas como entidades substantivas" (MARX E ENGELS, 2007 p. XXI). Tais idéias "não possuem existência própria, mas derivada do substrato material da história" (2007, p. XXII). A ideologia e consequentemente o que os juristas chamam de fundamentação jurídica para justificar uma legislação, ou o próprio Direito, pertecem ao que Marx chama de Superestrutura.

⁵³ MACHLUP, Fritz. *An Economic Review of the Patent System*. Disponível em http://library.mises.org/books/Fritz%20Machlup/An%20Economic%20Review%20of%20the%20Patent%20System_Vol_3.pdf.

⁵⁴ MARX, Karl; ENGELS, Friederich. A Ideologia Alemã. 3a Edição. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2007.

As relações de produção e o modo de produção é que dão assim o substrato material para o desenvolvimento do homem.

Importante essa lembrança para afastar desde logo uma idéia, muito presente no meio jurídico, no brasileiro em especial, de que os direitos existem por si mesmos. Com uma pesada herança positivista, principalmente de Augusto Comte, se pensa o Direito como ciência autônoma, sendo o seu conhecimento e estudo suficientes para entender as legislações.

É importante contextualizar assim as fundamentações jurídicas dos direitos da propriedade intelectual no substrato material em que surgem, como resultado do jogo político engendrado entre os atores do processo, admitindo-se as influências da economia e do social em sua elaboração.

Se a história humana é a história da luta de classes, impossível deixar de pensar a história das nações como uma história de luta entre elas.

Não nos parece equivocada a constatação do Professor de Sociologia da Universidade de Lancaster Bob Jessop⁵⁵ segundo a qual "Marx and Engels escreveram muito sobre conhecimento, ciência, e propriedade, mas pouco sobre direitos da propriedade industrial e intelectual"⁵⁶. E conclui afirmando que "Marx não discute direito da propriedade intelectual como tal em nenhum detalhe"⁵⁷, mesmo porque esses direitos não se encontravam formulados no formato contemporâneo aqui discutido...

No entanto, JESSOP (2007), bem como outros autores, faz algumas incursões na obra de Marx em busca de afinidades com o tema da propriedade intelectual. Para JESSOP (2007), por exemplo, em a "Ideologia Alemã" Marx e Engels parecem argumentar que toda economia era uma economia do conhecimento. E:

⁵⁶ Tradução nossa. No original: Marx and Engels wrote much on knowledge, Science, and property but little in industrial and intellectual property right".

_

⁵⁵JESSOP, Bob. Intellectual Property Rights. Disponível em http://www.dime-eu.org/files/active/0/Jessop1. pdf. 2007. Acesso em 16/02/2014.

⁵⁷ Tradução nossa. No original: Marx does not discuss intellectual property ights as such in any detail.

"eles apresentaram a ciência como um esforço coletivo e uma força produtiva universal, a compararam às forças da natureza e sugeriram que, já que a ciência revela as leis da natureza, os resultados dela funcionam como um presente da natureza acessíveis a todos, sem diminuição".

Por outro lado Bob Jessop afirma que Marx notou que como o maquinário e a grande indústria se tornam dominantes no capitalismo, a ciência se separa da produção como uma parte distinta da divisão social do trabalho.

O pressuposto do presente trabalho segundo o qual os direitos de propriedade intelectual são um instrumento político para tentativa de manutenção do sistema em que alguns países centrais detêm o conhecimento e a tecnologia essenciais enquanto a grande maioria dos demais países tende sempre a estar em defasagem, é plenamente compatível com o pensamento marxista (ou marxiano) em diversos fundamentos. Em primeiro lugar esse sistema excludente da propriedade intelectual atenderia ao pressuposto da acumulação primitiva do capital, pois o pagamento de royalties, taxas de licenciamentos bem como outros tipos de pagamentos para transferência da tecnologia nada mais são do que transferência de renda ao detentor do monopólio.

Para ficar na "A ideologia Alemã", parece-nos pertinente a passagem em que Marx faz um histórico da divisão do trabalho material e intelectual como uma separação entre o campo e a cidade e o papel que toma a manufatura. Afirma ele que (p.65):

Com a manufatura, as diferentes nações entraram em relações de concorrência, iniciaram uma luta comercial que foi travada por meio de guerras, de direitos aduaneiros protecionistas e de proibições, ao passo que anteriormente só tinham praticado entre si, quando mantinham relações, trocas inofensivas. Daí por diante o comércio passa a ter uma significação política.

Em segundo lugar a divisão entre países detentores de tecnologia e os não detentores atende a uma divisão internacional do trabalho. Na visão de David Harvey ⁵⁸, embora Marx não tenha explicitado e aprofundado o tema da questão espacial, ou geográfica, o tema está presente em sua obra. Segundo Harvey (2001, p. 56) "A produção e circulação capitalista tendem a transformar essas possibilidades num sistema geográfico integrado de produção e troca, que atende ao propósito da acumulação capitalista". E continua, com uma frase lapidar, que diz respeito diretamente ao objeto desta dissertação, asseverando que:

No processo, certos países talvez estabeleçam um monopólio sobre a produção de determinadas mercadorias (MARX, 1967, vol.3:119), enquanto as relações centro-periferia se produzirão numa escala global:

Uma nova divisão internacional do trabalho – uma divisão adaptada às exigências dos principais centros da indústria moderna – surge e transforma parte do planeta num campo substancialmente agrícola de produção, para suprir a outra parte, que permanece em campo substancialmente industrial (MARX, 1967, vol. 1: 451).

1.5.2 Vladimir Ilitch Lenin

Vladimir Lenin nos dá, a meu ver, sobre o período em que foram criadas as Convenções Internacionais que estabeleceram um regime internacional da propriedade intelectual (1883 e 1886), um importante instrumento de análise em seu "Imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo".⁵⁹:

LENIN (1917), por óbvio, não utilizou os termos "direitos da propriedade intelectual" explicitamente, porque não ainda tinham assim sido denominados. Mas ele estava plenamente consciente de sua importância. No referido livro, o termo "patentes" é utilizado por cinco vezes. Três deles para falar da aquisição das patentes pelos Trusts

⁵⁸ MARX, Karl. Apud HARVEY, David. A produção Capitalista do Espaço. Tradução Carlos Szlak. São Paulo, SP. 1ª edição. Annablume Editora, 2001.

⁵⁹ LENIN, Vladimir Ilitch. O imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo. Disponível em: http://pcb.org.br/portal/docs/oimperialismo.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2014.

Americanos quando estes mudaram a produção manual para a produção mecânica (p. 8). Uma quando fala da constituição do monopólio das empresas de eletricidade e finalmente aborda uma última vez para mostrar como o direito de patente pode se tornar um impeditivo do desenvolvimento. Tal formulação está presente no capítulo que fala do parasitismo e a decomposição do capitalismo. Esta última passagem vale a citação (p. 48):

Como vimos, a base econômica mais profunda do imperialismo é o monopólio. Trata-se do monopólio capitalista, isto é, que nasceu do capitalismo e que se encontra no ambiente geral do capitalismo, da produção mercantil, da concorrência, numa contradição constante e insolúvel com esse ambiente geral. Mas, não obstante, como todo o monopólio, o monopólio capitalista gera inevitavelmente uma tendência para a estagnação e para a decomposição. Na medida em que se fixam preços monopolistas, ainda que temporariamente, desaparecem até certo ponto as causas estimulantes do progresso técnico e, por conseguinte, de todo o progresso, de todo o avanço, surgindo assim, além disso, a possibilidade econômica de conter artificialmente o progresso técnico. Exemplo: nos Estados Unidos, um certo Owen inventou uma máquina que provocava uma revolução no fabrico de garrafas. O cartel alemão de fabricantes de garrafas comprou-lhes as patentes e guardou-as à chave, atrasando a sua aplicação.

No mais, Lenin resume, sinteticamente, este período de constituição dos cartéis (p.7):

Assim, o resumo da história dos monopólios é o seguinte: 1) Décadas de 1860 e 1870, o grau superior, culminante, de desenvolvimento da livre concorrência. Os monopólios não constituem mais que do que germes quase imperceptíveis. 2) Depois da crise de 1873, longo período de desenvolvimento dos cartéis, os quais constituem ainda apenas uma exceção, não são ainda sólidos, representando ainda um fenômeno. 3) Ascenso de fins do século XIX e crise de 1900 a 1903: os cartéis passam a ser uma das bases de toda a vida econômica. O capitalismo transformou-se em imperialismo.

E continua apontando a importância da técnica como fator de superioridade:

O relatório de uma comissão governamental americana sobre os trusts diz: "A grande superioridade dos trusts sobre os seus concorrentes baseia-se nas grandes proporções das suas empresas e no seu excelente equipamento técnico".

No texto, predominantemente, Lenin aborda a relação da atividade financeira e bancária com o sistema industrial e como se constitui o capitalismo em sua etapa financeira. Explica como se dá a organização e a administração especializada desses cartéis e ao falar da participação acionária afirma que "basta possuir 40% das ações para dirigir os negócios de uma sociedade anônima". Com isso, nos resta demonstrado que Lenin tinha percepção do papel do Direito e seu uso na condução da economia. Sua análise, portanto, da época, nos parece de uma precisão cirúrgica. Diz ele (p. 28):

O capitalismo é a produção de mercadorias no grau superior do seu desenvolvimento, quando até a força de trabalho se transforma em mercadoria. O desenvolvimento da troca, tanto no interior como, em especial, no campo internacional, é um traço distintivo e característico do capitalismo. O desenvolvimento desigual, por saltos, das diferentes empresas e ramos da indústria e dos diferentes países é inevitável sob o capitalismo.

LENIN (1917, p. 35) chama a atenção para o fato de que no capitalismo de sua época se estavam a

estabelecer determinadas relações entre os grupos capitalistas com base na partilha econômica do mundo, e que, ao mesmo tempo, em ligação com isto, se estão a estabelecer entre os grupos políticos, entre os Estados, determinadas relações com base na partilha territorial do mundo, na luta pelas colônias, na "luta pelo território econômico".

LENIN (1917) em análise desse período em que foram instituídas as Convenções Internacionais (1883 e 1886) demonstra que foi o período de intensificação das conquistas colônias, após a fase pré-monopolista que vai de 1860 a 1870. E conclui que: "É indubitável, por conseguinte, que a passagem do capitalismo à fase do capitalismo monopolista, ao capital financeiro, se encontra relacionada com a exacerbação da luta pela partilha do mundo" (p. 37).

1.5.3 Max Weber

Para Weber⁶⁰ foi necessário a existência de alguns pressupostos para que o capitalismo tenha surgido no ocidente, da maneira como surgiu, embora tenha havido processo fabris também em outros lugares e em outras épocas. Para ele a técnica racional era um dos pressupostos (3º item da lista, após a apropriação dos bens de produção e a liberdade mercantil). Em seguida aponta o Direito racional que seria um direito calculável. "Para que a exploração econômica capitalista proceda racionalmente precisa confiar em que a justiça e a administração seguirão determinadas pautas" (p. 251).

Weber sabia, portanto, da importância do Direito no desempenho de um sistema econômico. Ele aponta a primeira lei de patentes formulada pela Inglaterra em 1623 para a mineração, mas que contém todas as normas essenciais a uma lei de patentes moderna. Weber se equivoca quando afirma que sem o estímulo dessa lei no setor têxtil não teria sido possível os inventos que foram tão importantes para o desenvolvimento do capitalismo. Porque ele mesmo se contradiz em seguida ao falar de como a indústria têxtil teve início na Inglaterra. Lembra da mais antiga fábrica movida por energia hidráulica da Inglaterra localizada em Derwent, próximo de Derby, e afirma que sua instalação se deu "em virtude de uma patente, cuja invenção fora roubada da Itália, pelo proprietário. Durante, muito tempo, existiu, na Itália, a fabricação de sedas, com diferentes modalidades de apropriação". (p. 271)

2. O CENTRO DO SISTEMA SE DISTANCIA AINDA MAIS DA PERIFERIA

2.1 O Final do Século XX

Nikolai Kondratieff faleceu em 1938 e escreveu sua obra dos ciclos longos em 1926. Não é possível afirmar assim, apenas em seu pensamento, que o quarto ciclo

⁶⁰ WEBER, Max. História Geral da Economia. Tradução Calógeras A. Pajuaba. São Paulo. Editora Mestre Jou.

depressivo das ondas longas se daria nos anos de 1970. No entanto, dada a periodicidade dos ciclos anteriores é possível situá-lo neste período. É o que fez entre nós o economista Ignácio Rangel, estudioso desses ciclos, e tal como os teóricos da dependência, reconhece a existência de um centro e de uma periferia no mundo. Ao contrário, porém, daqueles, Rangel aponta que o Brasil, apesar de ser uma economia dependente do centro do sistema conseguiu crescer e se industrializar tanto nas fases expansivas como as depressivas do centro. É que nos momentos de depressão no centro, o Brasil cresceria "para dentro", que é o que ocorreu com a industrialização por substituição de importações.

Para os autores que estudam os ciclos longos, a fase "b" do quarto ciclo de Kontratief se inicia nos anos 1970, um período de economia depressiva no centro do sistema, simbolizada pela crise do petróleo em 1973. No Brasil pareciam contados os dias do "Milagre Econômico". Para Rangel⁶¹, "o que há de mais característico é a já muito plausível entrada na fase "b" do 4° ciclo de Kondratieff".

Para os Estados Unidos representava um momento de esgotamento das conquistas do pós-guerra. Era preciso então enfrentar essa fase. Era preciso "correr atrás" de Alemanha e Japão, que despontavam com potências tecnológicas. Curiosamente se observa alguns movimentos de tentativa de reversão do quadro. Desde 1970 se observa uma concentração de renda nunca antes vista na história americana. A pesquisa de ponta se desloca das velhas e grandes indústrias para as empresas pequenas e médias de tecnologia. A chamada Guerra nas Estrelas, corrida armamentista nuclear com mísseis de longo alcance, um pouco mais tarde, se torna prioridade do governo americano. Nesse ambiente se observa a legislação americana de propriedade intelectual passando por grandes mudanças.

2.2 O Período de Hegemonia Americana

Neste período do quarto final do século XX, vemos uma retomada dos Estados Unidos no centro do sistema, preocupados que estavam com o crescimento econômico e pela ameaça de tomada de dianteira tecnológica de Japão e Alemanha.

.

⁶¹ RANGEL, Ignácio. Obra citada.

No campo dos direitos, a atuação dos Estados Unidos para o enrijecimento das leis de propriedade intelectual se dá não apenas na órbita da formulação de tratados internacionais ou pelo lobby juntos aos legislativos nacionais, mas também pela pressão comercial em praticamente em todos os países e podemos tomar como exemplo o próprio Brasil. Denis Borges Barbosa⁶² assevera que (p. 7):

A origem do processo de mudança da lei de propriedade industrial é, indubitavelmente, a pressão exercida pelo Governo dos Estados Unidos, a partir de 1987, com sanções unilaterais impostas sob a Seção 301 do Trade Act. Não obstante aplicadas no Governo Sarney, apenas no mandato seguinte se iniciaram as tratativas oficiais com vistas à elaboração de um projeto de lei.

Consentânea com tal momento histórico, a política do Governo Collor para com o setor tecnológico, embora ressoando as propostas da Nova Política Industrial do Governo anterior, não levada à prática desde sua formulação em 1988, importou na prática em contenção dos meios públicos aplicados no desenvolvimento tecnológico e em redução dos mecanismos de proteção ao mercado interno, em especial no setor de informática.

Desta postura derivam as propostas de reforma do Código da Propriedade Industrial, da Lei de Software, da Lei de Informática, da Lei do Plano Nacional de Informática e Automação (PNANIN), a elaboração de um anteprojeto sobre topografia de semicondutores e a extinção de praticamentetodos incentivos fiscais ao desenvolvimento tecnológico (esses, posteriormente ressuscitados)

Para esclarecer o que é a Seção 301, que obviamente infringe o Direito Internacional, nos servimos de publicação do Instituto Rio Branco, de autoria do diplomata brasileiro Regis Arslanian⁶³:

A seção 301 da legislação comercial norte-americana prevê a adoção pelo Governo dos Estados Unidos da América de medidas comerciais

⁶²BARBOSA, Denis Borges. Obra citada.

⁶³ARSLANIAN, Régis P. O recurso à seção 301 da legislação de comércio norte-americana e a aplicação de seus dispositivos contra o Brasil. Brasília: Instituto Rio Branco, 1994. Coleção Relações Internacionais. Disponível em http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/0072.pdf. Acesso em 04 de setembro de 2013.

coercitivas (denominadas correntemente de retaliações comerciais) como instrumento unilateral de pressão para a abertura de mercados às exportações e aos investimentos externos norte-americanos.

Instituída pela Lei de Comércio e Tarifas de 1974, a seção 301 conferiu poder discricionário ao Executivo norte-americano para fazer uso de tais medidas coercitivas contra políticas e práticas comerciais de Governos estrangeiros consideradas prejudiciais aos interesses norte-americanos.

Não é preciso fazer exercícios de imaginação para perceber essa atuação agressiva e implacável por alguns dos Estados mais poderosos do globo. Ela é reconhecida muitas vezes por membros dos governos desses países, por acadêmicos desses países e pode, sobretudo, ser averiguada pela leitura dos dados constantes nas estatísticas desses fóruns internacionais.

Para tomar como exemplo os Estados Unidos da América, o cientista político Joseph S. Nye⁶⁴, professor da Universidade de Harvard, que foi Secretário Assistente de Defesa para Assuntos de Segurança Nacional e membro do Conselho Nacional de Inteligência, entre outros cargos no governo americano, coloca os firmes propósitos e as políticas recomendáveis para se manter como a nação preponderante do globo, em seu livro "O paradoxo do Poder Americano – Porque a única superpotência do mundo não pode caminhar sozinha". Diz o autor (NYE, 2002. p. 91) que a promoção pelo Governo Americano de normas e políticas no âmbito do direito internacional são deliberadas:

A globalização é filha da tecnologia com a política. A política americana deliberadamente promoveu normas e instituições como o GATT, o Banco Mundial e o FMI, que criaram um sistema econômico internacional aberto a partir de 1945. Por

-

⁶⁴ NYE. Jr, Joseph S. – The paradox of American Power – Why The World's only superpower can't go it alone – Oxford University Press – New York, 2002.

quarenta e cinco anos a extensão da globalização econômica foi limitada pelas políticas autárquicas dos países comunistas⁶⁵.

Um dos motivos da hegemonia norte-americana parece residir na notável capacidade de "harmonia" entre as atuações do Estado e das companhias americanas. A defesa dos "interesses americanos" em sua política externa é indisfarçável nos discursos públicos. E nessa conjunção de atuações resultam em práticas comerciais, utilizando-se dos direitos da propriedade intelectual como medida de preservação de sua hegemonia. Conforme nos relata o brasileiro Kurt Rudolf Mirow (1978, p. 20)⁶⁶:

O monopólio da tecnologia sempre constituiu o segredo do sucesso de corporações multinacionais. E, a fim de considerar esta situação explorando as invenções de outros, que lhes parecessem úteis, formaram elas pools de patentes, com sistema de licenciamentos mútuos (cross-licensing), cuja função é arrematar e monopolizar todas as patentes e inovações tecnológicas de processos industriais e futuros, repartindo-se tão somente entre os seus membros.

2.3 A ação dos grupos de interesses e lobbies

Tanto governos dos países centrais como empresas desses países exercem grande pressão sobre governos dos países periféricos ou semi-periféricos para fazerem valer legislações de propriedade intelectual que sejam benéficas às empresas dos países centrais.

⁶⁵ Tradução nossa. No original: Globalization is the child of both technology and policy. American policy deliberately promoted norms and institutions such as GATT, The World Bank, and the IMF that created an open international economic system after 1945. For forty-five years, the extent of economic globalization was limited by the autarkic policies of the communist governments.

⁶⁶ MIROW, Kurt Rudolf. A Ditadura dos Cartéis. Anatomia de um subdesenvolvimento. 3ª edição. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1978.

Para demonstração dessa política, não precisamos ir muito longe, sendo possível analisar o lobby exercido em nosso próprio país.

O advogado Marcelo Augusto Scudeler, embora seja um autor favorável à proteção da propriedade intelectual, em trabalho apresentado no encontro de Recife do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito denominado "A propriedade industrial e a necessidade de proteção da criação humana⁶⁷" relata sobre a atuação do governo norte americano na oportunidade da aprovação da atual lei brasileira da propriedade industrial (Lei. 9.279/1996) junto ao Congresso Nacional que teria sido "pressionado pelo governo norte-americano, que exigia mudanças na legislação patentária nacional, adequando-a aos seus interesses comerciais" (p.10). E que anteriormente em 1991, o Presidente Collor teria enviado o Projeto de Lei 824/91 para cumprir uma promessa ao governo americano para "reconhecimento das patentes de processos e produtos farmacêuticos, de química fina e de alimentos processados" (p. 10).

Sobre as exigências norte-americanas para mudar a lei de patente brasileira diz que essas pressões já se faziam sentir na década de oitenta, mais precisamente em 1987 "diversos laboratórios apresentaram ao governo norte-americano uma petição, afirmando que as limitações na legislação patentária brasileira não eram razoáveis (....)". O governo americano fazia pressões ao governo brasileiro com ameaças de sanções e retaliações com base na Seção 301 do Trade Act de 1974.

Os Estados Unidos colocaram o Brasil em uma "lista negra" e sofreu sanções econômicas, cujas perdas são estimadas em 105 milhões de dólares, mas com impacto muito maior nas exportações brasileiras. É importante salientar que a política brasileira estava de acordo com a Convenção de Paris que autoriza "a exclusão de patenteamento de produtos considerados ao interesse nacional, à saúde e à segurança pública" (p. 11).

janeiro de 2014.

⁶⁷ SCUDELER, Marcelo Augusto. A propriedade industrial e a necessidade de proteção da criação humana.

Disponível

em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/recife/politica marcelo scudeler.pdf. Acesso em 05 de

A atividade lobista junto ao governo brasileiro não apenas é detectada por estudiosos de fora, como constatada pelos próprios parlamentares e expressa em documentos oficiais. O deputado Roberto Gouveia do Partido dos Trabalhadores apresentou Projeto de Lei (22/2003) envolvendo medicamentos para a Aids e colocou como justificativa o fato de que as empresas farmacêuticas americanas, sob o governo Clinton, tentavam proteger suas patentes, impedindo o desenvolvimento de medicamentos genéricos em países como a África do Sul que tentavam evitar a epidemia da aids. E expõe textualmente na justificação de seu projeto de lei⁶⁸:

O setor industrial que está mais apto a proceder de tal maneira é, sem dúvida, o de química fina, mas especificamente as indústrias farmacêuticas. Não é por acaso que o 'lobby' dessas indústrias é muito ativo, tanto no Poder Legislativo como no Executivo, como se constata pelas atuações que está a mover no sentido de protelar ao máximo a aplicação da Lei n. 9787/99, conhecida como Lei dos Genéricos, ou de influir nas regulamentações governamentais para aplicação da mesma.

Esta atuação das empresas americanas, sob o patrocínio do governo americano, não se dá apenas no Brasil, por óbvio e é reconhecida até mesmo por pessoas que fizeram parte dele. Joseph Stieglitz, que foi assessor econômico do Presidente Clinton exatamente nesse período, se coloca cada vez mais contra a propriedade intelectual, em especial contra a indústria farmacêutica. Em texto amplamente divulgado pela mídia⁶⁹, em comentário sobre uma decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos que rejeitou patenteamento de genes, o economista ganhador do Premio Nobel de Economia de 2001, asseverou que "Mesmo sendo extremamente importante, esta vitória é apenas um fragmento do cenário de propriedade intelectual que é pesadamente definido pelos interesses corporativos – frequentemente norte-americanos". E ainda conclui que:

⁶⁸ Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/integras/113737.pdf. Acesso em 05/02/2014.

⁶⁹ STIGLITZ, Joseph Eugene. É hora de questionar as patentes. Disponível em: http://outraspalavras.net/posts/stiglitz-e-hora-de-questionar-as-patentes/. Acesso em 05/02/2014.

O poder econômico normalmente fala mais alto do que valores morais. Em muitas instâncias nas quais os interesses corporativos americanos prevalecem, em relação à propriedade intelectual, nossas políticas ajudam a aumentar a desigualdade no exterior.

A atividade de lobby dos países e empresas centrais perante governo e instituições dos países da periferia não se dão apenas na indústria química e farmacêutica, mas em todos os ramos. Na esfera da propriedade intelectual ela se deu, no Brasil, em todas as matérias envolvendo a propriedade intelectual do ramo do agronegócio.

As engenheiras agrônomas Flávia Londres e Paula Almeida⁷⁰ revelam a influência das empresas sementeiras do agronegócio sobre governos e legisladores (p. 27) para fortalecer e ampliar seu controle sobre os mercados e afirmam que essas empresas exerceram "*uma sistemática ação de lobby e de pressão política*" na formulação, discussão e votação das leis de Biossegurança (Lei 8.974 de 1995), da Lei de Propriedade Industrial, da Lei de Cultivares, da Lei de Sementes, e da Nova Lei de Biossegurança (de 2005), e dão especial atenção à atuação da empresa Monsanto, que até levou parlamentares brasileiros em viagem à África do Sul.

2.4 A ofensiva americana e européia através dos Tratados Bilaterais

Para a professora de Direito Internacional da Universidade de São Paulo, Maristela Basso, os países desenvolvidos, sobretudo os Estados Unidos, impõem um regime de propriedade intelectual de excessiva proteção aos direitos dos países ricos no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Os países em desenvolvimento apenas aceitaram o acordo Trips porque tinham a expectativa de que com esse acordo os países

AA-2009-FINAL.pdf. Acesso em 05/02/2014.

TONDRES, Flávia; ALMEIDA, Paula. "Impacto do controle corporativo no setor de sementes sobre agricultores familiares e sistemas alternativos de distribuição: Estudo de caso do Brasil. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em:http://aspta.org.br/wp-content/uploads/2011/05/Estudo-Sementes-ASPTA-WoW-

ricos abandonariam a prática dos acordos bilaterais (BASSO, 2005, p. 15). Mas isso não ocorreu.

No âmbito da OMC e dos demais órgãos internacionais, tendo em vista seu caráter de multilateralidade, às vezes, os países pobres conseguem vitórias importantes nas negociações ou nos litígios. Por essa razão os países ricos continuaram a utilizar dos acordos bilaterais para padronização dos direitos de propriedade intelectual porque podem fazer ameaças de retaliações econômicas aos países pobres, fora do âmbito dos órgãos internacionais. Analisando o Nafta, o "Tratado de Livre Comércio da America do Norte" que inclui Estados Unidos, Canadá e México, e a proposta do que seria a ALCA, "Área de Livre Comércio das Américas", se percebe claramente as desvantagens do México e dos países caribenhos quando se trata de propriedade intelectual.

Muitos são os acordos bilaterais e regionais de livre comércio levados a cabo pelos Estados Unidos. São acordos com países da África, Oriente Médio, Ásia, Pacífico, America Latina e Caribe. Contudo, como alerta Maristela Basso, embora os Estados Unidos sejam os (2007, p. 26) "principais arquitetos do processo global de reregulamentação dos direitos de propriedade intelectual", também a União Européia possui inúmeros acordos de livre-comércio com África, Oriente Médio, Ásia, Pacífico, América Latina e Caribe. Afirma que a União Européia também possui um instrumento equivalente à "Section 301" dos americanos, embora seja mais comedida no uso. Por fim, a Professora Basso afirma não relacionar em seu texto todos os acordos, em virtude de seu grande número, e "porque a cada dia novo acordo é celebrado em algum canto do globo", fazendo a ressalva que os Acordos dos Estados Unidos podem ser encontrados no site www.ustr.gov/Trade_Agreements/Section_Index.html.

2.5 O Neoliberalismo

Jamie Peck⁷¹ explica o neoliberalismo como uma teoria de modelo de livre mercado, fabricado em Chicago (A Escola de Chicago) e vigorosamente mercantilizado por Washington, Nova York e Londres e tem se tornado uma

⁷¹ PECK, Jamie. Constructions of Neoliberal Reasons. Oxford University Press. 2010.

racionalização ideológica para a "globalização" e para "reformas" do Estado Contemporâneo. O que começou, para o autor, como um movimento utópico ganhou contornos agressivos com o presidente americano Ronald Reagan e a primeira ministra britânica Margareth Thatcher na década de 80 do século 20, para, na década seguinte, adquirir um estilo tecnocrático naquilo que ficou conhecido como Consenso de Washington.

Para Peck, o neoliberalismo oferece uma base de operação, ou um "software ideológico", para uma inserção competitiva no mundo globalizado, impondo uma reestruturação do estado em várias partes do mundo, combinando um compromisso com a expansão dos mercados e a lógica da competitividade com uma profunda antipatia pelos modos keynesianos.

A imposição se dá, no centro do sistema, como uma autodisciplina, enquanto que para o Sul, a imposição se dá mediante os organismos internacionais e seus funcionários locais, sem violência ou litígios, mas mediante a desmoralização dos defensores de um modelo institucional de direitos sociais que seria ultrapassado e suspeito. O autor canadense explica que esse modelo se tornou hegemônico e um senso comum.

Esse período neoliberal nos ajuda a compreender os reais motivos do enrijecimento das políticas de direito de propriedade intelectual propagadas ao mundo neste período que resultou na adoção, em 1994, do chamado Acordo Trips (Acordo sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio), acordo este integrante do conjunto de acordos celebrados ao final da Rodada Uruguai do GATT que resultou na criação da Organização Mundial do Comércio.

Sobre esse momento histórico do neoliberalismo David Harvey dedica capítulo denominado de "A hegemonia neoliberal 1970-2000"⁷² em que relata a necessidade da criação de um novo sistema (2012, p. 58) porque o mundo vivia uma pressão inflacionária, uma "explosão da quantidade do capital fictício", um

⁷² HARVEY, David. O Novo Imperialismo. Edições Loyola. São Paulo. 6ª edição 2012. Original de 2003.

endividamento crônico e os Estados Unidos passava a ter a competição do Japão e da Alemanha Ocidental.

Por esses motivos, segundo HARVEY:

abandonou-se o ouro como base material dos valores monetários e desde então o mundo tem tido de conviver com um sistema monetário desmaterializado. O conluio (hoje documentado) entre a administração Nixon e os sauditas e iranianos para elevar loucamente em 1973 os preços do petróleo prejudicou muito mais as economias européias e japonesa do que os Estados Unidos (que na época não dependiam muito das reservas do Oriente Médio). Os bancos norte-americanos (em vez do FMI, que era o agente preferido de outras potências capitalistas) obtiveram o privilégio monopolista de reciclar petrodólares na economia mundial, trazendo de volta para casa o mercado de eurodólar 25. Nova York tornou-se o centro financeiro da economia global, (.....).

E no que diz respeito à propriedade intelectual prossegue o autor (2012, p. 60):

Por volta de 1980, ficou claro que a produção dos Estados Unidos passara a ser um entre muitos complexos atuando num ambiente global altamente competitivo, e que a única maneira de o país sobreviver era alcançar a superioridade (em geral temporária) na produtividade e no projeto e desenvolvimento de produtos. Para resumir, os Estados Unidos já não eram hegemônicos. Era necessária a ajuda do governo (como foi o Acordo Plaza de 1985) (....) Nas áreas em que as empresas dos Estados Unidos permaneceram fortes, à passagem à produção externa de componentes ou mesmo de produtos inteiros deslocou uma quantidade maior de capacidade produtiva para fora das fronteiras do país, ainda que a repatriação de lucros tenha mantido a riqueza fluindo para dentro delas. Em outras áreas, os privilégios de monopólio vinculadas com tecnologias patenteadas e leis de licenciamento ofereceram um bem vindo alívio da drenagem do domínio norte-americano na produção.

Michel Chossudovsky, professor canadense de economia que também exerceu cargos junto a organismos internacionais do sistema das Nações Unidas, aponta um outro aspecto desse processo que levou à fragmentação da produção de bens, em

que as empresas dos países centrais buscam produzir em lugares do planeta em que matéria prima e mão de obra são mais baratas. Não se trataria de um processo de industrialização desses locais, mas de uma reestruturação global da produção em que é mantido o lucro (licenciamentos e royalties) nos países centrais. Em "A Globalização da Pobreza" (1998, p. 75) afirma que:

A Economia Rentista

(....) A economia de alta tecnologia, baseada na propriedade do knowhow industrial, em projetos de produtos, em pesquisa e desenvolvimento, etc., subordina a "produção material". A "produção não material" subordina a "produção material"; o setor de serviços apropria-se do valor agregado ao produto manufaturado. Além disso, fora o pagamento de royalties e de taxas de licença pelo uso das tecnologias japonesas e ocidental, os ganhos dos produtores do Terceiro Mundo são invariavelmente apropriados por distribuidores, atacadistas e varejistas dos países desenvolvidos.

E assevera que:

Os projetos, a tecnologia e o know-how são de propriedade do capital internacional das corporações, que também detém seu controle. A produção não-material e o controle sobre os direitos de propriedade intelectual sobrepõem-se à produção material. O excedente da produção industrial material é apropriado pelos setores não-materiais. (p 86).

2.6 Globalização

Os direitos da propriedade intelectual ganham especial relevância nesse período denominado de Globalização, uma vez que com o aumento das transações comerciais, o aumento do fluxo de informações e conhecimentos técnicos e o intercâmbio de cultura afetam as marcas, as patentes, os direitos autorais, as indicações e denominações geográficas, entre outras propriedades intelectuais. Estes, em suma, os

⁷³ CHOSSUDOVSKY, Michel. A Globalização da Pobreza. Impactos das reformas do FMI e do Banco Mudial. Tradução Marylene Pinto Michel. Editora Moderna. São Paulo, 1998. 1ª edição, 2ª impressão.

motivos do enrijecimento desses direitos que acompanha o avanço do processo globalizante.

O conceito de globalização, no entanto é vasto e variado. No que diz respeito aos efeitos da globalização nas finanças, por exemplo, alguns autores chegaram a falar em fim da geografia, como Richard O´Brien, que escreveu sobre o fim da Geografia (*The End of Geography*)⁷⁴ para quem a localização geográfica não importava mais, ou importava bem menos, no campo das finanças, entre outros motivos porque a regulamentação não seria eficaz sobre o território. No entanto, após a crise de 2008, reviu muitos de seus conceitos⁷⁵ e concluiu que ainda estamos longe do fim e que a "Geografia, é claro, continua relevante".

A ideia de O'Brien sobre uma suposta ineficácia da norma sobre o território regulamentado contém um equívoco básico na medida em que não leva em conta paradigmas atuais, como o de que os regimes jurídicos são cada vez mais globais e cada vez mais eficazes sobre o território, não importando a jurisdição em que o indivíduo se encontre. São hoje globais os regimes de direito ambiental, o de direitos humanos, o de crimes financeiros entre outros, e para o que aqui importa o regime de propriedade intelectual.

A questão da norma e de sua territorialidade em épocas de globalização exige assim novas reflexões, mas sem descartar o território.

No dizer de Laurent Carroue⁷⁶, geógrafo na França (onde se denomina de "mundialização" o que chamamos de globalização), há aproximadamente vinte anos a

⁷⁵ O'BRIEN, Richard; Keith, Alasdair. The Geography of Finance: after the storm. Cambridge Journal of Regions, Economy and Society. 2009. Disponível em http://www.outsights.co.uk/library/25/EndofGeographyrevisited. Acesso em 18/03/2014.

⁷⁴ O'BRIEN, Richard. Global Financial Integration: The end of Geography. New York. Council of Foreign Relations Press, 1992.

⁷⁶ CARROUE, Laurent. La Mondialisation: une géographie à portée de tous ?. In: PublicationdansHistorienetGéographes. n° 413, 2011. Disponível em http://www.acparis.fr/portail/upload/docs/application/pdf/2012-05/la_mondialisation_-_geo._portee_de_tous.pdf. Acesso em 25/02/2014.

mundialização vem sendo imposta "como termo e como noção no conjunto dos campos políticos, econômicos, sociais e culturais", e esta noção, "largamente reconhecida como operativa para compreender e analisar o mundo contemporâneo" é, portanto, "d'essence éminemment géographique".

Laurent Carroué, em palestra proferida no ano de 2004⁷⁷, faz uma diferenciação entre globalização e "mundialização", definindo esta como um "processo de difusão do sistema de economia de mercado no espaço mundial, que resulta na emergência de uma economia mundo (no sentido de Braudel, de Wallerstein ou de Bairoch)"

Para Carroué⁷⁸ (2006, p. 1) na mundialização "não há, de modo algum, desterritorialização dos mercados ou das empresas, mas o contrário. No mais, não há uniformização". Ele cita diversas empresas instaladas em áreas da Europa que carregam uma forte cultura específica, e citando as diferenças de Peugeot e Renault, afirma que a inserção na mundialização pode tomar modalidades e características diferentes. Ele diz que "se pode assim falar de resistência e de resiliência dos territórios à uma pretendida uniformização do mundo".

Ulrich Beck⁷⁹ é um autor que em muitas medidas se aproxima de O'Brien quando fala de um encurtamento das distâncias na era da globalização. Para ele a globalização é um processo resultante de uma ideologia neoliberal em que o Estado Nacional perde cada vez mais espaço a novos atores do cenário político, como as organizações não governamentais, uniões nacionais, mas, sobretudo, as companhias transnacionais, que adquirem cada vez mais poder. Essas companhias transferem a produção para os países periféricos, em busca de salários mais baixos, tributos menos

⁷⁷ CARROUE, Laurent. Mondialisation: réalités et limites. Disponível em http://hist-geo.acrouen.fr/doc/cfr/mond/mond.htm. Acesso em 24/02/2014.

-

⁷⁸ CARROUE, Laurent. La Mondialisation em débat. Disponível em http://www.histoire-geographie.net/IMG/pdf/la_mondialisation_en_debat_par_laurent_carroue.pdf. Acesso em 24/02/14.

⁷⁹ BECK, Ulrich. O que é Globalização? Equívocos do Globalismo: respostas à Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo. Paz e Terra, 1999.

onerosos e matérias primas abundantes e ficam com as atividades imateriais, mas rentistas (royalties) nos países centrais.

Por outro lado BECK (1999, p. 212) ressalta a confusão teórica que se instaura na leitura sociológica da globalização, e afirma que "O globalismo neoliberal é uma ação altamente política, que no entanto se apresenta de forma absolutamente apolítica". É, para ele, a força da ideologia que prega a execução das leis de mercado, a diminuição do Estado e da democracia.

De qualquer modo, o mundo continua desigual, e as nações divididas em ricas e pobres. Em 1998 LANDES (1998, p 586) explicava a configuração mundial, situação esta que continua ainda hoje:

Neste ínterim, avançados e atrasados, ricos e pobres, não parecem estar crescendo mais próximos uns dos outros. Os esquadrinhadores otimistas de números assinalam miniconvergências globais, mas situam a Ásia com os pobres, e somente o êxito especial do Leste asiático gera essa ilusão de ótica. A África e o Oriente Médio ainda estão sem rumo certo. A América Latina está realizando um trabalho confuso no tempo e no espaço. O antigo bloco socialista está em transição: alguns países estão tendo um bom desempenho, outros, em especial a antiga União Soviética, oscilam num mar de profundas incertezas.

SEÇÃO III

A POLÍTICA DE ENRIJECIMENTO DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Questionando a eficácia dos direitos de propriedade intelectual.

O principal argumento em prol dos direitos da propriedade intelectual, principalmente nas comunidades jurídica e econômica, é que se não houvesse proteção ao monopólio do inventor e do autor, não haveria investimentos em pesquisa e desenvolvimento e na criação artística e literária. Há ainda o argumento de que o trabalho intelectual é trabalho como outro qualquer, devendo ser remunerado da mesma forma.

Observamos, porém, que o primeiro dos argumentos é falho, pois houve e há desenvolvimento técnico e econômico mesmo em ambientes sem proteção da propriedade intelectual como vimos na análise histórica, ou onde o regime é frouxo, como na China de hoje, que é estudada em capítulo a seguir. O segundo argumento cai por terra ao constatarmos que não é o inventor ou o criador de obras que é bem remunerado. Ao contrário, são as grandes empresas transnacionais que se apropriam dos royalties, e os lucros de direitos autorais, salvo exceções de momento, são direcionados para as grandes empresas de entretenimento e comunicação, que escolhem o que vamos assistir na televisão ou no cinema.

Não existem, efetivamente, estudos comprovando a eficácia econômica de um regime de propriedade intelectual, principalmente se considerarmos a totalidade das categorias de direitos de propriedade intelectual. O argumento em prol desses direitos é, sobretudo, mais forte quando se fala em patentes, mas mesmo nesta especialidade a eficácia é questionável. Para Christopher Heath⁸⁰ (2007, p. 20):

Filho da live concorrência, porém excluindo-a, o sistema patentário é um clássico exemplo da tensão entre os monopólios e o livre-mercado:

⁸⁰ HEATH, Christopher. In: RODRIGUES JR, Edson Beas e POLIDO Fabrício (organizadores). Propriedade intelectual: novos paradigmas, conflitos e desafios. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

um escopo de proteção muito restrito ofereceria incentivos insuficientes para fomentar inovação, enquanto, ao revés, um escopo muito amplo obstaculizaria inovação e levaria a uma alocação insuficiente de recursos. Entretanto, uma recomendação econômica em direção ao escopo ideal de proteção é quase impossível: Machlup já provou que, no fim das contas, nenhuma das justificações para a existência e manutenção do sistema patentário (veja adiante) é conclusiva 5.

Este argumento em prol da propriedade intelectual é questionável ainda por vários outros motivos. Primeiro porque se ignora que o mundo se desenvolveu e autores criaram obras literárias, científicas e artísticas fantásticas mesmo nos períodos anteriores à criação do sistema de propriedade intelectual. Segundo porque considera o direito de propriedade intelectual como um fenômeno universal, ignorando a diversidade mundial, e a existência de circunstâncias históricas e geográficas diversificadas e países em diferentes estágios de desenvolvimento. Ignora igualmente a existência de outros sistemas jurídicos.

Por fim podemos afirmar que um regime de proteção completa da propriedade intelectual não induz necessariamente a um maior investimento em pesquisa e inovação. As economistas francesas Emmanuelle Auriol e Sara Biancini⁸¹ pesquisaram países pobres, ricos e em desenvolvimento, seus regimes de propriedade intelectual, suas relações comerciais e os investimentos em pesquisa e inovação. Elas demonstraram que alguns países pobres, meramente exportadores, e que tenham mercados internos pequenos precisam ter um regime de proteção, pois, caso contrário, não conseguiriam exportar seus produtos, como retaliação dos países ricos. Já países que possuem um mercado interno relevante, e uma posição destacada no mercado mundial, como Brasil e China, podem ter regimes de proteção mais frouxos, que ainda assim receberiam investimentos em pesquisa.

⁸¹AURIOL, Emmanuelle; BIANCINI, Sara. Intellectual Property in Developing Countries. TSE Working Paper Series 09-094. October 2, 2009. Disponível em: http://www.tse-fr.eu/images/doc/wp/dev/wp_dev_94_2009.pdf. Acesso em 11/02/2014.

Richard R. Nelson⁸², em estudo sobre o crescimento econômico, assevera que o que está por trás desse debate é a indagação de qual o contexto econômico que seria preferível. Um contexto em que há múltiplas fontes rivais de invenção (sem proteção de propriedade intelectual) ou um contexto com controle de alguns sobre todo o processo (ambiente com proteção de propriedade intelectual). NELSON (2006, p. 196) afirma que embora seja uma questão empírica, a adoção de diferentes teorias predispõem a diferentes respostas. Analisando algumas das teorias, NELSON (2006) entende que em alguns ramos e em algumas tecnologias o avanço técnico é um processo sequencial e interligado, de modo que a proteção da patente não pode ser muito abrangente, devendo se manter restrita, sob pena de atrapalhar um processo em que há perspectivas amplas de progresso.

Conforme apontam Suma Athreye e John Cantwell⁸³ muitos estudos tem sido feitos nos países em desenvolvimento na tentativa de quantificar ou medir os impactos positivos da globalização para constatar se esses países conseguem diminuir o atraso em relação aos países desenvolvidos. Alguns desses estudos versam sobre a transferência, pelas empresas multinacionais, de pesquisa e desenvolvimento, para os países menos desenvolvidos e investigam se esses conseguem se aproveitar dessa transferência para gerar tecnologia própria. Outros estudos versam sobre o impacto dos investimentos diretos estrangeiros, conhecidos na literatura jurídica e econômica internacional como FDI (Foreign Direct Investments).

Observa-se, assim, que muitos fatores e muitas variáveis precisam ser considerados. O nível de desenvolvimento prévio e a qualificação da população é um fator importante. A abertura da economia e participação no comércio internacional é uma variável fundamental, na medida em que a exportação de produtos para países mais desenvolvidos demandam a fabricação de produtos mais sofisticados e, portanto, inovadores. O estudo de Athreye e Cantwell, especificamente, foca diferentes

⁸² NELSON, Richard R. As Fontes do Crescimento Econômico. Tradução Adriana Gomes de Freitas. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2006.

⁸³ ATHREYE, Suma; CANTWELL, John. Creating competition? Globalisation and the emergence of new technology producers. Research Policy 36 (2007) 209-226. Disponível em: www.sciencedirect.com. Acesso em 09/03/2014.

dimensões da globalização como a abertura comercial, participação nos investimentos diretos (FDIs), o uso de locais internacionais como fontes para patenteamentos pelas corporações multinacionais e a proporção de migração entre países. No que concerne o desenvolvimento tecnológico, com base em dados e estatísticas, os autores partem de duas variáveis (registro de patentes por estrangeiros nos Estados Unidos e recebimento de royalties por países a partir de 1950) e chegam a conclusões muito genéricas, como a de que houve diminuição do atraso (*catcthing up*) nas décadas de 1950 e 1960 e entre 1992 e 2001. Ou de que os países que mais se desenvolveram, como era de se esperar, foram os tigres asiáticos e a China. No entanto, os próprios autores reconhecem as limitações no estudo como o fato de um maior grau de patenteamento não significar necessariamente aumento de recebimentos de royalties ou um aumento de recebimento de royalties não significar aumento de patentes. Também o patenteamento não é o único parâmetro a indicar desenvolvimento tecnológico porque os países possuem diferentes padrões para patenteamento e nem toda inovação tecnológica é patenteada.

Richard Posner⁸⁴ também é assertivo em afirmar que não há como saber, do ponto de vista da economia, se um regime de direitos da propriedade intelectual leva a uma melhor relação de propriedade e utilidade social, em virtude dos custos do sistema de propriedade intelectual e em virtude da existência de fontes alternativas de incentivos para se criar tais propriedades. É que devemos lembrar que um regime de propriedade intelectual leva em conta, por um lado a necessidade de se dar incentivos à criação, e por outro lado, essa criação deve dar um retorno à sociedade. Ou seja, não há razão para que a proteção da propriedade intelectual exceda a tal ponto que restrinja o acesso público ao conhecimento de maneira desnecessária.

POSNER (2005, p.65) lembra que a apropriação privada não é o único método de incentivar a criação em atividades sociais valorizadas, como a pesquisa básica, ressalvando que para o campo científico existe o financiamento público, por exemplo.

⁸⁴ POSNER. Richard A. Intellectual Property: The Law and Economics Approach. In Journal of Economic Perspectives – Volume 19, Number 2 – Spring 2005 – pages 57-73. Disponível em http://people.ischool.berkeley.edu/~hal/Courses/StratTech09/Lectures/IP/Papers/posner05.pdf. Acesso em 05/03/2014.

Como se vê, não há conclusões nos estudos recentes sobre o tema. Essa discussão, aliás, é antiga e remonta aos tempos em que os regimes de patentes começaram a ser instituídos. A especialista em relações internacionais Maria Helena Tachinardi⁸⁵ cita a existência de autores que não recomendaram a adoção de um sistema de patentes, principalmente para países em desenvolvimento como Edith Penrose (*The Economics of the International Patent System*. Baltimore. The John Hopkins Press. 1951) e Fritz Machlup (*An Economic Review of the Patent System. In: "Study of the Subcomittee on Patents, Trademarks and Copyrights*. Washington, US Government Printing Office 1958) embora cite também autores que defenderam, na década de 1970, a correlação entre industrialização, crescimento econômico e proteção de patentes, como Solow, Mansfield, Kitch e Beier (p.84/85).

1.2 O Ambiente em que se desenvolve o enrijecimento dos direitos da propriedade intelectual

Se não há comprovação de que um regime de propriedade intelectual rígido não é o único, ou o melhor caminho para o desenvolvimento. Ou até mais, se não há garantias que um regime de propriedade intelectual promova e incentive a criação, porque a partir dos anos 1970 se inicia um recrudescimento desses direitos?

A par de uma análise do ambiente político e econômico a partir dos anos 70 do século passado como fizemos anteriormente, é preciso entender ainda o ambiente político-jurídico em que ocorre esse enrijecimento dos direitos da propriedade intelectual que passa a abarcar toda a vida.

Vimos na introdução do trabalho o alargamento de proteção das marcas, para que o centro do sistema lucre com uma atividade rentista (royalties). Tomemos agora o exemplo da biotecnologia, uma política ainda mais grave e perigosa.

⁸⁵ TACHINARDI, Maria Helena. A Guerra das Patentes. O conflito Brasil x EUA sobre propriedade intelectual. Maria Helena Tachinardi. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra. 1993.

José Luis Garcia⁸⁶ chama de biocapitalismo global, um movimento em que o Capitalismo avança sobre o mundo biológico do planeta para dele se apropriar através da biotecnologia e reconfigura as regras da propriedade intelectual.

Para GARCIA (2006):

A extensão da economia capitalista a novos domínios não seria possível sem o esteio do sistema político, criador de condições normativas e legais que aceleraram a interpenetração entre o mundo acadêmico e a indústria em nome da transferência de conhecimentos e do serviço ao mundo econômico.

Este movimento implicou a penetração profunda do capital em certas áreas da ciência, em domínios de conhecimento tradicionalmente encarados como de interesse geral e onde, consequentemente, imperava a liberdade de circulação do saber e a utilização colectiva.

GARCIA (2006) chama esse movimento de um alargamento, no início dos anos 1980, das condições de elegibilidade para a concessão de patentes, em que passam a ser concedidas no âmbito de investigações que outrora eram consideradas saberes públicos. O autor cita a ostra Allen, primeiro animal patenteado nos Estados Unidos, em virtude de uma alteração cromossómica para se obter um sabor mais intenso. Em seguida vieram um rato transgênico, peixes, vacas, porcos e ovelhas. Em 1998 a agência reguladora das patentes dos Estados Unidos concedeu 8000 patentes sobre genes humanos, técnicas e métodos relativos ao seu isolamento e manipulação. Em outubro de 2000 160.000 pedidos de patentes foram feitos relativos a sequências de DNA, por firmas sediadas nos Estados Unidos, Europa e Japão. Para José Luis Garcia (2006) este movimento nada mais é que uma nova maneira de se entender a propriedade intelectual. Passa a ser considerado "invenção" tudo o que tiver sido manipulado, inclusive seres vivos. Em uma perspectiva tradicional, o que é da natureza é, antes de tudo, patrimônio público da humanidade. A manipulação genética, seria, nesta nova visão, mais que as técnicas anteriores de reprodução, que eram "naturais" porque não tem como acontecer

-

⁸⁶ GARCIA, José Luis. (2006) Obra citada.

"naturalmente". Essa perspectiva se estende, então, não apenas nas ciências em prol dos ramos da medicina, da farmácia e da genética, como também às áreas de alimentos.

Esse movimento na ciência em prol do mercado é então sancionado pelo Direito, ou nas palavras de Garcia (2006):

Assim, a legislação, através do alargamento da amplitude, da duração e da intensidade de implementação dos direitos exclusivos, foi ao encontro do quadro ideológico que se começou a impor desde o final da década de 1970 e que conjugava a exaltação do mercado e a sacralização e remodelação dos direitos de propriedade. Estes seriam a forma de contrariar a fragilidade dos bens públicos derivada do seu uso crescente devido ao aumento demográfico, à prossecução do lucro ou à erosão dos valores comuns que previamente enquadravam a sua utilização. A propriedade perdeu assim o seu estatuto de compromisso social, tendo sido redefinida como direito absoluto.

Para o jurista Denis Borges Barbosa (BARBOSA, 1990) essa nova fase⁸⁷ se caracteriza como uma padronização, em busca da eficiência, uma chegada do fordismo ao Direito. Para ele:

"Até há pouco tempo, havia um segmento considerável de informações científicas e tecnológicas livres de comércio, ou seja, não apropriáveis por ninguém: as ideias, em suas asas douradas, foram sempre consideradas como patrimônio comum da Humanidade."

Ainda sobre o recrudescimento desses direitos na década de 1970, esclarecedoras são as palavras de Milton Santos, em "Por uma Geografia Nova"⁸⁸ (p. 100), já em 1978, ao criticar o método quantitativo na Geografia. Milton Santos nos explicava o ambiente daquele tempo, e as raízes da ideologia reinante que começou a

⁸⁸ SANTOS, Milton. Por uma Geografia Nova. Da Crítica da Geografia a uma Geografia Crítica. 6ª edição. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

-

⁸⁷ Escrevendo em 1990 o autor fala dos "últimos trinta anos", portanto para ele essa fase remonta aos anos 1960.

ganhar corpo logo depois da Segunda Guerra. Os avanços das ciências exatas por causa da guerra e como imperativo para uma nova organização da economia para um novo período do capitalismo internacional foram as bases para a nova ordem, sustentados ainda pelos novos meios de difusão de massa. Aqui nos valemos da transcrição literal da citação pela exatidão com que traduz o momento histórico:

A aceitação de novo modelo de utilização dos recursos dependia essencialmente de duas alavancas: a aceitação da noção de crescimento econômico e a submissão a um novo modelo de consumo. Juntos, esses dois elementos permitiriam implantar uma nova estrutura da produção, primeiro no centro do sistema e depois na sua periferia. O consumo de tipo novo nos países subdesenvolvidos ajudou a expandir o novo tipo de produção nos pólos. Depois, quando o mercado estava criado, certas produções podiam se feitas no próprio Terceiro Mundo. Mais tarde, com a internacionalização do produto, a produção ia tornar-se autônoma em relação ao consumo e o modelo se difunde de maneira geral. Foi assim que as empresas transnacionais puderam desenvolver-se.

O capitalismo é em si expansionista por sua necessidade de ganhar sempre novos mercados. A propriedade intelectual atualmente invade a integralidade de nossas vidas cotidianas. Os veículos com que nos locomovemos, os celulares com que nos comunicamos, os computadores pessoais com que fazemos nossos relatórios e trabalhos do dia a dia, os aparelhos de som e televisão com que nos divertimos, todos esses objetos carregados de intencionalidades têm marcas e trazem tecnologias avançadas.

Novamente é Milton Santos⁸⁹ quem nos ensina que no início da história éramos cercados por coisas, uma realidade material que era dada pela natureza. Hoje estamos cercados de objetos, como uma realidade material criada pelo homem. SANTOS (1996, p. 39) define essa realidade como sistema de objetos.

⁸⁹ SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço.Técnica e Tempo. Razão e Emoção. São Paulo. Editora Hucitec. 1996.

Esses objetos são enfim motivos de disputas acirradas pelos tribunais mundo afora. Telefones móveis da Apple, aparelhos de som minúsculos, aplicativos para telefones, computadores e aparelhos de leitura digitais, aplicativos de localização (Google maps e foursquare entre outros), invadiram o cotidiano das pessoas e são carregados de significados para o estudo do espaço. As empresas detentoras das propriedades intelectuais desses objetos travam uma feroz competição pelo mercado através da construção das marcas, que ocupam o espaço público, e se combatem nos tribunais para assegurar o recebimento dos royalties e gerar a acumulação da riqueza. Com isso produz a globalização perversa de que nos falava Milton Santos.

2. LINHAS AUXILIARES DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E A ENGENHARIA REVERSA

2.1 Barreiras técnicas

Sempre que um país em desenvolvimento inicia um movimento de industrialização, e passa a copiar tecnologia estrangeira e fazer cópias de produtos, é largamente criticada e não raras vezes objeto de retaliações. É o que temos visto em relação à China atualmente. O mesmo processo calunioso sofreu o Japão, que copiou e fabricou produtos estrangeiros, notadamente os eletrônicos, em tamanhos menores e a Coréia do Sul, que também se utilizou de mesmos processos.

Ora, é fácil perceber que esse passo da cópia é um dos passos estratégicos para acumulação e a consolidação do conhecimento e desenvolvimento tecnológico e industrial. Renato Gallina, em tese defendida na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, denominada "A contribuição da tecnologia industrial básica (TIB) no processo de formação e acumulação" nos demonstra que para poder avançar

Acessado em 23/10/13.

⁹⁰ GALLINA, Renato. A contribuição da tecnologia industrial básica (TIB) no processo de formação e acumulação. Tese de Doutorado defendida em 29/05/2009, na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Disponível em http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3136/tde-11082009-174127/pt-br.php.

tecnologicamente e poder inovar é fundamental que haja "acumulação de capacidades tecnológicas nas empresas" Na tese, GALLINA (2009) ressalta que para conformar um padrão técnico mínimo em todos os países para que produtos e serviços possam ser livremente comercializados, conforme objetivo que é estimulado pela Organização Mundial do Comércio, acaba-se por criar o que é chamado de "barreiras técnicas", como mecanismo de proteção de mercados. Essas barreiras técnicas (e ousamos nós aqui incluir nosso entendimento de que elas estão ao lado dos direitos da propriedade intelectual como aliadas destas) nada mais são que mecanismos de exclusão de países para um comércio internacional igualitário. Segundo o autor (GALLINA, 2009, p. 15):

De acordo com Fleury (2003), a TIB tem um papel de crescente importância no comércio internacional, com impactos cada vez mais relevantes na diferenciação entre países industrialmente avançados e países em desenvolvimento. As barreiras técnicas para a exportação e a crescente capacitação científica que passa a ser exigida de um país para que este possa a vir ser aceito como participante nos processos de formulação de normas técnicas estabelecem um novo sistema de barreiras no comércio internacional, provendo legitimidade a novos jogos de poder que resultam na inclusão ou exclusão de países e regiões.

Conforme constata a economista gaúcha Teresinha da Silva Bello⁹¹, da Fundação de Economia e Estatística, "no mundo ideal, as relações comerciais entre os países acontecem sem obstáculos, sem impostos, com pleno acesso às informações e com grande disponibilidade de bens e serviços". Mas não é isso o que acontece no mundo real, onde as mais diversas barreiras são criadas, visando dificultar a entrada de produtos estrangeiros nos países, principalmente desenvolvidos. Segundo a pesquisadora essas barreiras "funcionam como freio aos avanços econômicos" dos países menos desenvolvidos.

⁹¹ BELO, Teresinha da Silva. O Brasil e o Duro Jogo do Comércio Internacional. In Revista eletrônica FEE, volume 30, n. 3, 2002. Disponível em http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/issue/view/73. Acesso em 21/02/2014.

BELLO (2002) aponta, dentre essas barreiras, a existência das (a) barreiras tarifárias, compreendendo as tarifas de importação e outras taxas e valorizações aduaneiras, as (b) barreiras não tarifárias como as cotas, licenciamentos de importação, dumpings, medidas compensatórias e as (c) barreiras técnicas, que define como "normas e regulamentos técnicos, regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal". E sustenta que:

Tanto as barreiras não-tarifárias quanto as técnicas são usadas preponderantemente pelo mundo desenvolvido, já que sua adoção pressupõe um grau mais elevado de protecionismo, isto é, um protecionismo mais sofisticado e mais difícil de ser comprovado, muitas vezes disfarçado em medidas visando ao bem-estar dos consumidores.

Para Marco Antonio Grecco D'Elia⁹², desde 1947, ano de criação do GATT, as barreiras tarifárias vêm se reduzindo drasticamente. Naquele ano a média das tarifas aplicadas pelos países industrializados era de 40% enquanto que ao final da Rodada Uruguai, em 1994, era de cerca de 5%. Acrescenta (D'ELIA, 2007) haver uma tendência de estabilização próximo a zero.

Por outro lado não significa dizer que as barreiras protecionistas por parte desses países tenham hoje desaparecido. Elas continuam a existir, hoje travestidas por outros nomes e mecanismos, dentre os quais o pesquisador do Inpe aponta as tais "barreiras técnicas":

que envolvem três dimensões distintas:

As normas técnicas, cuja aceitação é voluntária, que diz respeito a produtos, processos e sistemas, e que podem ser promulgadas no âmbito público ou privado;
 Os regulamentos técnicos, uma norma cuja aceitação é obrigatória por ser promulgada no âmbito dos governos, e que

D'ELIA, Marco AntonioGrecco. Superação das Barreiras Técnicas ao Comércio Internacional pelas pequenas e médias empresas de Base tecnológica – O caso da exportação de produtos eletrodomédicos para a União Européia. Dissertação de Mestrado. Instituto de Pesquisas energéticas e nucleares. 2007. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/85/85131/tde-24102011-103226/pt-br.php. Acesso em 21/02/2014.

diz respeito a produtos ou sistemas relacionados a questões de saúde, segurança e ambiente;

- Os processos e as instituições de avaliação de conformidade, que dizem respeito a como e quem pode atestar a conformidade a uma norma ou regulamento técnico.

2.2 A Engenharia Reversa

A engenharia reversa é uma técnica que sempre existiu, ou pelo menos desde o momento em que passamos a viver em um mundo rodeado de objetos, no conceito formulado por Milton Santos como resultado do trabalho humano. Um exemplo simples é aquele ato do curioso em desmontar um relógio, para montá-lo em seguida e entender como é feito e como funciona. Dizemos assim que a engenharia reversa sempre existiu porque algumas pessoas sempre desmontaram objetos, máquinas principalmente, para conhecer o funcionamento e aperfeiçoar, para em seguida fabricar um produto igual. Tratou-se de importante mecanismo de desenvolvimento da concorrência. Trata-se de uma maneira de fraudar uma patente.

Para o engenheiro Eduardo José Stefaneli et all⁹³ "A engenharia reversa visa apropriar-se de conceitos estratégicos novos a partir da desconstrução de modelos ou soluções prontas".

Não são todos os objetos passíveis da engenharia reversa. O segredo industrial é capaz de proteger muitos trabalhos humanos. Um exemplo clássico é o da fórmula da bebida coca-cola, que nunca foi patenteada para que não caísse um dia em domínio público (o prazo de duração de uma patente é de vinte anos). Conseguiu-se até aqui manter o segredo de sua fórmula. As primeiras ações de engenharia reversa se deram com equipamentos militares. Hoje se pratica a engenharia reversa em campos da informática, tanto de hardwares como softwares, dos cosmésticos, da farmácia e também das bebidas. No campo da informática existem vários casos de engenharia

⁹³ STEFANELI, Eduardo José. Engenharia Reversa. Discussão sobre validade e legalidade desta prática. In: http://www.stefanelli.eng.br/webpage/a-engenharia-reversa.html. Acesso em 15/03/2014.

reversa realizados com sucesso, principalmente nos Estados Unidos, o que levou o governo americano a promulgar uma lei para combatê-la, pois se entende que é uma maneira de driblar as leis de direitos autorais. Trata-se da Lei dos Direitos Autorais do Milênio Digital (Digital Millenium Copyright Act) de 1998 que teve também como objetivo combater as violações de direitos autorais na internet e no mundo digital de uma maneira geral, além de implementar regras da Organização Mundial da Propriedade Intelectual nos Estados Unidos.

Conforme já explanado no capítulo dedicado à Coréia do Sul, o país fez um vasto uso da engenharia reversa em seu processo de desenvolvimento. Além daquelas passagens já citadas, ao longo de todo o livro, Linsu Kim faz várias outras referências ao procedimento que hoje é ilícito. Relata, por exemplo, como a Samsung adquiriu os melhores fornos de microondas do mundo e os desmontou e iniciou um processo de aprendizado de fabricação do produto (KIM, 2005, p. 208/209). Em seguida afirma que "Esse tipo de experiência foi bastante comum na Coréia. Quando as empresas estrangeiras relutavam em transferir suas tecnologias para as possíveis concorrentes coreanas, estas optavam por fazer engenharia reversa das tecnologias em questão"

Para o autor (KIM, 2005) a Coréia fazia uso da engenharia reversa, mas não só isso explicaria a grande inovação e desenvolvimento de sua indústria, afirmando que quando não era possível fazer a engenharia reversa pela complexidade do produto, ela tratava de obter o licenciamento.

3 ESTUDOS DE CASOS E DADOS DA OMC / OMPI

3.1 O Caso da China

3.1.1 Estatísticas sobre a China

A China dá evidências de ser o país hoje que mais se desenvolve industrialmente, em rápida política do que em inglês se chama de "catch up", que é uma espécie de recuperação no estágio de desenvolvimento de um país, em que se consegue diminuir a distância tecnológica que o separa dos países mais avançados.

Nesse sentido os dados existentes para a China na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) são impressionantes. Os pedidos de registros de propriedades intelectuais nos órgãos de registros sofreram aumentos significativos de 1997 para 2011 (últimos dados disponíveis). Reproduzimos abaixo algumas tabelas encontradas no site do órgão, que centraliza os dados, cujo endereço inicial éwww.wipo.int/portal/en⁹⁴, decorrente da sigla de seu nome na língua inglesa "World Intellectual Property Organization".

O órgão informa que se tratam de dados colhidos junto aos órgãos de registro de propriedade intelectual dos países que podem conter imprecisões de origem. Ressalva feita, cremos que sejam poderosos indicativos, dada a digitalização dos processos, como ocorre em nosso país com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dada a centralização dos pedidos de registro para validade em todos os países na própria OMPI, no setor denominado PCT⁹⁵ (Patent Cooperation Treaty – Tratado de Cooperação de Patentes), onde há um controle rígido.

A primeira tabela, abaixo, é reproduzida apenas parcialmente, tomando apenas quatro anos (o primeiro e último disponível e dois intermediários) porque se tratam de "pedidos" de registros e não registros efetivamente concedidos, mas é uma tabela útil porque fornece o Produto Interno Bruto de cada ano para termos de comparação. Os pedidos incluem tanto aqueles feitos por residentes no país, como por estrangeiros no país, bem como os pedidos requeridos por estrangeiros fora do país ao órgão competente na China:

Tabela 1 – Pedidos de registro de Propriedade Intelectual na China

⁹⁴ Disponível em http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/countries/cn.html. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

⁹⁵O PCT, ou Tratado de Cooperação de Patentes é um sistema internacional de patentes. Com o registro no PCT o detentor da patente não precisa registrar sua patente nos órgãos dos demais países em que pretende ter a proteção. Portanto, quando o detentor registra uma patente que tem potencial e exploração no exterior ele faz o registro neste órgão da OMPI e tem um registro válido mundialmente.

Ano	Patentes	Marcas	Desenho	Produto
			Industrial	Interno Bruto
				(em bilhões)
1997	13.038	125.405	27.580	2.678,68
2000	26.474	188.367	46.743	3.368,07
2006	129.317	713.741	193.379	6.045,51
2011	436.170	1.371.840	523.348	9.970,61

Observa-se que a quantidade de pedidos de registro multiplica-se assustadoramente enquanto o produto interno bruto cresce bem menos, demonstrando que a atividade industrial e os pedidos para reconhecimento de propriedade intelectual crescem muito mais que a economia geral do país.

Na segunda tabela, reproduzimos integralmente os dados porque se tratam em primeiro lugar de patentes, que é propriedade intelectual mais afeita à inovação industrial. Marcas, por exemplo, podem existir para comércio e para serviços. Em segundo lugar porque se tratam de patentes "concedidas", ou seja, que efetivamente cumpriram os requisitos formais e materiais da inovação.

Tabela 2 - Patentes concedidas na China

Ano	Residente	Ranking	Não	Ranking	Pedidos	Ranking
	na China		residente		no	
			na China		exterior	
1997	1.532	12	1.962	17	160	29
1998	1.653	12	3.082	12	164	28
1999	3.097	10	4.540	9	213	28
2000	6.177	7	6.881	7	269	27
2001	5.395	8	10.901	6	327	25
2002	5.868	8	15.389	3	480	21
2003	11.404	7	25.750	3	580	23
2004	18.241	6	31.119	2	726	22

2005	20.705	5	32.600	2	870	22
2006	25.077	5	32.709	2	1.279	20
2007	31.945	4	36.003	2	1.557	19
2008	46.590	4	47.116	2	2.329	18
2009	65.391	3	62.998	2	3.111	15
2010	79.767	3	55.343	2	5.047	13
2011	112.347	2	59.766	2	5.817	12

A tabela demonstra que estrangeiros e empresas estrangeiras, tanto residentes na China como aquelas situadas no exterior aumentaram significativamente pedidos de registros de patentes no órgão chinês, o que demonstra um alto nível de internacionalização da atividade industrial na China. Mas demonstra, também, que empresas chinesas tiveram crescimento tão grande quanto aquelas. Em 1997 a China, entendida enquanto empresas genuinamente chinesas, estava em 12º no ranking de patentes. Em 2011 passaram a ser a 2ª nação que mais obtiveram patentes. Lembramos que neste item, como na maioria dos itens envolvendo patentes, os Estados Unidos da América e o Japão são os países com maior quantidade de pedidos de registro e registro obtidos.

A tabela abaixo também é reproduzida integralmente porque demonstra com mais fidelidade a atividade industrial decorrente da propriedade intelectual, pois contabiliza as patentes efetivamente válidas e, portanto, exploráveis pela indústria:

Tabela 3 - Patentes em vigor na China

Patentes em vigor (Patents in force)

2004	Patentes em	Ranking
	uso	
2004		
2005	182.396	6
2006		
2007	271.917	5

2008	337.215	6
2009	438.036	5
2010	564.760	4
2011	696.939	3

A concessão de uma patente ao inventor ou à empresa que a requereu não significa que o produto será imediatamente produzido e posto à venda no mercado. As empresas levam às vezes anos para que o faça, esperando não apenas obter o capital necessário para a produção, ou esperando que o preço que será possível obter seja compatível com o momento econômico, como também, muitas vezes, o momento de mercado adequado para o lançamento.

A tabela acima demonstra as patentes em vigor na China, o que corrobora as tabelas anteriores e demonstra que as inovações na China têm sido colocadas em prática na indústria. Embora o crescimento não tenha sido tão vertiginoso quanto o crescimento de pedidos de patentes e o crescimento de concessões de patentes, o crescimento de patentes em uso foi consistente desde 2005 até 2011, segundo os números disponíveis.

No tocante às patentes em vigor, uma análise comparativa com os Estados Unidos, que pelo menos desde 2004 (primeiro ano disponível) tem sido sempre o primeiro país do ranking, revela dados interessantes. Em 2005, enquanto a China tinha 182.396 patentes em vigor, os Estados Unidos tinham 1.683.968. Em 2007, quando a China subiu para 271.917 os Estados Unidos subiram para 1.815.531. Em 2011 quando a China atingiu 696.939 patentes em vigor os Estados Unidos subiram para 2.113.628 patentes em vigor. Portanto, entre 2007 e 2011, enquanto os Estados Unidos aumentaram em pouco mais de 25%, a China aumentou 3,82 vezes o número de patentes em vigor, ou quase 400% ⁹⁶.

⁹⁶ Apenas a título ilustrativo, o Brasil, outro país considerado "emergente", possuía em 2011 41.453 patentes em uso, ante 32.571 em 2005, e um crescimento de aproximadamente 27%. Fonte o mesmo site da OMPI.

Finalmente, para que não pairem dúvidas sobre o desenvolvimento e a inovação chinesas, observamos entre os dez principais requerentes das patentes, empresas chinesas, bem como duas academias e uma universidade entre eles, conforme o quadro abaixo, também extraído da mesma página do site da OMPI⁹⁷.

Principais requerentes no sistema PCT (Ano de publicação = 2012) – No original: PCT Top Applicants (Publication Year = 2012).

Tabela 4 – Principais agentes patenteadores da China

Applicant / Requerente	Publication	Ranking
ZTE Corporation	3.906	1
Huawei Technologies Co. Ltda	1.801	4
Shenzhen China Star Optoelectronics Technology	204	78
Co.,Ltd.		
Huawei Device Co., Ltd	200	80
China Academy of Telecommunications Technologies	171	101
Institute of Microelectronics of Chinese Academy of	161	108
Sciences		
Tencent Technology (Shenzhen) Company Limited	122	146
Hunan Sany Intelligent Control Equipment Co.,Ltd	94	202
Peking University	92	208
Da Tang Mobile Communications Equipment Co., Ltd	82	242

3.1.2 O Caminho da China

Os números desmentem, assim, a ideia difundida de que a China é uma usina de cópias e falsificações. Embora exista ainda também essa indústria das cópias, que no ocidente, se denominou pejorativamente de "pirataria" e que corrobora nosso argumento de que para se desenvolver não se pode respeitar os direitos da propriedade

⁹⁷ Também a título de comparação, entre os dez maiores requerentes de patentes no Brasil se encontram três universidades (Federal do Rio de Janeiro, Federal de Minas e Unicamp) e duas empresas estrangeiras.

intelectual, a China parece ter ultrapassado essa fase da mera cópia está passando a ser um país industrializado.

Mas o caminho até aqui não tem sido fácil para a China. Ela enfrenta, em primeiro lugar, o preconceito. O conceito de propriedade intelectual, tal como imaginado, elaborado e imposto pelo Ocidente não encontra ressonância tranquila na China.

De fato, a cópia de produtos ou obras artísticas é encarada de uma maneira diferente. Não houve durante muito tempo na China a ideia ocidental de propriedade intelectual e a cópia de uma pintura, por exemplo, era uma forma de render homenagem ao autor original. No dizer da antropóloga Rosana Pinheiro Machado⁹⁸, em sua tese de doutorado denominada "Made in China – Produção e circulação de mercadorias no circuito China-Paraguai-Brasil" (apresentada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul) "As cópias não eram malvistas e, ao contrário de combatidas, foram amplamente estimuladas nos séculos XIX e XX, como forma de nacionalizar o estrangeiro" (p. 116).

Rosana Machado faz um brilhante histórico da região situada no delta do Rio Pérola, que abarca a conhecida província de Guangdong. Ao longo do delta se situam as cidades de Guangzhou, Shenzhen, Dongguan, Zhuhai, Macau e Hong Kong. Esta região parece ser o motor do desenvolvimento chinês atual. Neste histórico traçado pela antropóloga podemos extrair algumas conclusões. A região, pela sua localização geográfica e demais particularidades da região foi por mais de uma vez um polo de desenvolvimento chinês. A autora afirma que o porto de Guangzhou é "considerado perfeito em suas condições geográficas, hidrográficas e topográficas". Desde o século XVI pelo menos é caracterizada pelo comércio marítimo e pela migração e a província é considerada a "janela chinesa para o mundo", denominação que se estende também à região do Delta e Shenzhen (p. 56).

98 MACHADO, Rosana Pinheiro. Made in China – Produção e circulação de mercadorias no circuito China-Paraguai-Brasil" (tese de doutorado apresentada ao programa de pós graduação em Antropologia

China-Paraguai-Brasil" (tese de doutorado apresentada ao programa de pós graduação em Antropologia social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador Prof. Dr. Ruben George Oliven.Porto Alegre, 2009. Disponível em: http://pct.capes.gov.br/teses/2009/42001013034P0/TES.PDF).

-

Distinguindo a pirataria tradicional, aquela conhecida como roubo do mar, da pirataria caracterizada após o Acordo Trips, como a atividade falsificadora de produtos em detrimento dos direitos da propriedade intelectual, a autora revela a importância da atividade para economias periféricas (p. 60):

Através da pirataria, entendemos uma importante faceta da história, cultura e sociedade da China moderna. Sob o ponto de vista econômico, ela foi responsável para o avanço e enriquecimento de uma vasta região litorânea no sul do país, visto que abriu zonas comerciais e, principalmente, criou importantes portos, não apenas em remotas ilhas, mas como em centros comerciais da expressão de Guangzhou, Macau, Chozhou, Amoy e Fuzhou. Criaram-se espaços e mentalidades mercantis.

Interessante a menção à expressão "espaços e mentalidades mercantis" para se referir àquela região litorânea chinesa, porque nos remete a um clássico da Geopolítica, a obra de Alfred Mahan⁹⁹, para quem uma cultura mercantil e naval seria um dos principais requisitos para o desenvolvimento de uma nação e sua constituição como potência. Para MAHAN (1890), o mar é uma estrada livre e as mentalidades voltadas para as atividades navais e mercantis propiciam o desenvolvimento de uma região.

Para MACHADO (2009) essas zonas litorâneas do sul eram marcadas pela pobreza e a atividade de pirataria propiciou empregos, circulando capital onde não circulava e aumentando o espaço da informalidade. Não apenas os piratas, mas também a população lucrava. Para a autora essa indústria da cópia existia e se reforçou entre o final do século XIX e inicio do XX, mas houve um aniquilamento da atividade em nome de uma política socialista e apenas retomada com a abertura econômica de

⁹⁹ MAHAN, Alfred Thayer. The Influence of Sea Power upon History 1660-1783. Boston. Little, Brown and Company. 1890. Disponível em https://archive.org/details/seanpowerinf00maha. Acesso em 18/03/2014.

1978/1979. Desde então foram criadas as Zonas Econômicas Especiais, que recebem incentivos fiscais e estímulos para orientar a produção para a exportação. Hoje a região é o maior polo industrial do mundo, concentrando uma grande população, investimentos estrangeiros, incentivos à pesquisa, empresas multinacionais, portos competitivos e uma "multiplicação de pequenas e médias empresas, muitas delas informais, que produzem pequenos bens, bem como pela indústria de cópias que se especializa nos mais diversos (e, por vezes, bizarros) produtos" (p. 72).

3.1.3 Pais efetivamente em desenvolvimento

Nos estudos sobre a China e a Ásia encontramos, aliás, dois termos novos que merecem menção. O primeiro é "Dragon Multinationals" e o segundo é "leapfrogging".

Dragon Multinationals são as empresas da região que obtiveram um alto grau de internacionalização e competitividade, que mesmo estando longe dos mercados consumidores do ocidente, sem o capital social necessário e tendo desvantagens tecnológicas conseguiram se impor e passaram a ser quase líderes em seus segmentos. Já o leapfrogging é o salto dado por essas empresas.

Um texto que explica os termos, de autoria de John A. Mathews¹⁰⁰, é encontrado na Revista Asia Pacific Journal of Management e afirma o seguinte sobre as empresas dragões¹⁰¹:

Mas elas tiveram sucesso apesar de suas desvantagens iniciais, aliás transformando incapacidades iniciais em fontes de vantagens – dando saltos para níveis tecnológicos avançados,

¹⁰⁰ MATHEWS, John A. Dragon multinationals: New players in 21st century globalization. In Asia Pacific Journal of Management. March 2006, volume 23, Issue1, pp 5-27. Disponível em: http://gul.gu.se/public/pp/public_courses/course50220/published/1330084096876/resourceId/18526810/c ontent/Mathews%20Dragon%20Multinationals.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

¹⁰¹ No original: But they succeed in spite of these initial disadvantages, indeed by turning initial disabilities into sources of advantage – by leapfrogging to advanced technological levels, for example, or by leveraging their way into new markets through partnerships and joint ventures.

por exemplo, ou nivelando o seu caminho para novos mercados através de parcerias e joint ventures.

MATTHEWS (2006) continua sua assertiva afirmando que essas empresas não são "observadoras pacíficas" mas que estão modelando seu futuro pelas condições criadas pela globalização (p. 6). Para o autor, essas empresas que despontam agora no século XXI estão dentro do contexto dos anos 80 e 90 do século passado quando se assistiu ao surgimento da Ásia Oriental como uma potência industrial, construída no aprendizado habilidoso e adoção de adaptações cumulativas de tecnologias avançadas combinadas com foco em penetrar os mercados ocidentais (p.7). O autor diferencia as empresas pioneiras neste processo (latercomers, que surgiram nos anos 80 e 90 do século passado) e as mais recentes (newcomers, ainda menores em tamanho), mas aponta que o surgimento dessas empresas (dragons) é um paradoxo, pois ocorrem em um período dramático para elas, período este de interesse sem paralelo por empresas gigantes (multinacionais) e globalização.

Uma resposta plausível para este paradoxo, para o autor, é a existência de uma estratégia baseada em conexão (*linkage*), nivelamento (*leverage*) e aprendizado (obtida através da repetição de aplicações de conexão e nivelamento (p. 9). Essa estratégia seria a adequada para empresas da periferia em um mundo altamente integrado. Fazendo uma livre interpretação desse argumento podemos afirmar que só se faz o "nivelamento" e o aprendizado se se deixar de respeitar direitos de propriedade intelectual, já que esse nivelamento deve significar copiar produtos e processos.

A China de hoje é um claro exemplo de que o desenvolvimento econômico somente é possível se as políticas econômicas adotadas pelos Estados e as estratégias das empresas não respeitarem os direitos da propriedade intelectual.

3.1.4 Litígios contra a China envolvendo Propriedade Intelectual

No "Guia do Empreendedor Estrangeiro na China" os autores relatam alguns casos de cópias praticadas por indústrias chinesas, focando principalmente o caso em que a empresa chinesa Cherry copiou o modelo Chevrolet Spark da General Motors, fazendo o modelo QQ, que obteve grande sucesso de venda. Para os autores:

Por ser uma atividade clandestina, é difícil estimar precisamente a escala da falsificação na China. O que certamente podemos dizer é que o desrespeito aos direitos de propriedade intelectual afeta praticamente todos os setores, em especial os de software, mídia, equipamentos eletrônicos e artigos de luxo. (FERNANDEZ, LIU, 2010, p.195).

Os autores explicam a facilidade da falsificação dissertando sobre a questão cultural do país asseverando que a cultura de copiar e reproduzir qualquer objeto faz parte da cultura e as pessoas têm pouca consciência da existência de direitos de propriedade intelectual. Por essa razão, entre outras, os próprios Tribunais e as autoridades locais têm dificuldade de ver infrações desse tipo de direito e toleram com maior facilidade que em outros países, apesar de esforços governamentais no sentido contrário. No caso da Cherry afirmam os autores:

A General Motors não foi a primeira empresa estrangeira de automóveis com problemas de direitos de propriedade intelectual na China. A Daimler Chrysler havia acusado a Geely Automobile Co. de copiar parte de seus veículos. Porém, a Geely venceu o caso, em novembro de 2003, porque possuía as patentes relevantes. Em fevereiro de 2003, a Toyota acusou a Geely de copiar sua marca registrada e enganar os consumidores. A Geely usou a marca TOYOTA e a frase "Automóvel Meiri20, Motor Toyota" em seus anúncios. O processo da Toyota foi arquivado pelos tribunais, em novembro de 2003. A Volkswagen ameaçou processar a SAIC Chery. Como alguns fornecedores da Xangai Volkswagen21 também forneciam para a SAIC Chery, algumas peças dos automóveis Chery eram iguais às do Santana, o principal modelo da Xangai Volkswagen. Depois da mediação de seu parceiro em comum, a SAIC, a SAIC Cherry concordou em indenizar a Volkswagen em aproximadamente

-

¹⁰² FERNANDEZ, Juán Antonio; Shengjun Liu. Guia do Empreendedor Estrangeiro na China: Casos de Sucesso. Traduzido por Sonia Augusto. Osasco, SP. Novo Século Editora, 2010.

18 milhões de dólares22. A Nissan processou a Great Wall Automobile Holding Co. por copiar um modelo SUV Nissan vendido no mercado americano. A Honda também entrou com diversos processos e venceu o caso contra o Grupo Chongqing Lifan, que vendia motores com a marca HONGDA. O Grupo Lifan recebeu ordens de indenizar a Honda em aproximadamente 180 mil dólares. Além disso, a Honda também processou a Shuanghuan Automobile por copiar seu modelo CR-V. (FERNANDEZ & LIU, 2010, p. 214)

3.2 Os Litígios Globais envolvendo os direitos da Propriedade Intelectual

Milton Santos (2001, p.24) afirma que:

O desenvolvimento da história vai de par com o desenvolvimento das técnicas. Kant dizia que a história é um progresso sem fim; acrescentamos que é também um progresso sem fim das técnicas. A cada evolução técnica, uma nova etapa histórica se torna possível.

Milton Santos (2001) ainda nos lembra que uma técnica não aparece isolada, mas vem junto de uma família ou grupo de técnicas, exemplificando com a foice, a enxada e o ancinho, que constituem "num dado momento, uma família de técnicas".

O que observamos hoje é, sem dúvida, um momento de aparecimento de um sistema de técnicas, no campo, por exemplo, da telefonia celular. E com a proliferação de novas tecnologias, se proliferam também os litígios envolvendo essas tecnologias. Observa-se a grande batalha envolvendo a empresa norte-americana Apple Inc. e a sulcoreana Samsung Electronics Co. Ltd., que se enfrentam em diversos litígios em tribunais de todo o mundo. Eram, até agosto de 2011, dezenove processos em doze tribunais de nove países (http://www.fosspatents.com/2011/08/apple-vs-samsung-list-of-all-19.html). A maioria ocorre nos tribunais de jurisdição dos Estados Unidos (três processos) e do Japão (quatro processos), ressaltando que a jurisdição da Apple é a do Tribunal Distrital do Norte da Califórnia cujo site disponibiliza as informações sobre os processos

(http://www.cand.uscourts.gov/search?q=apple+samsung&x=44&y=6). O primeiro dos litígios se iniciou em janeiro de 2007, quando a Apple acusou a Samsung de copiar o formato do iPhone e, portanto, de infringir os direitos de desenho industrial. Os demais litígios se dão em outros tribunais dos Estados Unidos (de Delaware), de Seul, de Tóquio, de Mannheim e Düsseldorf, na Alemanha, na Alta Corte de Justiça Britânica, no Tribunal de Grande Instância de Paris, no Tribunal de Milão e na Corte Federal da Austrália em Sydney. Os litígios se referem a acusações recíprocas de infração de direitos de propriedade intelectual envolvendo principalmente tecnologias de telefones celulares e tablets. Mas há ainda litígios envolvendo marcas e concorrência desleal.

O que se poderia questionar é se não tivéssemos o atual sistema de direitos de propriedade intelectual se os avanços nessa área não seriam mais rápidos.

Outro fórum de conflitos envolvendo a propriedade intelectual entre as nações se dá diante da Organização Mundial do Comércio, onde se instalam o que se chamam de "Painéis" para dirimir as queixas apresentadas por países contra outros países ou comunidade de países.

No site do órgão encontramos, em março do ano de 2014, 34 casos envolvendo disputas sobre propriedade intelectual decorrente do acordo Trips (http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_agreements_index_e.htm?id=A26# selected_agreement). Encontramos entre esses casos disputas de todos os tipos, envolvendo países desenvolvidos e em desenvolvimento, e destacamos apenas alguns para exemplificar os tipos de disputas abertos no âmbito da OMC a partir de 1996, com o número do processo entre parêntesis:

- (a) Estados Unidos demandam contra a Índia por desrespeito a patentes de produtos farmacêuticos e de produtos da agricultura (DS 50);
- (b) Estados Unidos contra a Grécia por desrespeitar direitos autorais conexos por retransmissão ilegal de programas televisivos americanos (DS 160);
- (c) Estados Unidos contra a China por desrespeito aos direitos autorais de trabalhos autorizados à distribuição ou publicação na China (DS 362);
- (d) Estados Unidos e Austrália contra a União Européia por violar a igualdade de tratamento dispensado aos produtos de indicações geográficas (DS 174).

(e) Estados Unidos contra o Paquistão por quebra de patentes farmacêuticas (DS 36);

Dentre esses litígios no âmbito da OMC se verifica principalmente países ricos litigando contra países em desenvolvimento, por supostas quebras de regras de proteção da propriedade intelectual. Mas vemos também litígios entre países ricos com o mesmo motivo, o que poderia, em um primeiro momento causar espanto. No entanto, já em 1982 Armen Mamigonian¹⁰³ mostrava a competição que havia no centro do sistema capitalista com um desenvolvimento desigual e afirmava que "Pouca ênfase, entretanto, tem sido dada ao desenvolvimento econômico e tecnológico desigual que ocorre no centro do sistema, onde os Estados Unidos recuam e o Japão avança". MAMIGONIAN (1982) mostrava como o desenvolvimento se encontrava em estágios diferentes entre os Estados Unidos, países da Europa e o Japão, que naquele momento passava a dominar o mercado do aço e das memórias dos computadores, por exemplo, e as vantagens e desvantagens das pequenas e grandes empresas no cenário econômico.

Observamos assim que os países ricos e suas empresas atuam em conjunto quando se faz necessário para enfrentar países que ameaçam essa hegemonia ou que ousam se desenvolver. MAMIGONIAN (1982) demonstra que empresas americanas e européias deixaram de fora as japonesas no momento de constituição dos cartéis. E que quando se trata de tomar a frente do processo de desenvolvimento, cada país toma para si as políticas públicas que julga as mais benéficas para si.

O acordo Trips é um claro exemplo da atuação conjunta dos países ricos na tentativa de manutenção de sua hegemonia. Os litígios envolvendo esses mesmos países no âmbito da Organização Mundial do Comércio demonstram que mesmo no centro do sistema existe competição e que o desenvolvimento também é desigual conforme as diferentes áreas de tecnologia e do conhecimento.

_

¹⁰³ MAMIGONIAN, Armén. Tecnologia e Desenvolvimento Desigual no Centro do Sistema Capitalista. Revista de Ciências Humanas. Florianópolis. Editora da UFSC, vol. 1, nº 2, 1982.

3.3 Outros exemplos

Observamos hoje, entre os países dos chamados Brics, que a China, a Rússia e a Índia possuem uma indústria nacional de automóveis relevante, ao contrário do Brasil, onde algumas empresas genuinamente nacionais tentaram se estabelecer sem sucesso. Lembrando que a indústria automotiva praticamente se estabeleceu no Brasil na década de 50, as tentativas brasileiras se deram nos anos 60 e 70. São frequentemente citadas a Puma, a Adamo e a Miura, entre outras, todas já inexistentes. A Troller, fabricante de veículos utilitários, fundada na década de 90 foi adquirida pela Ford. Mas apenas a Gurgel e a Ibap eram genuinamente nacionais, já que aquelas fabricavam apenas as carrocerias, tomando das montadoras estrangeiras os motores, chassis e demais componentes¹⁰⁴.

O exemplo da Toyota, citado por Ja Hoon Chang em "Os maus samaritanos" é um belo exemplo de como a indústria automobilística precisa de tempo de maturação e incentivos para se estabelecer, além de aproveitar, lícita ou ilicitamente, a tecnologia já existente em outros lugares. Apesar de ter tido um grande crescimento industrial e econômico neste período estudado, que vai do final do século XIX ao início do XXI, tendo sido um dos países de maior crescimento, sempre dirigido pelo Estado, o Brasil não logrou êxito em áreas importantes da indústria mais recente. Embora tenha também desrespeitado direitos de propriedade intelectual para iniciar algumas indústrias durante o período, o Brasil continua a ser um país com baixo índice de registro de patentes. No quadro de patentes em vigor o Brasil variou, nos últimos nove anos entre a 17^a e a 20^a posição mundial, passando da 18^a posição em 2005 com 32.571 patentes em vigor para a 17^a posição em 2011 com 41.453 patentes vigor (http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/countries/br.html), enquanto que a Índia subiu da 27^a posição em 2004, para a 17^a posição em 2012 (http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/countries/in.html) passando de 6.857 patentes em vigor em 2004 para 42.991 patentes em 2012, com um crescimento

_

WEISS, Ivano Grüdtner, "A indústria automobilística genuinamente brasileira. Estudo de caso da Gurgel e Ibap – Monografia apresentada á Universidade do Estado de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Design – habilitação em design gráfico – Florianópolis 2006.

muito maior, e portanto passando o Brasil. Já a Rússia segue bem a frente dos demais Brics, exceto a China, variando nos últimos dez anos entre a 6ª e 9ª posição, tendo no ano de 2012 181.515 patentes em vigor (http://www.wipo.int/ipstats/en/statistics/country_profile/countries/ru.html).

CONCLUSÃO

Karl Polanyi já escrevia em 1944 que não podíamos pensar o desenvolvimento como fruto de um mero jogo de mercado. Em seu livro¹⁰⁵ em que desconstrói o pensamento liberal ele é assertivo ao dizer que "Uma crença no progresso espontâneo nos torna cegos para o papel do governo na vida econômica" (POLANYI, 2001, p. 39, com tradução nossa).

Os Direitos de Propriedade Intelectual, como ficou demonstrado, como quaisquer outros direitos, são frutos de uma política pública. As políticas públicas são motivadas, carregam interesses e objetivam fins desejados. São, enfim, políticas públicas carregadas de intencionalidade que refletem na construção e na reprodução do espaço geográfico.

O discurso difundido amplamente no meio jurídico e pela grande imprensa, bem como por boa parte da comunidade acadêmica, aqui incluídas as escolas de Economia e de Direito, segundo o qual os direitos da propriedade intelectual decorrem da necessidade de se proteger o proprietário e sua criação para que ele tenha um estímulo financeiro de modo a continuar investindo em sua obra ou pesquisa carecem assim de um estudo mais detalhado. A ideia de que ao inventor se concede a patente para que ele continue a criar inventos úteis à humanidade e a idéia de que ao artista se concede os direitos autorais para que continue a produzir música, ao escritor e ao cientista, para que continue a produzir livros e, portanto, entretenimento e conhecimento ao mundo, merecem um questionamento mais crítico. Lógicas semelhantes se dariam para os direitos às marcas, aos cultivares, aos softwares, e tantos outros novos direitos de propriedade intelectual.

Chega-se a fundamentar tais direitos até como se fosse um direito natural, um direito nascido com o homem. No que se chama, especificamente, por exemplo, o direito moral do autor, que é o direito que o autor tem de se opor à modificações em sua

POLANYI, Karl. The Great Transformation. The Political and Economic Origins of Our Time. 2a. Edição da Beacon. Boston. Beacon Press, 2001.

obra, a de reivindicar a autoria, entre outros, é classificado por alguns autores como direito da personalidade. Para PIMENTA¹⁰⁶, por exemplo, são "qualidades pessoais do autor, sobre a obra intelectual" (p.82) ou, quando analisa a lei suíça escreve o autor que "É um direito que consiste na expressão da personalidade do autor"(p. 84). Ou ainda para BITTAR¹⁰⁷ (2000, p. 47) os direitos morais "são vínculos perenes que unem o criador a sua obra, para a defesa de sua personalidade". E que "esses direitos constituem a sagração, no ordenamento jurídico, da proteção dos mais íntimos componentes da estrutura psíquica do seu criador".

Entendemos, porém, para ficarmos no âmbito jurídico, como Fábio Ulhoa Coelho¹⁰⁸, segundo o qual não se pode falar em direito moral do autor como direito da personalidade porque este se confunde com a própria pessoa. Direito da personalidade é aquele que todos os seres humanos têm, como o direito ao nome, o direito à honra, o direito à privacidade, o direito à intimidade. Direitos morais do autor não seriam assim direitos da personalidade como sustenta a maioria dos juristas, porque são direitos apenas do autor e não de toda e qualquer pessoa.

E devemos ir ainda além. O professor de Ciências Políticas da Escola de Artes de Utrecht Joost Smiers¹⁰⁹ nos alerta que os direitos autorais em sua atual configuração servem apenas à grande indústria do entretenimento e das comunicações, empresas que são grandes conglomerados que decidem o que vamos assistir ou o que vai nos entreter, tolhendo a verdadeira arte. Importante aqui consignar a ciência de que os direitos autorais em suas mais variadas categorias, como a dos artistas plásticos, dos escritores, dos fotógrafos, dos arquitetos, dos cientistas, dos músicos, guardam particularidades próprias e nuances que merecem ser respeitadas. A ressalva se faz é

¹⁰⁶ PIMENTA, Eduardo Sales. Código de Direitos Autorais ante os Tribunais e Acordos Internacionais.
São Paulo. Editora Lejus. 1998.

¹⁰⁷ BITTAR, Carlos Alberto. Obra citada 200....

¹⁰⁸ COELHO. Fabio Ulhoa. Curso de Direito Civil. São Paulo. Editora Saraiva, 2006.

¹⁰⁹ SMIERS. Joost. Imaginem um mundo sem direitos de autor. 2011. Disponível em http://joostsmiers.nl/wordpress/wp-content/uploads/2011/03/imaginem-um-mundo-sem-direitos-de-autor-.....pdf. Acesso em 03/01/2014.

diante de uma utilização meramente mercadológica da arte submetida a interesses da grande indústria cultural norte-americana que impõe ao mundo todo sua lógica e seu "soft power", com nefastas repercussões espaciais.

Ou seja, os direitos autorais e, por sequência, os direitos da propriedade intelectual não são uma decorrência natural. São, ao contrário, instrumentos jurídicos e, portanto, políticos, de dominação econômica das grandes empresas e dos países centrais em detrimento da diversidade e do desenvolvimento dos demais países do mundo.

Esses direitos já nasceram com esse propósito, ao final do século XIX, no momento depressivo da economia mundial segundo a análise de KONDRATIEFF (1935) em ambiente que proporcionava esta ação por parte dos detentores do poder econômico, nos termos tão bem elaborados por SCHUMPETER (1964).

Posteriormente, quando se entra no quarto ciclo depressivo de Kontratieff, nos anos 1970, e se inaugura o neoliberalismo e a ideologia da globalização, os direitos da propriedade intelectual são reforçados, reinventados e recriados, através de um regime global da propriedade intelectual para dar novo impulso à acumulação do capital naqueles países centrais.

Em 1990, analisando os anos anteriores e esse mesmo ambiente, especificamente em relação à mudança no processo de repartição dos conhecimentos científicos e tecnológicos, entre a indústria, a universidade e a sociedade, BARBOSA (1990) afirmava que "O tempo foi de recrudescimento da noção de propriedade privada e, simultaneamente, de aumento do controle estatal, militar e político, dos fluxos de tecnologia".

Desde então, após esta sentença, os países pobres e em desenvolvimento assistiram à imposição do Acordo Trips em 1994, e de diversos outros instrumentos jurídicos internacionais versando sobre a propriedade intelectual. No caso do Brasil e de muitos outros países se assistiu a novas leis de propriedade intelectual, notadamente aqui a de direitos autorais e a de propriedade industrial (em 1996 e 1998). Ou seja, após os anos de 1990 o recrudescimento continuou e se concretizou em novas normas jurídicas.

Concluímos assim com CHANG (2002, p. 114), para quem:

Um aspecto importante, que surgiu de minha discussão nesse capítulo, é o fato de os PADs¹¹⁰ terem mudado de postura, em suas políticas, de acordo com a posição relativa que passaram a ocupar na luta competitiva internacional. Em parte, isso significa "chutar a escada" deliberadamente, mas também parece decorrer da natural tendência humana a reinterpretar o passado pelo ponto de vista do presente.

Quando estavam em situação de catchingup, os PADs protegiam a indústria nascente, cooptavam mão de obra especializada e contrabandeavam máquinas dos países mais desenvolvidos, envolviam-se em espionagem industrial e violavam obstinadamente as patentes e marcas. Entretanto, mal ingressaram no clube dos mais desenvolvidos, puseram-se a advogar o livre-comércio e a proibir a circulação de trabalhadores qualificados e de tecnologia; também se tornaram grandes protetores das patentes e marcas registradas.

_

¹¹⁰ Sigla do autor para Países Atualmente Desenvolvidos.

f) Cronograma

Os próximos doze meses serão dedicados a

- (a) aprofundar as leituras de Economia Política, notadamente Karl Marx, Vladimir Lenin e Joseph Schumpeter;
- (b) pesquisar os mais recentes litígios na esfera internacional envolvendo os direitos da propriedade intelectual, e atualizar os dados de propriedades intelectuais constantes dos sites da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, da Organização Mundial do Comércio e Banco Mundial;
- (c) revisar a literatura de Milton Santos e estudar a sua noção de duplo circuito da economia nos países subdesenvolvidos, conforme mencionado em "Por uma Nova Geografia" (p. 131)
- (d) estudar o tema dos objetos no espaço geográfico de Milton Santos, juntamente de uma leitura de Jean Baudrillard e seu conceito de sistema de objetos para melhor compreensão dos objetos que invadem nosso cotidiano, como celulares, tablets, relógios, que são a causa de grandes disputas judiciais de propriedade intelectual. Tal estudo visa apronfundar e complementar o capítulo 3.3 da Seção III;
- (e) revisar a literatura de geografia e economia;
- (f) remodelar, sistematizar e finalizar a redação final da dissertação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMSDEN, Alice H. (1992), Asia's Next Giant. South Korea and Late Industrialization. New York, Oxford, Oxford University Press.
- ANTAS JR. Ricardo Mendes. Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito. São Paulo. Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005. 248p.
- ARRIGHI, Giovanni. A ilusão do desenvolvimento. Tradução Sandra Guardini Teixeira Vasconcelos. 6ª edição. Petrópolis RJ. Editora Vozes. 1997.
- ARSLANIAN, Régis P. O recurso à seção 301 da legislação de comércio norteamericana e a aplicação de seus dispositivos contra o Brasil. Brasília: Instituto Rio Branco, 1994. Coleção Relações Internacionais. Disponível em http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/0072.pdf. Acesso em 04 de setembro de 2013.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito Civil. Direito de Autor e Direitos Conexos. Coimbra Editora, Limitada. 1992.
- ASHTON, T. S. A Revolução Industrial. 1760-1830. Tradução de Jorge de Macedo. 2ª edição. Lisboa. Publicações Europa America. 1971.
- AURIOL, Emmanuelle; BIANCINI, Sara. Intellectual Property in Developing Countries. TSE Working Paper Series 09-094. October 2, 2009. Disponível em: http://www.tse-fr.eu/ima ges/doc/wp/dev/wp dev 94 2009.pdf
- BARBOSA, Denis Borges. Uma Introdução à Propriedade Intelectual. 2ª edição revista e atualizada. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2003.

do Semir Brasília,	nário Internacional TE 1991. ww.denisbarbosa.addr.co	CH90. Ministério Dis	o das Relações l sponível	Exteriores, em
25/03/20		. 0		
	Propriedade intelectual atino-Americanos. Port	-		
	que é Globalização? ação. Tradução de Andr			
·	Alberto. Direito de <i>A</i> ária, 2008	Autor. Rio de	Janeiro: Editora	a Forense
Publication http://ww	t. La Mondialisation: ondansHistorienetGéog vw.ac-paris.fr/portail/up ondialisationgeopo	raphes. nº 413 load/docs/applica	s, 2011. Disponition/pdf/2012-	onível em
	rent. Mondialisation: ré efr/mond/mond.htm. Ac		-	http://hist-
	t. La Mondialisation en pdf/la_mondialisation_	=	-	

CHANG, Ha-Joon. Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva

Unesp, 2004.

histórica. Tradução Luiz Antonio Oliveira de Araújo. São Paulo. Editora

- CHORLEY, Richard J; HAGGETT, Peter. Modelos sócio-econômicos em geografia. Coordenação editorial de Richard J. Chorley e Peter Haggett. Tradução de Arnaldo Viriato de Medeiros. Rio de Janeiro. Livros Técnicos e Científicos; São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1975.
- CHOSSUDOVSKY, Michel. A Globalização da Pobreza. Impactos das reformas do FMI e do Banco Mudial. Tradução Marylene Pinto Michel. São Paulo, 1ª edição, 2ª impressão. Editora Moderna, 1998.
- COELHO. Fabio Ulhoa. Curso de Direito Civil. São Paulo. Editora Saraiva, 2006.
- _____, Fabio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 13ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2002.
- COELHO, Tadzio Peters. Subdesenvolvimento e dependência: um debate entre o pensamento da Cepal dos anos 50s e a Teoria da Dependência. Disponível em: http://www.cp2.g12.br/UAs/se/departamentos/sociologia/pespectiva_sociologica/Numero4/Artigos/tadzio.pdf. Acesso em 16/02/2014.
- CONTEL, Fabio Betioli. Território e Finanças: técnicas, normas e topologias bancárias no Brasil. Tese de doutorado. Disponível em http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-01062007-135730/pt-br.php.
- D'ELIA, Marco Antonio Grecco. Superação das Barreiras Técnicas ao Comércio Internacional pelas pequenas e médias empresas de Base tecnológica O caso da exportação de produtos eletrodomésticos para a União Européia. Dissertação de Mestrado. Instituto de Pesquisas energéticas e nucleares. 2007. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/85/85131/tde-24102011-103226/pt-br.php. Acesso em 21/02/2014.
- DITTRICH, Klaus. As exposições universais como mídia para a circulação transnacional de saberes sobre o ensino primário na segunda metade do século 19. In: História da Educação. Volume 17, n. 41. Santa Maria Set/Dez 2013. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2236-34592013000300013&script=sci_arttext. Acesso em 24/02/2014.

- ESTEY, J.A. Tratado sobre los Ciclos Econômicos. 1ª edición em español 1948. Traducción de Enrique Padilla. México – Buenos Aires. Fondo de Cultura Econômica, 1948.
- FERNANDEZ, Juán Antonio; Shengjun Liu. Guia do Empreendedor Estrangeiro na China: Casos de Sucesso. Traduzido por Sonia Augusto. Osasco, SP. Novo Século Editora, 2010.
- GALLINA, Renato. A contribuição da tecnologia industrial básica (TIB) no processo de formação e acumulação. Tese de Doutorado defendida em 29/05/2009, na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Disponível em http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3136/tde-11082009-174127/pt-br.php. Acessado em 23/10/13.
- GARCIA, José Luis. Biotecnologia e Biocapitalismo Global. Análise Social. Volume 41. n° 181, Tecnologia: Perspectivas críticas e culturais. 2006. Pp. 981-1009. Disponível em http://www.jstor.org/discover/10.2307/41012435?uid=3737664&uid=2134 &uid=2479354187&uid=2&uid=70&uid=3&uid=2479354177&uid=60&pu rchase-type=none&accessType=none&sid=21103569968577&showMyJstorPss=fa lse&seq=2&showAccess=false. Acesso em 02/03/14.
- HARVEY, David. O Novo Imperialismo. 6ª edição. São Paulo. Edições Loyola. 2012. Original de 2003.
- HEATH, Christopher. In: RODRIGUES JR, Edson Beas; POLIDO Fabrício (organizadores). Propriedade intelectual: novos paradigmas, conflitos e desafios. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- HUBERMAN, Leo. História da Riqueza dos E.U.A. Editora Brasiliense S/A. 1987.
- HURRELL, Andrew. Narratives of Emergence: Rising Powers and the End of the Third World? In Revista de Economia Política Volume 33, número 2, página 131. 2013.

- JESSOP, Bob. Intellectual Property Rights. Disponível em http://www.dimeeu.org/files/active/0/Jessop1.pdf. 2007. Acesso em 16/02/2014.
- KIM, Linsu. Da Imitação à inovação: a dinâmica do aprendizado tecnológico da Coréia. Tradução Maria Paula G. D. da Rocha. Campinas. Editora da Unicamp, 2005.
- KLABBERS, Jan. Peters, Anne. Ulfstein Geir. Law-Making and Constitutionalism. In The Constitutionalization of International Law. Oxford. 2009.
- KONDRATIEFF. N.D. The Long waves in Economic Life. In: The Review of Economic Statistics. Volume XVII. November, 1935. Number 6. Disponível em http://www.thenextlayer.org/files/Long%20Waves%20in%20Economic%20 Life.pdf. Acesso em 04/02/2014.
- LANDES, David S. Riqueza e a Pobreza das Nações. Por que algumas são tão ricas e outras tão pobres. 6ª edição. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro. Editora Campus, 1998.
- LENIN, Vladimir Ilitch. O imperialismo, Etapa Superior do Capitalismo. Disponível em: http://pcb.org.br/portal/docs/oimperialismo.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2014.
- LONDRES, Flávia; ALMEIDA, Paula. "Impacto do controle corporativo no setor de sementes sobre agricultores familiares e sistemas alternativos de distribuição: Estudo de caso do Brasil. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em:http://aspta.org.br/wp-content/uploads/2011/05/Estudo-Sementes-ASPTA-WoW-AA-2009-FINAL.pdf. Acesso em 05/02/2014.
- MACHADO, Alexandre Fragoso. As indicações Geográficas no Brasil e no mundo. In "Propriedade Intelectual no Direito Empresarial" Coordenação de Luis Felipe Balieiro Lima. São Paulo. Editora QuartierLatin do Brasil, 2009. Pgs.155/197.

- MACHADO, Rosana Pinheiro. Made in China Produção e circulação de mercadorias no circuito China-Paraguai-Brasil" (tese de doutorado apresentada ao programa de pós graduação em Antropologia social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Orientador Prof. Dr. Ruben George Oliven.Porto Alegre, 2009. Disponível em: http://pct.capes.gov.br/teses/2009/42001013034P0/TES.PDF).
- MACHLUP, Fritz. *An Economic Review of the Patent System*. Disponível em http://library.mises.org/books/Fritz%20Machlup/An%20Economic%20Review%20of%20the%20Patent%20System_Vol_3.pdf.
- MADURO, Miguel Poiares. Courts and Pluralism: Essay on a Theory of Judicial Adjudication in the Context of legal and Constitutional Pluralism. In: Jeffrey L. Dunoff, Joel P. Trachtman (ed) Ruling the World? Constitutionalism, International Law, and Global Governance. Cambridge University Press, 2009
- MAMIGONIAN, Armén. Tecnologia e Desenvolvimento Desigual no Centro do Sistema Capitalista. Revista de Ciências Humanas. Florianópolis. Editora da UFSC, vol. 1, nº 2, 1982.
- MARTIN L. Ronald & SUNLEY, Peter J. The Transformation of Economic Geography. In "Economic Geography Critical Concept in the Social Sciences. Edited by Ronald L. Martin and Peter J. Sunley. Volume I The Evolving project of economic geography." Londres e New York. Routledge 2008.
- MARX, Karl. O Capital (1967) in: HARVEY, David. A produção Capitalista do Espaço. Tradução Carlos Szlak. São Paulo, SP. 1ª edição. Annablume Editora, 2001.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. 3a Edição. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2007.

- MATHEWS, John A. Dragon multinationals: New players in 21st century globalization. In Asia Pacific Journal of Management. March 2006, volume 23, Issue1, pp 5-27. Disponível em: http://gul.gu.se/public/pp/public_courses/course50220/published/133008409 6876/resourceId/18526810/content/Mathews%20Dragon%20Multinationals. pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2014.
- MEGALE, Januário Francisco. Max Sorre. Coleção Grandes Cientistas Sociais. Editora Ática S.A. São Paulo, 1984.
- MIROW, Kurt Rudolf. A Ditadura dos Cartéis. Anatomia de um subdesenvolvimento. 3ª edição. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1978.
- NELSON, Richard R. As Fontes do Crescimento Econômico. Tradução Adriana Gomes de Freitas. Campinas, SP. Editora da Unicamp, 2006.
- NYE. Jr, Joseph S. The paradox of American Power Why The World's only superpower can't go it alone Oxford University Press New York, 2002.
- O'BRIEN, Richard. Global Financial Integration: The end of Geography. New York. Council of Foreign Relations Press, 1992.
- PECK, Jamie. Constructions of Neoliberal Reasons. Oxford University Press. 2010.
- PIMENTA, Eduardo Sales. Código de Direitos Autorais ante os Tribunais e Acordos Internacionais. São Paulo. Editora Lejus. 1998.

- PIMENTEL, Luiz Olavo. Direito Industrial. As funções do Direito de Patentes. Porto Alegre. Editora Síntese, 1999.
- POLANYI, Karl. The Great Transformation. The Political and Economic Origins of Our Time. 2a. Edição da Beacon. Boston. Beacon Press, 2001.
- POSNER, Richard A. e LANDES, William M. The Economic Structure of Intellectual Property Law. Cambridge Massachusetts and London England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2003.
- POSNER. Richard A. Intellectual Property: The Law and Economics Approach. In Journal of Economic Perspectives Volume 19, Number 2 Spring 2005 pages 57-73. Disponível em http://people.ischool.berkeley.edu/~hal/Courses/StratTech09/Lectures/IP/Papers/posner05.pdf. Acesso em 05/03/2014.
- RANGEL, Ignácio. A história da dualidade brasileira. Revista de Economia Política, Vol.1, nº 4, outubro-dezembro/1981.
- REISS, Seth M. Commentary on The Paris Convention for the Protection of Industrial Property. 2008/2010. Disponível em http://www.lex-ip.com/Paris.pdf. Acesso em 16/02/2014.
- SANTOS, José Nicolau dos. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Volume 4, n. 0 1956.
- SANTOS, Milton. Relações Espaço-temporais no mundo subdesenvolvido. In: Seleção de Textos 1 Dezembro de 1976. Disponível em http://www.miltonsantos.com.br/site/wp-content/uploads/2011/12/Relacoesespa%C3%A7o-temporais-no-mundosubdesenvolvido_MiltonSantos1976SITE.pdf. Acesso em 14/03/2014.
- ______, Milton. A Natureza do Espaço. Técnica e Tempo. Razão e Emoção. São Paulo. Editora Hucitec. 1996.

- ______, Milton. Por uma outra globalização. Do pensamento único à consciência universal. 6ª edição. Rio de Janeiro. São Paulo. Editora Record, 2001.
- SLAUGHTER, Anne-Marie. International Relations, Principal Theories. Published in: Wolfrum, R. (Ed) Max Planck Encyclopedia of Public International Law (Oxford University Press, 2011). Disponível em http://www.princeton.edu/~slaughtr/Articles/722_IntlRelPrincipalTheories_Slaughter_20110509zG.pdf. Acesso em 18 de agosto de 2013.
- SMIERS. Joost. Imaginem um mundo sem direitos de autor. 2011. Disponível em http://joostsmiers.nl/wordpress/wp-content/uploads/2011/03/imaginem-um-mundo-sem-direitos-de-autor-.....pdf. Acesso em 03/01/2014
- SOUZA, Jonas Dias de. A relação entre a Geografia e o Direito: notas bibliográficas. Revista do Departamento de Geografia USP, Volume 25 (2013), p. 285-307.
- SCHUMPETER, Joseph A. História da Análise Econômica. Volume 3. Tradução de Alfredo Moutinho do Reis, José Luis Silveira Miranda e Renato Rocha. 1ª edição. Rio de Janeiro, São Paulo e Lisboa. Editora Fundo de Cultura S/A, 1964.
- SCUDELER, Marcelo Augusto. A propriedade industrial e a necessidade de proteção da criação humana. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/recife/politica_marcelo_s cudeler.pdf. Acesso em 05 de janeiro de 2014.
- STIGLITZ, Joseph Eugene. É hora de questionar as patentes. Disponível em: http://outraspalavras.net/posts/stiglitz-e-hora-de-questionar-as-patentes/. Acesso em 05/02/2014.
- TACHINARDI, Maria Helena. A Guerra das Patentes. O conflito Brasil x EUA sobre propriedade intelectual. Maria Helena Tachinardi. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra. 1993.

WALLERSTEIN, Immanuel. Capitalismo Histórico e Civilização Capitalista. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WEBER, Max. História Geral da Economia. Tradução Calógeras A. Pajuaba. São Paulo. Editora Mestre Jou.

WEISS, Ivano Grüdtner, A indústria automobilística genuinamente brasileira. Estudo de caso da Gurgel e Ibap – Monografia apresentada à Universidade do Estado de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Design – habilitação em design gráfico – Florianópolis 2006.

REVISTAS

Le Monde Diplomatique Brasil. Ano 7, número 79, fevereiro de 2014. Cobiça Industrial

— Protegendo a sabedoria dos povos tradicionais. Por Clara Delpas e PierreWilliam Johnson

WEBSITES CONSULTADOS

http://www.wipo.int/

http://www.wto.org/

http://www.worldbank.org/pt/country/brazil

STEFANELI, Eduardo José. Engenharia Reversa. Discussão sobre validade e legalidade desta prática. In: http://www.stefanelli.eng.br/webpage/a-engenharia-reversa.html. Acesso em 15/03/2014.